



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 993/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 2912/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2334716), a Informação Nº 22694/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2337612) e a Decisão Nº 3585/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2339632), nos autos do processo SEI nº 21.0.000034039-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - **Nível IV**, atribuída ao servidor **ERNANI MOURA LIMA**, através da Portaria (Presidência) Nº 964/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2021 (2331410), publicada no DJE nº 9113, do dia 19 de Abril de 2021.

Art. 2º ATRIBUIR ao servidor **ERNANI MOURA LIMA** a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - **Nível II**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva;

§ 1º O servidor mencionado nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/04/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2339634** e o código CRC **6676C362**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 995/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000034914-0,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **THALISSON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA** e **LUCIANA MURATONI COSTA**, que será realizado no dia 29 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/04/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 996/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2243679) da Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO** - Processo SEI nº 21.0.000018885-6;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 146/2019/TJPI, que dispõe sobre os critérios para a concessão de gozo de férias aos magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 3606 (2341027)

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 20 (vinte) dias de férias remanescentes à Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, referentes ao 2º período do exercício de 2006, **com fruição para o período de 09 a 28.08.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/04/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 998/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2021



O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4079/2021 - PJPI/TJPI/GABDESSEB MAR (2332258), a Informação Nº 22722/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2337914) e a Decisão Nº 3622/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2341896), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000033648-0,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR DANIEL DE SOUSA RIBEIRO CARVALHO para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, na estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/04/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2342111** e o código CRC **5AB98DAC**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 997/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de abril de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 984/2021 (2336674) - SEI nº 21.0.000004675-0,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 984, de 19.04.2021, que o plantão judicial de 2º grau no período de 19/04/2021 a 25/05/2021, para onde se lê "19/04/2021 a 25/03/2021", leia-se "**19/04/2021 a 25/04/2021**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/04/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1000/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 1432/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (2338605), a Informação Nº 23091/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2341950) e a Decisão Nº 3634/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2342868), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000034881-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LÉIA SILVA MELO, matrícula 29973, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Sessões de Câmara Criminal, Câmaras Reunidas e de Direito Público, CC-05, pelo **período de 22/04/2021 a 06/05/2021**, em virtude de férias regulamentares da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 22 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/04/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2343064** e o código CRC **B7F6B215**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 999/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000035254-0,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, titular da 7ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ISMAEL SOARES DA SILVA** e **CELIANE SHEILA SUPRIANO TEIXEIRA**, que será realizado no dia 23 de abril de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/04/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 994/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021



O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4111/2021(2334472), a Informação Nº 22699/2021 (2337652), a Decisão 3592/ 2021 (2339846) e as informações constantes no processo SEI nº 21.0.000034012-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO**, para exercer a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02**, da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus-PI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/04/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2339861** e o código CRC **107CCB6C**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Retificação de Publicação Nº 10/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Portaria Nº 899/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3376/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030930-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FRANCISCA SHYSMÊNIA ALENCAR BARROS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **21, 22, 23, 24 e 25 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 05/08/2019, 08/08/2019, 28/09/2019, 29/09/2019 e 27/01/2020, conforme Certidão 5161 (2321374).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2335192** e o código CRC **57542C9F**.

2.2. Portaria Nº 932/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3514/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000033509-3,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ISYS GABRIELA LEITE MARTINS DANTAS**, Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 3711, lotada na Central de Mandados da Comarca de Simões-PI, **12 (doze) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 14 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 26380/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2335614** e o código CRC **97C55CFF**.

2.3. Portaria Nº 933/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3459/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000032308-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **KELSILÂNDIA MARIA LEAL DUARTE ANTÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 4108396, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **06, 07, 10, 11 e 12 de maio de 2021**, como



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9116 Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Abril de 2021 Publicação: Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01 a 06 de novembro de 2017, perfazendo um total de 05(cinco) dias de plantão, conforme Certidão (2325994).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2335692** e o código CRC **7068F747**.

2.4. Portaria Nº 937/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14/01/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3547/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034154-9,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 05 (cinco) dias, ao servidor **DANILO PEREIRA DE MACÊDO UCHÔA**, Assessor de Magistrado, matrícula 27200, lotado na Vara Única da Comarca de Cocal-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir de **18 de abril de 2021**, conforme Certidão de Nascimento apresentada (evento 2337160).

Art. 2º CONCEDER 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2338351** e o código CRC **B9742B69**.

2.5. Portaria Nº 940/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3558/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000033576-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **EVONALDO CERQUEIRA DE ANDRADE**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4162412, lotado na Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **03, 04, 05, 06 e 07 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 12, 13 e 14 de outubro e 08 e 09 de dezembro de 2018, conforme Certidão (2331637).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2339380** e o código CRC **A3AFF289**.

2.6. Portaria Nº 942/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3555/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034044-5,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO**, Analista Judicial, matrícula nº 3109, lotada no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 28/07/2021 a 06/08/2021 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **04 a 13 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2339447** e o código CRC **00544B9C**.

2.7. Portaria Nº 941/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3548/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000032111-4,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À ADOTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **LAURIANNE MARIA PASSOS REGO RUBIM**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26611, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Barras-PI, a partir de 14 de abril de 2021, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, nos termos da Decisão Interlocutória de Guarda Provisória assinada pela Juíza da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI e do Despacho Nº 25609/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Adotante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2339388** e o código CRC **13E13905**.

2.8. Portaria Nº 943/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3548/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000032111-4,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LAURIANNE MARIA PASSOS REGO RUBIM**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26611, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Barras-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 18 a 27 de agosto de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de 11 a 20 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2339504** e o código CRC **F6DF0BEA**.

2.9. Portaria Nº 944/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3551/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034680-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28014, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Corrente-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 04 a 13 de maio de 2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2339736** e o código CRC **2CB0DAE9**.

2.10. Portaria Nº 945/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021,

publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Informação Nº 22140/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 2332301), que o servidor **Jânio Barreira Figueiredo** não usufruiu as férias referentes ao exercício 2020/2021 e ainda as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000094455-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JÂNIO BARREIRA FIGUEIREDO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4124910, lotado da Central de Mandados da Comarca de Gilbués-PI, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2020/2021, **a fim de que sejam usufruídas no período de 1º a 30 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2339773** e o código CRC **B3703593**.

2.11. Portaria Nº 931/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de abril de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3438/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 18.0.000007974-6,

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo prazo de 06 (seis) meses, o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Inhumas-PI, em benefício do servidor **ITALO BERSON ANDRADE RIEDEL ARAÚJO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, matrícula nº 27286, com última prorrogação feita por meio da Portaria Nº 2914/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2020, observando-se o disposto no art. 9º, §2º do Provimento Conjunto Nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/04/2021, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2335008** e o código CRC **A2A8A83E**.

2.12. Portaria Nº 938/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3445/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000104243-5.

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo prazo de 01 (um) ano, o **REGIME DE TELETRABALHO** na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, em benefício da servidora **JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 4126025, com última prorrogação feita por meio da Portaria Nº 287/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de janeiro de 2020, observando-se o disposto no art. 9º, §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/04/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2338417** e o código CRC **CB5A4791**.

2.13. Portaria Nº 939/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2021



O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2217/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000079667-1,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **ALDENI RODRIGUES MOURA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, matrícula nº 4106261, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Picos-PI, para apuração dos fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000079667-1, que configuram, em tese, suposta infração funcional prevista no art. 137, X, passível de aplicação da penalidade disciplinar elencada no art. 153, todos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria Nº 128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021, publicada em 20/01/2021, no DJe nº 9059, pág. 05:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÉGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: JÚLIA TERESA SOUSA LEITE - matrícula nº 28157

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/04/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2338553** e o código CRC **93F7C0CB**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 333/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o SEI nº **21.0.000035211-7**,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ELAINE TORRES CASTELO BRANCO BURITY**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 27614, com lotação na Secretaria de Gestão Estratégica, **120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 18 de abril de 2021, e 60 (sessenta) dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da referida licença**, nos termos do Art. 1º, § 1º, Art. 4º, parágrafo único, c/c Art. 6º, da Resolução Nº 63, de 30.03.2017, com a juntada da Certidão de Nascimento *a posteriori*, devido a excepcionalidade da situação apresentada diante da pandemia do COVID e do feriado nacional de Tiradentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/04/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 334/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 216 (2328703); a Informação nº 21950 (2330953) e a Autorização de Pagamento nº 27 (2341470), protocolizados no Processo SEI sob o nº **20.0.000068031-2**,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o **pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, ao servidor **ADELSON ALVES DOS SANTOS**, Policial Militar, matrícula nº 1303, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento à Comarca de **São João do Piauí / PI, a fim de realizar a segurança** durante o transporte de material conforme o Termo de Responsabilidade (2262235) à Comarca de São João do Piauí-PI, no **período de 21/04/21 a 23/04/21**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/04/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 335/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,



CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o SEI nº 21.0.000035190-0,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 28087, com lotação no Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a partir do dia 18 de abril de 2021, e 15 (quinze) dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da referida licença**, nos termos dos Arts. 3º e 5º da Resolução Nº 63, de 30.03.2017, com a juntada da Certidão de Nascimento *a posteriori*, devido a excepcionalidade da situação apresentada diante da pandemia do COVID e do feriado nacional de Tiradentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/04/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 336/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 219 (2331078); a Informação nº 22578 (2336413); e a Autorização de Pagamento nº 28 (2341721), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.000033505-0**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, ao servidor **EDIMAR ARAÚJO DA SILVA**, ASSISTENTE DE SEGURANÇA, matrícula nº 26824, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento à Comarca de **José de Freitas e outras / PI**, a fim de proceder a distribuição de equipamentos necessários à operacionalização do Juízo 100% Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos do Provimento Conjunto nº 37, de 23 de março de 2021 nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de José de Freitas, Pedro II, Valença e Piriapiri, conforme designação nº 2331073 e Autorização do Exmo. Sr. Secretário-Geral no Despacho nº 2328864, no período de **15/04/21 a 16/04/21**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/04/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000031429-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA, CPF: 078.621.803-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 23/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altos-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/04/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000032852-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 22/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/04/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000032815-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 21/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/04/2021, às

17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000025660-6

Despacho Nº 24591/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2316169) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2316169), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 69/2021 (Id:2283238) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2283239), por parte da Tabeliã Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000025660-6**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/04/2021, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000025630-4

Despacho Nº 26981/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2336186) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2336183), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 65/2021 (Id:2283020) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2283021), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000025630-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/04/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000017698-0

Despacho Nº 25703/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2325578) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2325575), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 9132/2021 (Id:2238791) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 11/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2238788) no valor atualizado de **R\$ 4.500,51 (quatro mil e quinhentos reais e cinquenta e um centavos)** por parte do Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**, CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000017698-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/04/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000026728-4

Despacho Nº 24575/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2316142) e certidão expedida pela Coordenação Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2316140), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 74/2021 (Id:2290333) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2290334), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí, **MARIA MADALENA COELHO MORAIS**, CPF: 287.050.503-59, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000026728-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/04/2021, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000014851-0

Despacho Nº 24601/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2316192) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2316186), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 39/2021 (Id:2219220) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2219221), com sujeito passivo **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000014851-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/04/2021, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000026759-4

Despacho Nº 24598/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2316206) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2316204), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 75/2021 (Id:2290428) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2290429), por parte da Oficial Titular do 2º Cartório de Registro Civil - J. Santana, **GLÓRIA**

MARIA FONSECA DE SANTANA, CPF: 439.635.103-82, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*. Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000026759-4**, ressaltado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período. Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/04/2021, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. Portaria (Presidência) Nº 986/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 20 de abril de 2021

O DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO**, Analista Judicial, Matrícula nº 5100, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo do **FÓRUM DA COMARCA DE PARNAÍBA**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de Abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.11. Ato Concessório Nº 56/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 22 de Abril de 2021.

PROPONENTE: Dr. Cleber Roberto Soares de Souza - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes

SUPRIDO: Odete Torres do Nascimento - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Avelino Lopes**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**

PROCESSO Nº 21.0.000033540-9

EMPENHO: 2021NE00940 (2339433)

DATA DA CONCESSÃO: 22/04/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 22/04 a 21/06/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 22/06 a 01/07/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 22/04/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº 21.0.000000171-3

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE DO CEDENTE: Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

CESSIONÁRIO: Município de Arraial

REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO: ALDEMES BARROSO DA SILVA

CNPJ Nº: 004.496.573-70

OBJETO: Constitui objeto do presente **Termo de Cessão o Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica**, uma sala auditório, quatro salas, cozinha e banheiro, do imóvel situado na Avenida Cândido Muniz, nº 292, Centro, CEP 64.480-000, Arraial - PI, antigo Fórum da Comarca de Arraial, de propriedade do Tribunal de Justiça.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 04 DE MAIO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **04 de Maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0707003-60.2018.8.18.0000 - Apelações Cíveis

Origem: Batalha / Vara Única

1º Apelante/ 2º Apelado: ANTÔNIO DE MELO LOPES

Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros

1º Apelado/ 2º Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0702901-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Agravante: JOSÉ LENILTON MORAIS LINHARES

Advogados: Raimundo Barbosa de Matos Neto (OAB/PI Nº 8.853) e outro

Agravado: RESIDENCIAL LA VIE SUÍÇA SPE LTDA

Advogado: Rodrigo Borges de Menezes (OAB/GO Nº 34.009)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0000884-55.2015.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: JADSON LIMA COUTINHO

Advogado: Marilene de Oliveira Vera Bispo (OAB/PI nº 7.834)

Apelado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogados: Lys Ponte Moreira (OAB/PI nº 7.503) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0800507-12.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MARTINA BERNARDINA DE JESUS

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa Da Silva

Processos E-TJPI:

05. 2015.0001.005004-3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.

Advogado: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249)

Embargado: LUIZ DA SILVA MOURA

Advogados: Gil Alves dos Santos (OAB/PI nº 1.143) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 2016.0001.009420-8 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI Nº 16.071)

Apelado: EDÍLSON PINDAÍBA PAES LANDIM

Advogado: Alex Gonçalves de Jesus (OAB/BA Nº 30.489) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 2018.0001.002585-2 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante: WHIRLPOOL S. A. - BRASTEMP

Advogado: Carlos Eduardo Leme Romeiro (OAB/SP nº 138.927) e outros

Embargados: MARCOS RODRIGUES MENDES E OUTRA

Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 06.002717-7 - Apelação Cível

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Apelante: OSSIAN OTÁVIO NUNES E OUTROS

Advogado: Jaison Jardel Silva Lima (OAB/PI Nº 8.622) e outro

Apelado: MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA.

Advogado: Patrick Eberhart (OAB/PI Nº 5.238)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 2011.0001.004139-5 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. (atual denominação do BANCO ABN AMRO REAL S/A)

Advogados: Luana Márcia Silva Vilarinho (OAB/PI Nº 5.537) e outros

Agravado: KENARD KRUEL FAGUNDES DOS SANTOS

Advogado: José do Egito Fagundes dos Santos (OAB/PI Nº 6.323)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 2018.0001.003605-9 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Embargante: RONALDO ELIAS TOMIO

Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI Nº 3.864)

Embargados: ELMAR LEITÃO DE CARVALHO E OUTRO

Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI Nº 2.953) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 2014.0001.000277-9 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

1º Embargante / 2º Embargado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

1º Embargado / 2º Embargante: ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PIAUÍ - APCEF/PI

Advogados: Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI Nº 12.864) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 2016.0001.002071-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargado: GONÇALO HENRIQUE DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 2015.0001.009789-8 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões

Embargante: C. R. M. R.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Embargado: I. M. S.

Advogado: Mário Felipe Ribeiro Pereira (OAB/PI nº 8.136) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 2015.0001.010516-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: GILVAN SOARES CARDOSO

Advogados: Gustavo Furtado Leite Neto (OAB/PI nº 5.368) e outros

Apelado: STENG - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA

Advogado: Mario Nilton de Araújo (OAB/PI Nº2.590)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 2016.0001.011020-2 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Mardhen Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI Nº 5.661) e outros

Apelados: DISTRIBUIDORA SUELLEN LTDA E OUTROS

Advogados: Suellen Sousa Fontenele (OAB/PI Nº 11.811) e outro

Litiscorrente Ativo: CAVALCANTE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes (OAB/PI Nº 2.275) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

16. 2018.0001.001492-1 - Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Agravado: ANDERSON ALVES BARBOSA

Advogados: Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB/PI Nº 1.657) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

17. 2018.0001.004325-8 - Agravo interno Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 2010.0001.002264-5

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Edimar Chagas Mourão (OAB/PI Nº 3.183) e outros

Agravado: GUSTAVO DE CARVALHO CORREIA JACOB

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de Abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 04/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de maio de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0707547-14.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: KÉZIA LEAL SOUSA

Advogado: José Coutinho Sampaio Neto (OAB/PI nº 16.726)

Agravados: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE/UESPI e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 22 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 04 DE MAIO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO**4ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de Maio de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0004412-76.2014.8.18.0140 - Embargos Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Embargante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargado: EMERSON ALVES DE CARVALHO

Advogados: Ricardo Alves Portela (OAB/PI Nº 6.397) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0000080-15.2014.8.18.0060 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Embargantes: MARIA DOS MILAGRES SILVA E OUTROS

Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI Nº 1.613)

Embargada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. 0000080-79.2013.8.18.0050 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Embargantes: GESSYKA VANESSA MACHADO OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI Nº 1.613)

Embargada: TIM NORDESTE S/A

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 0800498-11.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI Nº 15.024)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

05. 0800703-56.2018.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO NUNES DO NASCIMENTO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.4. PAUTA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (VIDEOCONFERÊNCIA) - 03 DE MAIO DE 2021

Serão apreciados na **89ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de maio de 2021, às 10h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

Informações Gerais:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno1@tjpi.jus.br, ou WhatsApp (86) 98876-1487;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Bloco I - Processos Administrativos Disciplinares, Pedidos de Providências e Outros

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.011672-5

Requerido: Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

ADIADO - Publicado de 25.03.2021 a 08.04.2021

Pedido de vista em 05.04.2021 - Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 0750198-27.2020.8.18.0000

Requerido: Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

ADIADO - Publicado em 08.04.2021

03. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000029619-8

Requerido: Mauro Augusto de Resende, juiz de direito titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba

Advogado: não consta

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça

ADIADO - Publicado de 25.03.2021 a 08.04.2021

04. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000062075-7

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça

Requerido: Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira

Advogado: não consta

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça

05. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000038351-4

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Requerido: Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça

Bloco II - Projetos de Resolução

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000019577-1) - Altera a Resolução nº 015/1994, que instituiu o Colar do Mérito Judiciário, dando nova redação ao art. 4º, *caput*, e acrescentado o parágrafo único

ADIADO - Publicado em 03.03.2021 a 08.04.2021

Pedido de vista em 15.03.2021 - Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000058874-4) - Altera o os incisos I e II, do art. 4º, da Resolução n. 59, de 27 de março de 2017, que dispõem sobre a jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças para servidores da Justiça Estadual

ADIADO - Publicado de 25.03.2021 a 08.04.2021

Pedido de vista em 05.04.2021 - Des. Hilo de Almeida Sousa

03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000032026-6) - Altera o Regimento Interno da Escola Judiciária do Estado Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI.

04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.00004001-8) - Projeto de Lei de alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, transformando um cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado em Oficial de Corregedoria de Presídios.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência

7. ATA DE JULGAMENTO**7.1. ATA DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

Aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniu-se, em Sessão Ordinária de Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes o Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dr Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes, que se encontra em gozo de férias regulamentares, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Às 09h54 min (nove horas e cinquenta e quatro minutos, comigo, Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 04 de março de 2021, disponibilizada no dia 09 de março de 2021 e publicada no dia 10 de março de 2021, no diário da justiça eletrônico de nº 9.091, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0703549-72.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: LUCIANO BRITO SANTOS. Advogados: Jose Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro. Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela concessão da segurança, para determinar a implantação do valor decorrente do reequadramento realizado pela lei nº 6.201/2014, no contracheque do impetrante. Custas de lei e sem honorários advocatícios. Presente o Esmo Sr. Procurador de Justiça Dr. Maurício César Araújo Fortes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, e Dr Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Impedimento/suspeição: não houve.. 2017.0001.000934-9 - Mandado de Segurança. Impetrantes: ROSANI LEITE CARVALHO e BUENÃ PORTO SALGADO. Advogados: Sílvia Lopes Martins (OAB/PI nº 3.887) e outro. Impetrados: DIRETOR(A) DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de ausência de prova pré-constituída e de ato coator, VOTAM pela denegação da segurança, reformando-se o provimento liminar dantes proferido. Custas de Lei e sem honorários. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, e Dr Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Impedimento/suspeição: não houve. 2013.0001.004469-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: SÓ AÇO INDUSTRIAL LTDA. Advogados: Joao Ulisses de Britto Azedo (OAB/PI nº 3.446) e outros****

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e também ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios, para reconhecer a omissão do acórdão embargado quanto à incidência dos juros moratórios e da correção monetária, e determinar que esta deve ser feita pela UFR-PI desde o pagamento indevido até o dia 01.01.2017 e a partir de 02.01.2017, data da entrada em vigor da Lei Estadual n.º 6.875/2016, a correção monetária e os juros moratórios corresponderão, ambos, ao percentual da taxa SELIC, com o termo inicial do juros a partir do trânsito em julgado, conforme Súmula nº 188 do Superior Tribunal de Justiça. Presente o advogado da parte Embargada Dr. Carlos Roberto Rodrigues Filho - OAB/PI 12.096. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, e Dr Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que se encontra em gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Impedimento/suspeição: não houve. O referido é verdade e dou fe. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 10h59min com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária da 1ª Câmara De Direito Público, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. _____

7.2. ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e nove minutos (09h09min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Manifestação. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Subprocuradora Geral de Justiça. Comigo o Consultor Jurídico da Presidência, sr. Marcos da Silva Venancio, como Secretário da sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 87ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 05 de abril, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.109, de 12 de abril de 2021, p. 51/53. Aprovadas sem ressalvas. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **Bloco I - Processos Administrativos Disciplinares, Pedidos de Providências e Outros - 01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.011672-5. Requerido: Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira. Advogado: Paulo Germano Martins Araújo (OAB/PI 5128-A). Relator: Des. José Francisco do Nascimento. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão do pedido de prorrogação de vista feito pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves****

Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. // **02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.00029619-8. Requerido: Mauro Augusto de Resende, juiz de direito titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba. Advogado: não consta. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça. ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe em razão do adiamento da hora. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. // **03. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 0750198-27.2020.8.18.0000. Requerido: Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira. Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe. **EM VOTAÇÃO:** O Relator votou pela aplicação da pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço" (art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e art. 6º, primeira parte, da Resolução CNJ n.º 135/2011, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça) ao magistrado FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, em função do descumprimento do dever funcional e preceitos éticos impostos ao cargo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Iniciando a divergência, o Des. Edvaldo Pereira de Moura votou pela aplicação da pena de remoção compulsória, e de igual modo votaram os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira. Considerando que não foi obtido o quórum exigido pela Lei Complementar nº 35/79 para aplicação das penas sugeridas, suspendeu-se o julgamento do processo, o qual será reiniciado na próxima sessão ordinária agendada para o dia 03 de maio de 2021, inclusive com possibilidade de nova manifestação oral pelo advogado do requerido, que fica desde logo intimado. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Manifestação oral: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A). Impedimento/Suspeição: Joaquim Dias de Santana Filho (art. 195, RIJTP) e Francisco Antônio Paes Landim Filho (art. 195, RIJTP). Absteve-se de votar o Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo, que não acompanhou a integralidade do voto do Relator. // **04. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000060234-8. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça. Requerido: Juiz de Direito Noé Pacheco de Carvalho, titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano. Advogado: não consta. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito NOÉ PACHECO DE CARVALHO, titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano, para apuração dos fatos constantes dos autos, sem o afastamento cautelar do requerido. Vencido o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que votou pela desnecessidade de instauração do PAD. Tendo em vista o disposto no art. 14, §6º, c/c o art. 28, ambos da Resolução 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (compromissos juntos ao TRE/PI), Erivan Lopes (compromissos juntos ao TRE/PI), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Manifestação oral: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531). // * // **Bloco II - Projetos de Resolução - 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000019577-1) - Altera a Resolução nº 015/1994, que instituiu o Colar do Mérito Judiciário, dando nova redação ao art. 4º, caput, e acrescentado o parágrafo único. ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe em razão do pedido de prorrogação de vista feito pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. // **02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000058874-4) - Altera o os incisos I e II, do art. 4º, da Resolução n. 59, de 27 de março de 2017, que dispõem sobre a jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças para servidores da Justiça Estadual. ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe em razão do pedido de prorrogação de vista feito pelo Desembargador Hilo de Almeida Sousa. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. // **03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000072251-1) - Institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a Resolução que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências (Resolução aprovada sob o nº 215/2021). Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (compromissos juntos ao TRE/PI), Erivan Lopes (compromissos juntos ao TRE/PI), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. // **04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000100303-9) - Dispõe sobre a Política de Impressão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a Resolução que dispõe sobre a Política de Impressão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do

Piauí (Resolução aprovada sob o nº 216/2021). Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (compromissos juntos ao TRE/PI), Erivan Lopes (compromissos juntos ao TRE/PI), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. // **05. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.00009015-5) - Projeto de Lei Complementar alterando a redação do art. 5º, III, "f" e art. 43-C da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o Projeto de Lei Complementar alterando a redação do art. 5º, III, "f" e art. 43-C da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Resolução aprovada sob o nº 217/2021). Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (compromissos juntos ao TRE/PI), Erivan Lopes (compromissos juntos ao TRE/PI), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. // * // **Bloco III - Requerimentos Administrativos Diversos - 01. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000018528-8. Requerente: Des. José James Gomes Pereira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. Assunto: Lista tríplice. Substituição de advogado. Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por votação unânime, em APROVAR o nome do advogado *Guilardo Cesá Medeiros Graça* para compor lista tríplice em substituição ao advogado *Edson Vieira Araújo*. A ordem de classificação da lista é: 1º - *Jacyellenne Coelho Bezerra Fortes (OAB/PI 5464)* - 17 votos; 2º - *Thiago Mendes de Almeida Ferrer (OAB/PI 5671)* - 17 votos; e, 3º - *Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI 7.308)* - 16 votos. Conforme Processo SEI nº 20.0.000070214-6, em relação aos 02 (dois) candidatos com mesmo número de votos levou-se em conta para classificação a antiguidade no exercício da advocacia, comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme determina a Resolução nº 26/2012/TJPI (art. 5º, parágrafo único, "I"). Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. // * // **EXPEDIENTES EXTRA PAUTA - MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO JOVEM ENGENHEIRO ELISALDO PEREIRA ALENCAR. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante ministerial de grau superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Haroldo Oliveira Rehem em virtude do falecimento do jovem engenheiro *ELISALDO PEREIRA ALENCAR*. A moção foi subscrita por todos os membros presentes. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (compromissos juntos ao TRE/PI), Erivan Lopes (compromissos juntos ao TRE/PI), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. // **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELA SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SENHOR VALTER COSTA E SILVA, IRMÃO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA CLOTILDES COSTA CARVALHO. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a moção de pesar proposta pela Subprocuradora Geral de Justiça *Martha Celina de Oliveira Nunes*, em razão do falecimento do senhor *Valter Costa e Silva*, irmão da Procuradora de Justiça *Clotildes Costa Carvalho*. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias regulamentares), Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (compromissos juntos ao TRE/PI), Erivan Lopes (compromissos juntos ao TRE/PI), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e oito minutos (14h08min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. PROCESSO Nº 0759542-32.2020.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0759542-32.2020.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0005202-50.2020.8.18.0140

CRIME: furto qualificado

IMPETRANTE: Defensor Público Juliano de Oliveira Leonel

PACIENTE: LUIS RODRIGUES DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI

EMENTA:

HABEAS CORPUS. FURTO TENTADO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL. CONVENIÊNCIA À INSTRUÇÃO CRIMINAL E À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIÁVEL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.

1. O decreto de prisão está fundamentado em fatos concretos, hábeis a justificar a excepcionalidade da medida, sobretudo porque o paciente não apresentou documento de identidade, nem informou endereço fixo. Não há outra forma de garantir a aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal. Mesmo morador de rua, deve fornecer elementos para ser localizado e propiciar ao estado verificar se ele é quem diz ser;

2. A aplicação de medida cautelar menos gravosa do que a prisão, conforme a nova dicção do art. 319, não manifesta ser comportável ao caso em análise, posto que inadequadas e insuficientes para garantir a ordem pública;

3. Writ denegado.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Voto vencido: Des. Erivan Lopes.

8.2. HABEAS CORPUS (307) No 0750645-78.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0750645-78.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: Roberta Janaína Tavares Oliveira (OAB/PI nº 3.841)

Paciente: EVANGELISTA DA SILVA LIMA FILHO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. FEITO COMPLEXO. PLURALIDADE DE RÉUS DOIS. EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS. JUSTIFICANDO A TRAMITAÇÃO MAIS COMPASSADA DO PROCESSO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. REVISÃO DA NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 316 DO CPP. DEVER DE REVISÃO DA PRISÃO. INCUMBÊNCIA DO JUIZ QUE A DECRETOU. PRAZO NÃO PEREMPTÓRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo pela demora na conclusão da instrução criminal somente restará caracterizado quando efetivamente causado pelo Ministério Público ou pelo Juízo Criminal, revelando-se justificável, diante da complexidade da ação penal, tais como quantidade de réus denunciados e necessidade de expedição de cartas precatórias, dentre outros motivos.

2. No caso em discussão, possível excesso de prazo resta justificado, tendo em vista a complexidade do processo, tais como a pluralidade de réus, dois, necessidade de expedição de cartas precatórias, além do que, a instrução ainda não concluída em razão da não realização da audiência de instrução e julgamento designada por ter sido suspenso do ingresso do público externo nos prédios do Poder Judiciário para evitar a disseminação do novo surto do CORONA VIRUS(COVID-19).

3 Habeas Corpus conhecido e denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

8.3. HABEAS CORPUS (307) No 0751109-05.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0751109-05.2021.8.18.0000

PACIENTE: JOSE MENDES DE SOUSA FILHO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO OAB/PI nº 8.660

IMPETRADO: JUIZ DA VARA DO NUCLEO DE PLANTÃO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE USO DE DOCUMENTOS FALSO E TENTATIVA DE ESTELIONATO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. RÉU QUE JÁ RESPONDE A OUTROS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. RÉU NÃO INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública para evitar reiteração criminosa, não há que se falar em constrangimento ilegal.

2. *In casu*, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, visto que o paciente já responde a outros procedimentos de natureza criminal, portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal a segregação cautelar do mesmo, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.

3. O risco trazido pela propagação da COVID-19 não é fundamento hábil a autorizar a revogação automática de toda custódia cautelar, sendo imprescindível, para tanto, que haja comprovação de que o réu encontra-se inserido na parcela mais suscetível à infecção, bem como, que haja possibilidade da substituição da prisão preventiva imposta.

4. No caso, além de estar demonstrada a necessidade da prisão preventiva, o paciente não comprovou qualquer comorbidade que o insira no grupo de risco de agravamento da COVID-19, não havendo, portanto, falar em liberdade provisória ou substituição da custódia por outras medidas cautelares como medida de saúde pública.

5. Ordem denegada. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da presente ordem de Habeas Corpus por não estar configurado constrangimento ilegal que esteja submetido o paciente José Mendes de Sousa Filho.

8.4. HABEAS CORPUS (307) No 0751444-24.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0751444-24.2021.8.18.0000

Impetrante: Defensora Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Paciente: FRANCISCO DANIEL SILVA MOREIRA

IMPETRADO: JUÍZO DO NUCLEO DO PLANTÃO DA COMARCA DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE LESÃO CORPORAL E AMEAÇA, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUTORIDADE COATORA. DELEGADO DE POLÍCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Tratando-se de ato omissivo de não comunicação da prisão em flagrante à Defensoria Pública, é de se reconhecer como autoridade coatora o Delegado de Polícia que lavrou o auto de prisão em flagrante, portanto, este Egrégio Tribunal de Justiça é incompetente para julgar o Habeas Corpus em face de referido ato.

2. Ordem de Habeas Corpus não conhecida. Decisão por maioria de votos.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO da presente ordem de habeas corpus, por se tratar de ato de autoridade policial. Voto vencido: Des. Erivan Lopes.

8.5. HABEAS CORPUS (307) No 0750294-08.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0750294-08.2021.8.18.0000

PACIENTE: SILMARA MOREIRA SILVA, DIEGO REZENDE FARIA

Advogado(s) do reclamante: LAISA CRISTINA DO NASCIMENTO LEAL OABPI nº 19.255

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADOS. ORDEM DENEGADA.

1- O modus operandi adotado nesse caso demonstra concretamente a periculosidade dos envolvidos, posto que, embora, o delito tenha sido praticado sem violência à pessoa, ultrapassa ao tipo penal.

2- Constatada a idoneidade da prisão cautelar e, que, a gravidade concreta da conduta delituosa e a periculosidade dos agentes não há que se cogitar a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, consoante determina o art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal.

3- As condições pessoais favoráveis dos pacientes não impedem a sua custódia cautelar, se presentes os requisitos que a autorizam.

4- Ordem denegada

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.6. Processo nº 0750076-77.2021.8.18.0000 APELAÇÃO CRIMINAL

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Processo nº 0750076-77.2021.8.18.0000 APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto: Roubo

Processo originário: 0011721-80.2016.8.18.0140 (1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI)

APELANTE: WESLEY PEREIRA DA SILVA

Defensor Público: Sílvio César Queiroz Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - *IN DUBIO PRO REO*. INVIABILIDADE. PROVA SEGURA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. INADMISSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É cediço que, em delitos contra o patrimônio, quase sempre cometidos na clandestinidade, confere-se essencial importância à palavra da vítima, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção. A testemunha e a vítima têm o poder de conduzir o juiz até o universo do delito, e suas declarações firmes e coerentes conferem segurança ao magistrado para poder tomar a sua decisão com um maior grau de certeza;

2. Pelo que se depreende dos autos, a condenação do apelante se deu por meio de sentença legitimamente fundamentada no conjunto probatório que instruiu processo, onde se verifica a configuração da materialidade e autoria delitivas. A sentença condenatória está alicerçada em provas que não refletem dúvidas, amparada em depoimentos firmes, coerentes, seguros e harmônicos, e não restou demonstrada nenhuma falha ou imprecisão que conduzisse à absolvição pelo princípio do *in dubio pro reo*;

3. A alegação de que deve haver a absolvição pela insuficiência de provas quanto à efetiva corrupção não deve prosperar, vez que desnecessária a sua comprovação para a caracterização do delito previsto no art. 244-B da Lei nº 8069/1990.

4. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

8.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759461-83.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759461-83.2020.8.18.0000

Apelante: JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inviável o acolhimento do pleito absolutório, uma vez que a materialidade do delito e sua autoria restaram devidamente demonstradas no bojo do caderno processual. 2. Deve ser refeita a dosimetria do recorrente para excluir a análise negativa dos vetores culpabilidade, antecedentes e conduta social. 3. Recurso conhecido e provido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para redimensionar a pena do recorrente para 1 no e 2 meses de reclusão e 11 dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença, conforme os fundamentos ora expostos.

8.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0813796-54.2019.8.18.0140

APELANTE: MARIA ODETE DA SILVA MESQUITA MONTEIRO

Advogado(s) do reclamante: LADY LENA DA COSTA CARVALHO PAIVA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A prescrição do fundo de direito não se aplica ao caso, haja vista que a pretensão se refere a uma relação de trato sucessivo, que visa à percepção mensal de valor que reputa correto, referente ao adicional por tempo de serviço. Aplica-se a prescrição para as parcelas mensais nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que assentou o entendimento de que a prescrição quinquenal deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).
2. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.
3. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que a servidora percebia ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.
4. Não existe dano moral a ser indenizado ante a ausência de lesão ao direito da apelante.
5. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, confirmando a sentença atacada. Sem parecer ministerial de mérito., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000300-87.2011.8.18.0037

APELANTE: MUNICIPIO DE AMARANTE

Advogado(s) do reclamante: SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA MACEDO, RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO, MANOEL MUNIZ NETO, TACIA HELENA NUNES CAVALCANTE, SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA

APELADO: MARINA ALVES DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO ALMEIDA MARTINS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PROVA PERICIAL EM INSALUBRIDADE. PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONTRA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Em virtude da dialeticidade recursal, que demanda a impugnação específica da decisão recorrida (art. 932, III, CPC), a apelação só pode ser conhecida na parte em que se relaciona diretamente com a sentença atacada. Dessa forma, por ser matéria não discutida em 1º grau, não conheço da questão sobre a averbação do tempo de serviço, vez que configuraria supressão de instância.
2. Este Egrégio Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que é desnecessária a realização de perícia, quando houver provas suficientes que demonstrem a existência de insalubridade, decorrente da exposição às doenças infectocontagiosas.
3. O Agente comunitário está exposto a agentes biológicos e se enquadra, analogamente, em "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto contágio em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana" do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.
4. Como comprovado, o referido município concede o adicional de insalubridade desde 2011, reconhecendo o direito da servidora. Portanto, a apelada faz jus ao recebimento dos adicionais correspondentes aos 05 (cinco) anos que antecedem o ajuizamento da ação, respeitada a prescrição quinquenal das dívidas em face da Fazenda Pública.
5. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, sem parecer do Ministério Público, conheço parcialmente da presente Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0711023-94.2018.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE BOA HORA

Advogado(s) do reclamante: MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES, JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA, LUANNA GOMES PORTELA, OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL

APELADO: MARIA FRANCISCA DE MORAIS SILVA

Advogado(s) do reclamado: FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

- 1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.
- 2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissivo ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer as teses dos Embargantes.
- 3 - Assim, a pretensão principal dos Embargantes é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, "a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).
- 4 - Cumpre registrar, ainda, que o julgador não está obrigado a emitir pronunciamento acerca de todas as provas produzidas nos autos, tampouco

acerca de todos os argumentos lançados pelas partes, desde que motive sua convicção. Nesta senda, nota-se que houve suficientemente motivação, não sendo possível também arguir a existência de omissão.

5 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, entendo que houve a solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracterizando, portanto, ofensa ao art. 1.022 do CPC, posto que todas as teses foram devidamente apreciadas, e que os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. Diante do exposto, rejeito os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750293-23.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: GLEUTON ARAUJO PORTELA

PACIENTE: JACINTO ANTONIO TEIXEIRA

Advogado(s) do reclamante: GLEUTON ARAUJO PORTELA

IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. DECISÃO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. PREJUDICIALIDADE.

1. Consta dos autos que a pretensão do paciente já foi suprida pelo magistrado a quo, não restando o que se apreciar em sede de Habeas Corpus;

2. Perda de Objeto;

3. Ordem prejudicada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com base nas razões expedidas acima, VOTO pela prejudicialidade do feito pela perda de objeto, condição da ação, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. Consonância com o Parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759652-31.2020.8.18.0000

APELANTE: FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL (ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL). CONTRA EX-COMPANHEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA ANTE O ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO. NÃO CABIMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. SÚMULA 231, DO STJ. APLICABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DA MINORANTE PREVISTA NO ARTIGO 28, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I A conduta de ofender a integridade física da companheira, com empurrões e tapas, em contexto familiar, é fato que se amolda ao artigo 129, § 9º, do Código Penal.

II Não cabe absolvição, com base na insuficiência de provas, quando o conjunto probatório encontra-se harmônico e suficiente para embasar o decreto condenatório. Nos crimes de violência doméstica, assume destaque o depoimento da vítima, ainda mais quando as lesões corporais encontram-se demonstradas pelo laudo de exame de corpo de delito, devendo ser considerado que tais delitos são praticados sob o véu da intimidade, na clandestinidade, não possuindo, por vezes, outras provas para confirmar a versão apresentada pela vítima.

III . Constatado por meio do conjunto fático-probatório delineado nos autos que o réu é autor das lesões descritas em Laudo de Exame de Corpo de Delito, revela-se inviável o acolhimento da tese defensiva de desclassificação para a contração penal de vias de fato.

IV. **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, devendo ser mantida a sentença a quo em todos os seus termos legais, em sintonia com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750779-08.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

IMPETRADO: EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TENTATIVA DE FEMINICÍDIO. DESCLASSIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL. IRRELEVÂNCIA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA DESCRITA. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO DE REITERAÇÃO CONTRA A MESMA VÍTIMA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - A "desclassificação" da conduta pela autoridade policial não tem nenhuma influência sobre a eventual futura imputação do Ministério Público, constitucionalmente imbuído da função de dominus litis, sendo irrelevante argumentar sobre a tipificação, e sendo mais prudente, ao menos nesta sede especial, atentar para a gravidade concreta da conduta descrita, para fins de manutenção ou não da segregação do paciente.

2 - no caso, a decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva, sobretudo considerando que as violentas agressões foram praticadas contra sua ex-companheira, com quem mantinha uma relação afetiva, e com um facão, atingindo-lhe o rosto, e sendo necessário que ela fosse imediatamente encaminhada para o Hospital de Urgência de Teresina.

3 - Tais circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública e muito menos a integridade física, emocional e psicológica da vítima de novos ataques por parte do paciente. Ademais, é importante ressaltar que o casal tem um filho em comum, cuja integridade também deve ser resguardada de eventuais ataques do paciente contra sua genitora. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6º do art. 282 do CPP que "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar".

4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750574-76.2021.8.18.0000

PACIENTE: JOSE CIRQUEIRA RODRIGUES

IMPETRANTE: JOSE DE RIBAMAR NEVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: JOSE DE RIBAMAR NEVES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA COMARCA DE ESPERANTINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. MERA IRREGULARIDADE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1 - É assente o entendimento jurisprudencial de que a não realização da audiência de custódia constitui mera irregularidade, que não tem o condão de ensejar a concessão de liberdade.

2 - Condições pessoais favoráveis, sequer comprovadas na espécie, não têm o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a sua necessidade.

3 - Ordem conhecida e denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751050-17.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: CAIO CESAR FERNANDES SOUZA

Advogado(s) do reclamante: CAIO CESAR FERNANDES SOUZA

IMPETRADO: JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CITAÇÃO POR EDITAL. AÇÃO PENAL SUSPENSA. SUPOSTA EVASÃO. PRISÃO APÓS 7 ANOS. MANUTENÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1 - O simples fato de um acusado não ter sido encontrado para responder ao processo judicial, tendo sido citado por edital e depois suspenso o processo criminal, não faz presumir que ele tenha se evadido do distrito da culpa como forma de impedir sua responsabilização penal, e a consequente necessidade da manutenção da prisão preventiva outrora decreta há 7 (sete) anos. Dos documentos acostados é possível inferir que o paciente figurou como investigado no inquérito policial instaurado ainda em 2013 para apuração do homicídio imputado, mas que, em algum momento daquele ano, antes da proposição da denúncia, ele se mudou para o Estado de Goiás, vindo a trabalhar de CTPS assinada em diversos estabelecimentos empresariais, sempre constando seu endereço.

2 - De igual forma, a sua certidão de casamento, em 2016, declina expressamente o seu endereço residencial, naquela cidade de Goiânia, além de outros documentos juntados aos autos, o que indica fortemente que ele realmente se estabeleceu naquela cidade com sua família, constituída, inclusive trabalhando, também com CTPS assinada, numa empresa local de carga e descarga de mercadorias. In casu, portanto, não se justifica a prisão preventiva como garantia da instrução criminal ou da aplicação da lei penal, pelo simples fato de ele não ter sido localizado e ser revel na ação penal, sobretudo considerando que ele já foi encontrado em Goiânia - GO, local onde constituiu família, tem residência e domicílio pelo menos desde 2016, e com ocupação lícita e conhecida, bem como foi retomada a regular marcha processual.

3 - Em consulta ao sistema Themis, constata-se que, desde 2014, o paciente não registra nenhum outro inquérito ou ação penal contra si, ostentando ainda ocupação lícita e residência fixa. Na verdade, aparenta a imputação ter sido um evento isolado na vida do paciente, o que

reforça a desnecessidade de seu cárcere, sobretudo de forma prematura, como na hipótese. Entretanto, a revogação da sua prisão preventiva, e concessão da ordem da liberdade não impede, antes recomenda, a adoção de outras medidas cautelares, o que entendo pertinente no presente caso, sobretudo considerando que ele está residindo em outra comarca, o que pode dificultar o esclarecimento dos fatos durante a instrução criminal.

4 - Ordem concedida, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas, em desacordo com o parecer ministerial, que opinava pela denegação.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o término da instrução criminal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo. Entendo, ainda, por advertir o paciente que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas, bem como a prática de novos delitos, implicará na perda da liberdade provisória aqui concedida e na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751492-80.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. TRÁFICO DE DROGAS. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - INEFICIENTES. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0757189-19.2020.8.18.0000

PACIENTE: MARIA KEZIA VIANA BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES

IMPETRADO: JUIZO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL COMPROVADAS.

1. A prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP, poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por **conveniência da instrução criminal** ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que presentes prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. 2. No caso, a custódia cautelar está suficientemente fundamentada na **conveniência da instrução criminal** e garantia da ordem pública. **ORDEM DENEGADA.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751424-33.2021.8.18.0000

PACIENTE: ROGERIO DA SILVA MELO JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: EDNILSON HOLANDA LUZ

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR EM VIRTUDE DO MODUS OPERANDI. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Presentes os requisitos dos Art. 312 e 313 do CPP para decretação da prisão preventiva.

2. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que não há ilegalidade na "custódia devidamente fundamentada na

periculosidade" do agente "para a ordem pública, em face do modus operandi e da gravidade em concreto da conduta".

3. Condições pessoais favoráveis, sequer comprovadas na espécie, não têm o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a sua necessidade. Concluindo-se pela imprescindibilidade da preventiva, resta clara a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, cuja aplicação não se mostraria adequada para o restabelecimento da ordem pública

4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752151-89.2021.8.18.0000

PACIENTE: CASSIO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO RAIMUNDO TORRES RIBEIRO JUNIOR

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756666-07.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI, INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MARCIO THOMAZ BASTOS, ASSOCIACAO DE ASSESSORIA TECNICA POPULAR EM DIREITOS HUMANOS - COLETIVO ANTONIA FLOR, REDE JURIDICA PELA REFORMA DA POLITICA DE DROGAS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA

IMPETRADO: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EVENTUAL NULIDADE SEM PREJUÍZO PARA OS PACIENTES. PERDA DE OBJETO POR INÉRCIA DA PARTE EMBARGANTE. PREJUDICADO.

1. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a sustentação oral não configura ato essencial à defesa. Interpretação, a contrario sensu, da Súmula 431/STF. Precedentes: Hcs 85.845, da relatoria do ministro Carlos Velloso; 86.550;

2. Conforme a própria Defensoria Pública do Estado destacou, esta "somente poderá propor a nulidade do julgamento depois que for regularmente intimada do acórdão da decisão";

3. O acórdão foi publicado em ID 3364322, sendo que em mais de um mês ? de 12/02/2021 até 06/04/2021 ? não se teve notícia dos impetrantes tomando ciência do acórdão e, muito menos, propondo qualquer tipo de nulidade;

4. Ainda que fosse constatada a ausência de intimação para sustentação oral arguida pelos embargantes, não se demonstrou prejuízo efetivo sofrido pelos pacientes, uma vez que o acórdão embargado foi amplamente favorável aos impetrantes, tendo inclusive seu objeto exaurido, posto que o adiamento pretendido foi deferido e já se transcorreu. Inteligência do Art. 563 do Código de Processo Penal;

5. Prejudicialidade por perda de objeto. Consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração, mas pela PREJUDICIALIDADE POR PERDA DE OBJETO, uma vez que a parte embargante demonstra ausência de interesse em prosseguir com a proposição de eventual nulidade, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714215-98.2019.8.18.0000

APELANTE: ALDERICO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: TIAGO VALE DE ALMEIDA, ELIAS ELESBAO DO VALLE SOBRINHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. A autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontra-se comprovada pelos depoimentos testemunhais, motivo pelo qual o pleito absolutório deve ser rejeitado;
2. Na hipótese, a existência de informações acerca da mercância, a forma de acondicionamento da droga encontrada e a apreensão de balança de precisão assinalam de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com o apelante se destinava à mercância;
3. O depoimento dos policiais que procederam à condução do apelante pode ser levado em consideração como prova para a condenação, vez que se constituem em prova idônea, como também o depoimento de qualquer outra testemunha que não esteja impedida ou suspeita;
4. O status funcional de policial, por si só, não suprime o valor probatório do seu depoimento, que goza de presunção juris tantum de veracidade, notadamente quando prestado em juízo sob o crivo do contraditório, como ocorre *in casu*;
5. Apelação Criminal conhecida e desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Impedido: Exmo. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751772-51.2021.8.18.0000

PACIENTE: JORGE VALDO FREITAS DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. NÃO OCORRÊNCIA. DECRETO PRISIONAL. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNIA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1 - Nos autos da ação penal de origem, em 07/01/2014 foi oferecida a denúncia, e em 13/01/2014 veio a vítima, através de advogado regularmente constituído, requerer sua habilitação nos autos como assistente da acusação, o que foi deferido pelo magistrado a quo. Ato contínuo, a vítima, em 13/03/2014, comunicou ao juízo o descumprimento, por parte do paciente, das medidas cautelares outrora fixadas, em especial, a proibição de aproximar-se dela vítima, bem como a prática de novos delitos, sendo improcedente a alegação, portanto, que a prisão teria sido decretada ex officio.

2 - Em que pese a existência de uma condenação anterior, com trânsito em julgado, por um fato ocorrido em 2014, ou seja, há quase 7 (sete) anos, não existe outra ação penal contra o paciente, registrada nos sistemas de acompanhamento processual de primeiro grau deste Estado (Themis ou Pje). Carece, portanto, de motivação concreta a fundamentação do juízo a quo no sentido de que "o denunciado responde a outras ações penais em outras comarcas", o que afasta a alegação de persistência delitiva.

3 - O fato de ter empreendido fuga ao cumprimento da execução penal não pode ser invocado como argumento, per si, a justificar a imposição da prisão preventiva em ação penal diversa, sem qualquer relação, notadamente porque ele já se encontrava em regime semiaberto, sem prejuízo, por óbvio, das medidas legais cabíveis a serem tomadas pelo juízo da execução regularmente competente.

4 - Os fatos que deram ensejo à revogação da liberdade provisória outrora concedida se passaram no ano de 2014, a saber, o suposto descumprimento da medida de afastamento da vítima e a prática de outro delito, não podendo os mesmos serem invocados, na decisão de pronúncia, como motivação suficiente e idônea a justificar a manutenção da segregação cautelar, por ausência de contemporaneidade.

5 - Ordem concedida, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o julgamento definitivo da ação penal de origem, em desacordo com o parecer ministerial, que opinava pela denegação.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o julgamento definitivo da ação penal de origem, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo. Entendo, ainda, por advertir o paciente que de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas bem como a prática de novo delito poderá implicar na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751217-34.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: HYLDEMBURGUE CHARLLES COSTA CAVALCANTE

Advogado(s) do reclamante: HYLDEMBURGUE CHARLLES COSTA CAVALCANTE

IMPETRADO: JUIZ DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO CÁRCERE CAUTELAR - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. O cárcere cautelar foi mantido como forma de garantir a ordem pública, considerando a gravidade da conduta imputada ao paciente, motivo pelo qual não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal;

2. Conforme reiterada orientação jurisprudencial, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não possuem o condão de afastar a decretação da prisão preventiva;

3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751154-09.2021.8.18.0000

REQUERENTE: GILDENE ARAUJO LOPES

Advogado(s) do reclamante: JOSE OSORIO FILHO

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE FLORIANO-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. MARIA DA PENHA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. REVOGAÇÃO NECESSIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 313 DO CPP. ORDEM CONCEDIDA.

1. Com o advento da Lei 12.403/11, a liberdade é a regra e a prisão se dará em último caso, devendo ser oportunizado ao acusado, em princípio, responder ao processo em liberdade ou, caso seja necessário, aplicar outras medidas cautelares.

2. Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONCEDO a ordem do presente Habeas Corpus para revogar a prisão preventiva da paciente, salvo se por outro motivo estiver preso, fixando-se as seguintes MEDIDAS CAUTELARES, dispostas no art. 319 do CPP, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas de forma fundamentada pelo juízo de primeiro grau: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de manter contato com a vítima quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; c) proibição de ausentar-se da comarca, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal, ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo, até o julgamento definitivo da eventual ação penal proposta; e d) recolhimento domiciliar no endereço indicado, inclusive aos fins de semana, no período noturno, das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas). Comunique-se esta decisão à autoridade coatora, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759156-02.2020.8.18.0000

PACIENTE: CLEBER FRANCISCO DE JESUS BATZ

Advogado(s) do reclamante: ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CONDENAÇÃO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NEGADO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1 - No caso dos autos, no que diz respeito à sua suposta evasão da Comarca de Uruçuí - PI, constata-se que, ao contrário, o paciente não descumpriu a medida cautelar imposta, vez que, interpôs, em tempo, pedido de mudança de domicílio para a cidade próxima de Pastos Bons - PI, sua naturalidade, onde passou a residir com sua família, o que foi autorizado judicialmente. Acrescente-se que, ainda naquela petição, o paciente já informava o seu novo endereço, mesmo local onde residia até a data da nova prisão, o que afasta a invocada alegação de evasão ou fuga visando dificultar a aplicação da lei penal.

2 - No que diz respeito ao seu suposto envolvimento na prática de crimes contra o patrimônio na cidade de Ijuí - RS, em consulta ao sistema de acompanhamento processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, verifica-se a inexistência de qualquer ação penal contra o paciente. Acrescente-se que os referidos inquéritos foram instaurados em 2018, não havendo notícia se o paciente foi indiciado pela prática de algum dos supostos delitos investigados, o que impede, de forma clara, sob pena de violação à presunção de inocência, sua mera e vaga alusão como motivo autorizador da imposição de medida tão severa quanto a prisão preventiva.

3 - Forçoso concluir, portanto, que a prisão outrora decretada pela magistrada a quo não apresenta motivação concreta e idônea para a imposição da segregação preventiva, vez que ele não se evadiu da comarca da ação penal, tendo obtido autorização judicial para se mudar para a Comarca de Pastos Bons - MA, e não existe, decorridos três anos de investigações, nenhum elemento concreto de sua participação nos supostos crimes ocorridos no Rio Grande do Sul. Assim, restando deficiente a fundamentação do decreto preventivo quanto aos pressupostos que autorizam a segregação antes do trânsito em julgado, deve ser revogada sua prisão preventiva.

4 - Enfim, não obstante a intensa reprovabilidade das condutas imputadas, mostra-se suficiente a restauração das medidas cautelares alternativas já fixadas anteriormente por este Tribunal no Habeas Corpus anterior, vez que cumpridas integralmente pelo paciente durante toda a tramitação da ação penal de origem, e inexistentes fatos ou motivos novos para sua revogação ou recrudescimento, como forma de resguardar a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal.

5 - Ordem parcialmente concedida, para assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento de seus recursos em liberdade, com a fixação de medidas cautelares, em desacordo com o parecer ministerial, que opinava pela denegação.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, mediante as cautelares do art. 319 do CPP:

a) comparecimento em juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades, e proibição de ausentar-se da comarca indicada em sua petição inicial ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo do processo de conhecimento; e b) recolhimento domiciliar no endereço

indicado das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas), salvo imperiosa necessidade laboral ou emergência/urgência de saúde, a ser oportunamente justificada perante o juízo do processo de conhecimento, para assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento de seus recursos em liberdade, com a fixação das medidas cautelares acima indicadas, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado do processo de conhecimento, em desacordo com o parecer ministerial, que opinava pela denegação. Entendo, ainda, por advertir o paciente que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas, bem como a prática de delitos, poderá implicar na perda da liberdade provisória aqui concedida e na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas. Sendo o caso, sirva a CERTIDÃO DE JULGAMENTO, acompanhado do presente VOTO, como ALVARÁ/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751588-95.2021.8.18.0000

PACIENTE: JOSE RIBAMAR DE ALENCAR

Advogado(s) do reclamante: PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMIABERTO. PRORROGAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. REAPRESENTAÇÃO ESCALONADA DOS REEDUCANDOS. MANUTENÇÃO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - Por força da Portaria 4/2020 da Vara de Execuções Penais de Teresina, posteriormente prorrogada pela Portaria 15/2020, os apenados que estivessem cumprindo pena em regime semiaberto foram colocados em prisão domiciliar em razão da pandemia provocada pela Covid-19 (coronavírus) e do risco de disseminação da doença em espaços de confinamento. Entretanto, a prorrogação da prisão domiciliar não mostra o único meio eficaz para prevenção do espalhamento do vírus, tendo em vista que o risco de contaminação está presente em todos os locais, inclusive nas residências onde os reeducandos permanecem cumprindo suas penas, excepcionalmente.

2 - O que se faz necessário é a redução dos riscos de contaminação, pois o controle total da doença é impossível, nem mesmo pela imunização, tendo em vista que só há comprovação de 100% de eficácia para os casos graves que evoluem para óbito. Portanto, a reapresentação de maneira escalonada e a realização de exames para que constatem aqueles que tiverem contaminados pelo vírus, se mostram medidas adequadas para a redução dos riscos de contágio e surto da doença.

3 - Ademais, não se demonstra nos autos a imprescindibilidade de cuidados médicos que sejam insuscetíveis de serem administrados ao paciente em unidade prisional. Tampouco se demonstra a própria gravidade do quadro de saúde do paciente a exigir tratamento diferenciado dos demais ocupantes do sistema prisional.

4 - Habeas corpus conhecido e denegado, em desacordo com o parecer ministerial, que opinava pelo não conhecimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751403-57.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA MENESES

PACIENTE: JOSE AUGUSTO SALES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA MENESES

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUDICIALIDADE.

1. Foi informado pelo magistrado de piso que o feito de origem já se encontra sentenciado, de tal sorte que a insurgência contra as decisões pretéritas encontram-se superadas pela superveniência de novo título;

2. Ordem prejudicada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com base nas razões expostas acima, VOTO pela prejudicialidade do feito pela perda de objeto, condição da ação, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. Consonância com o Parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751708-41.2021.8.18.0000

PACIENTE: CHARLES DE GOIS NUNES

Advogado(s) do reclamante: ROMULO DE SOUSA MENDES
IMPETRADO: JUIZ DO NÚCLEO DE PLANTÃO DA COMARCA DE TERESINA/PI.
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FEMINICÍDIO CONSUMADO. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE PARALISAÇÃO OU INÉRCIA PROCESSUAL. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

- 1 - No caso dos autos, em consulta sistema eletrônico de acompanhamento processual (Themis Web), constata-se que a denúncia já foi apresentada, tendo o magistrado determinado prontamente a citação do paciente para apresentação de sua defesa prévia.
- 2 - Apesar de ter havido um aparente excesso no tempo global de tramitação do inquérito, não se identifica paralisação ou inércia processual, a justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado, sobretudo considerando que já foi oferecida denúncia contra o paciente.
- 3 - Assim, constatando que inexistiu excesso injustificado de prazo, decorrente de desídia processual e derivada do aparato estatal, diga-se, especialmente por culpa do Ministério Público ou do Poder Judiciário, é de ser rejeitada a alegação de excesso de prazo.
- 4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752026-24.2021.8.18.0000

PACIENTE: JEAN BATISTA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA, RAILSON FONTENELE RODRIGUES, WALESY MELO DE CARVALHO

IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - TRAMITAÇÃO REGULAR - COMPLEXIDADE DA CAUSA- AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL- ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal não devem ser tidos como absolutos, servindo apenas como parâmetro geral, podendo variar conforme as peculiaridades e as circunstâncias excepcionais de cada processo.
2. Compulsando os autos, extrai-se que o magistrado *a quo* não agiu com desídia na condução do feito, e não há registro de medidas protelatórias causadas pela acusação.
3. Eventual demora para a conclusão do feito estaria justificada pela própria letargia da defesa.
4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752172-65.2021.8.18.0000

PACIENTE: DIOGO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL CARVALHO LIMA

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758367-03.2020.8.18.0000

APELANTE: RAFAEL RIBEIRO PEREIRA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. PRATICADO EM REPOUSO NOTURNO E MEDIANTE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ATIPICIDADE MATERIAL DO DELITO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. DISPENSA DA PENA DE MULTA EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO COGENTE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO ACOLHIMENTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Sedimentou-se a orientação jurisprudencial no sentido de que a incidência do princípio da insignificância pressupõe a concomitância de quatro vetores: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.
2. Tendo o furto sido praticado mediante rompimento de obstáculo e durante o repouso noturno, resta demonstrada maior reprovabilidade da conduta, o que torna incompatível a aplicação do princípio da insignificância.
3. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no entanto, é firme no sentido de que o alcoolismo do agente ou a sua condição de usuário de drogas não é motivação idônea para o desfavorecimento de sua personalidade ou conduta social, de modo que se impõe o decote deste vetor.
5. A exigibilidade de conduta diversa, juntamente com a potencial consciência da ilicitude, é pressuposto da culpabilidade, elementar do conceito analítico de crime, não pertencendo ao rol das circunstâncias judiciais, previstas no art. 59 do Código Penal, porquanto a culpabilidade, neste referenciada, diz respeito à reprovabilidade social, descabendo a exasperação da pena-base, genericamente, a tal título.
6. Não constitui fundamento idôneo para o aumento da pena-base como motivos do delito o lucro fácil, por se tratar de circunstância que não exorbita das comuns à espécie (furto), enquanto delito de cunho patrimonial.
7. A multa é uma sanção de caráter penal e a possibilidade de sua conversão ou de sua isenção viola o princípio constitucional da legalidade.
8. A alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.
9. Tendo o paciente permanecido preso durante toda a instrução processual, não deve ser permitido recorrer em liberdade, especialmente porque, inalteradas as circunstâncias que justificaram a custódia, não se mostra adequada a soltura dele depois da condenação em Juízo de primeiro grau.
10. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO, em consonância com o Parecer Ministerial Superior, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, entretanto, em face do afastamento da valoração negativa das circunstâncias judiciais referentes à culpabilidade, conduta social e circunstâncias do crime, redimensiono a pena base ao patamar de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e pagamento de 22 (vinte e dois) dias multa, mantendo-se, assim, a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância com o Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de ABRIL de 2021.

8.32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002679-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002679-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: FÁBIO MARCOS DE SOUSA

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

embargos de declaração no agravo regimental na liminar no mandado de segurança - litispendência - atribuição de efeito modificativo ao julgado - inteligência DO ARTIGO 1.005, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EMBARGOS ACOLHIDOS, com efeitos infringentes - extinção sem julgamento de mérito - art. 485, V, do Código de Processo Civil. Configurada a litispendência, deve ser extinto o feito em relação a uma das autoras, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso v, do código de processo civil/2015 e deve prosseguir o processo que teve perfectibilizada a citação válida primeiramente. Embargos de declaração acolhidos para suprir e omissão no julgamento e atribuir efeito infringente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração para suprir a omissão na decisão atribuindo efeito infringente ao julgamento para com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil, bem como acolher a preliminar de litispendência e extinguir o feito sem resolução de mérito, restando prejudicado o exame do mandado de segurança.

8.33. AGRAVO Nº 2017.0001.010928-9

AGRAVO Nº 2017.0001.010928-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ELMANO FERRER DE ALMEIDA E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO INSTRUMENTAL NA MESMA SESSÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Diante do julgamento do agravo de instrumento pelo colegiado desta Egrégia Câmara, reconheço a perda de objeto do presente agravo interno. Recurso prejudicado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, à unanimidade, em razão da perda de objeto do presente recurso, julgar prejudicado o agravo interno.

8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008834-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008834-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PIRIPIRI LTDA - COAPIL

ADVOGADO(S): BRUNO DE MELO CASTRO (PI004200) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO E O ESTADO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - REEMBOLSO DO VALOR DOS RECURSOS REPASSADOS - SENTENÇA PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa, vez que a discussão travada nos autos se revelou unicamente de direito, enquadrando-se perfeitamente na hipótese prevista no artigo 330, inciso I do então vigente CPC, que permite a antecipação do julgamento da lide pelo magistrado. Ademais, sendo o juiz o destinatário da prova, os elementos constantes dos autos já se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia. 2. Comprovado nos autos que houve o descumprimento da prestação de contas na forma prevista no convênio celebrado entre as partes, no que se reconheceu que a associação não realizou em sua inteireza as obras e serviços conveniados, o reembolso do valor dos recursos transferidos é medida que se impõe, conforme sentenciado. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009854-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009854-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: PLANACON CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE VIANA GOMES (PI003530)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE CONTAS. MEDIDA EXTREMA. IMPEDIMENTO DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS. PERICULUM IN MORA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. AGRAVO PROVIDO. 1. O periculum in mora, neste caso, configura-se no fato de que o bloqueio das contas da Agravante, no valor referido, implica no impedimento de continuidade de suas atividades econômicas e profissionais, bem como na impossibilidade de manutenção de sua própria estrutura e pagamento de seus empregados. 2. Ademais, a indisponibilidade de bens, ainda que para fins cautelares, é medida extrema que somente se justifica se houver indícios de desfazimento ou dilapidação patrimonial (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.721 - BA (2013/0029548-3), o que não restou evidenciado nos autos. Também não há evidências de que a Agravante, em caso de condenação, não poderá suportar com os encargos que lhe serão atribuídos, conforme entendimento já consolidado desta 3ª Câmara Cível (Agravo de Instrumento nº 2012.0001.002199-6 - Rel. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Julgado em 29/04/2015). 3. Por outro lado, restaram evidências de que os serviços foram prestados e que não se demonstrou que houve pesquisa de preço no mercado para se constatar a existência de eventual superfaturamento no valor contratado. 4. Neste sentido, considero que restaram evidenciados os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo/ativo requerido. Vislumbro a verossimilhança das alegações da Agravante, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, neste contexto. 5. Agravo provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

8.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003497-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003497-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

AGRAVANTE: MIGUEL DA SILVA ASSUNCAO E OUTRO

ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266) E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE (PI003797B)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O periculum in mora, neste caso, não restou configurado. Não há comprovação de penhora de qualquer bem do Agravado que a Lei considere impenhorável. Em verdade, não há nem penhorado. Não foram localizados bens penhoráveis. Não se localizou, sequer, o Agravante, nestes autos sob a curadoria da Defensoria Pública. 2. Não há evidências de exaurimento das vias ordinárias de localização de bens do Agravante executado. O processo tramita há mais de cinco anos, sem haver qualquer constrição de bens pela Fazenda Pública. Igualmente infrutíferas todas as tentativas de localização de bens. 3. Neste sentido, não configurado o periculum in mora, condição necessária para a concessão do pedido, considero que não restaram evidenciados os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo/ativo requerido. Não vislumbro a verossimilhança das alegações do Agravante, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, neste contexto. 4. Agravo desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

8.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001704-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001704-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503)
REQUERIDO: CLEONICE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CIVEL. COBRANÇA. TERÇO DE FÉRIAS DEVIDO. DIREITO CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Os documentos carreados com a inicial comprovam o vínculo existente entre a Apelada e o Município Apelante, sendo inquestionável sua condição de servidora pública municipal e o seu consequente direito à remuneração. 2. É direito constitucional do servidor público municipal receber sua remuneração mensal e demais direitos pelos serviços prestados, não podendo o ente público se isentar de tal contraprestação sob o fundamento de que o débito teve origem na administração municipal anterior. 3. Compete ao Município comprovar o pagamento da remuneração correta de seus servidores, cujos valores atrasados são reclamados pela via judicial, nos termos do artigo 373, inciso II, do novo CPC; de modo que, restando comprovada a inadimplência por parte da municipalidade, impõe-se o acolhimento do pedido, com a consequente condenação do ente público ao adimplemento dos valores devidos. 4. Nesta perspectiva, provada a relação jurídica com o Município, bem como o efetivo exercício da atividade pública, fato esse não contestado, o Município tem o dever de pagar os serviços prestados por seus servidores sob pena de incidir em enriquecimento sem causa da Administração Pública. 5. Assim, a condenação ao pagamento do terço de férias pleiteado é medida que se impõe quando a Apelada demonstra sua condição de servidora pública municipal e o réu, por sua vez, não comprova o pagamento da remuneração devida ou, ao menos, o não exercício da atividade no período, porquanto era seu o ônus de provar os fatos que modificassem ou extinguissem o direito da Apelada de receber verbas pretéritas não pagas. 6. Apelação desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelo Apelante não são suficientemente consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, votar pelo conhecimento e desprovimento da presente Apelação, sob os fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, na forma do voto do Relator.

8.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008083-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008083-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DALCÂNTARA-PI
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
APELADO: GILVANDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (PI000014A) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PETIÇÃO INICIAL NÃO RECEBIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. REJEIÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. MUNICÍPIO DE BARRA DALCANTRA (PI) requer a reforma da sentença que rejeitou a AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA proposta em face dos ex-gestores do Município, ao argumento de que não foi realizada a prestação de contas referente ao CONVENIO 2673/2003. Está-se, portanto, na fase preliminar de recebimento da ação de improbidade, sendo que, nos termos do 17, § 8º, da Lei n. 8.429/1992. 2. A conduta ímproba imputada pelo MUNICÍPIO recorrente aos gestores públicos consiste na suposta irregularidade na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município recorrente por força do convênio 2673/2003 (fl.s 93/101) com a finalidade de dar apoio técnico e financeiro para aquisição de uma unidade móvel de saúde (ambulância), visando o fortalecimento do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. 3. No relatório do resultado dos trabalhos de verificação "IN LOCO", em cumprimento ao que determinou o Ofício do Ministério da Saúde nº 511/2005C a informação de que "nas visitas anteriores foram verificadas todas as situações financeiras do convênio e, conforme constatado, o mesmo foi executado de forma regular". 4. Nas considerações finais do referido relatório restou consignado que "o convênio foi executado em 100% e que os objetivos propostos no convênio foram alcançados, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado." 5. A ausência de constatação de irregularidades na prestação de contas, combinada com o pleno atingimento do objeto do convênio, suficientemente demonstrados nos autos, são bastantes para se afastar a prática de atos ímprobos causadores de dano ao erário, em relação aos agentes público requeridos nos autos, responsável pela movimentação, guarda e correta aplicação das verbas - ex-prefeitos. 6. As prestações de contas foram vistoriadas e aceitas pelo órgão que disponibilizou as verbas públicas. Logo, ausentes indícios de autoria e da prática de ato passível de configurar a improbidade administrativa, a pronta rejeição da ação, pelo magistrado a quo, deve ser mantida. 7. Recurso desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento. Deixam de arbitrar os honorários sucumbenciais recursais, por força do enunciado administrativo no 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

8.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001455-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001455-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDIVALDO DA SILVA CUNHA (PI006319) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DOS SANTOS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. No caso dos autos, o inconformismo dos Agravante não restou, a priori, adequadamente fundamentado e, portanto, não deve prosperar. Ademais, em que pesem as alegações formuladas, eventual provimento antecipatório no presente caso será inegavelmente irreversível, fator que obsta o atendimento do requerimento. 2. Compartilha-se o entendimento do juízo primário, eis que, caso a antecipação pretendida fosse concedida seria quase impossível reverter-se a situação ao estado anterior caso a sentença fosse de eventual improcedência, o que, além de inadmissível, viola frontalmente o que está disposto no § 3º, do art. 300, do CPC. 3. Ademais, em análise perfunória dos autos, verifica-se que se configura imperiosa a dilação probatória, in casu,

na medida em que os requisitos para o deferimento da indenização pleiteada devem ser comprovados em juízo de cognição exauriente, visto que os elementos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida liminar pleiteada, devendo ser corroboradas com provas consistentes, colhida sob o crivo do contraditório durante a instrução probatória. 4. Neste sentido, considero que não restaram evidenciados os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo/ativo requerido. Não vislumbro a verossimilhança das alegações dos Agravantes, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, neste contexto. 5. Contudo, após a desocupação dos requerentes do imóvel sub judice, determino que o Agravado conserve as benfeitorias que os Agravantes alegam terem realizados até ulterior deliberação deste juízo. 6. Agravo desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, por considerar não evidenciados os requisitos legais condicionantes, na forma do voto do Relator.

8.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008403-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008403-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA CRISTINA DE JESUS

ADVOGADO(S): DIEGO NOGUEIRA PORTELA (PI007442)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES ENFRENTADAS. CONTRADIÇÃO CORRIGIDA. INCONFORMISMO QUE NÃO SE COADUNA COM AS HIPÓTESES PREVISTAS NO 1.022, do CPC. ACÓRDÃO PARCIALMENTE MANTIDO. 1. Os Embargos de Declaração devem se subsumir a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 1.022, do CPC, já que restrito a sanar os eventuais vícios elencados no dispositivo. 2. Entretanto, em que pese as alegações dos Embargantes, suas razões devem prosperar, apenas parcialmente. Percebe-se visivelmente que este acórdão incorreu em contradição ao consignar, no mesmo acórdão, valores condenatórios diversos, tornando forçosa a adequação para um valor único. Assim, imperioso que se corrija o equívoco, a fim de prevalecer o valor arbitrado na fundamentação do acórdão, qual seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais), deixando-o expresso em todo o acórdão embargado. Neste ponto, procedem as alegações do Embargante. 3. Quanto à suposta omissão acerca da aplicação do artigo 42, do CDC, não deve prosperar. Neste ponto, o acórdão fundamentou de forma consistente sua decisão, valendo-se de sustentável jurisprudência. Ademais, é elementar que o corpo do decisum não precisa explicitar os termos e fundamentos que o Embargante pretende sejam explicitados e no desenho retórico que pretendem enxergar. Neste sentido, verifica-se, portanto, que, ao contrário do alegado pelo Embargante, a matéria submetida à apreciação do colegiado foi analisada em sua integralidade e de forma clara e coerente. O inconformismo contido nos embargos não se coaduna, neste ponto, com as hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, sendo evidente a tentativa de aprofundar o debate sobre matéria e tema já devidamente apreciados. 4. Embargos Declaratórios conhecidos e parcialmente providos

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, e dar parcial provimento, para definir o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, mantendo o acórdão nos demais termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

8.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002787-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002787-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594) E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ ALBERTO CORREIA PIRES

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. INÍCIO DE PROVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. AGRAVO PROVIDO. 1. Os requisitos a demonstrar a verossimilhança das alegações necessárias para a concessão da tutela antecipada em sede de reivindicatória são: a) a prova do domínio do autor sobre o imóvel; b) individualização da coisa e c) a demonstração da injustiça da posse exercida pelo alienante ou terceiro. 2. Quanto ao requisito propriedade, esta restou comprovada que o Agravante adquiriu do espólio de Clidenor de Freitas Santos, conforme escritura de compra e venda, devidamente sob registro público anexada. 3. Restou demonstrada também a exata localização do imóvel reivindicado, inclusive com a indicação dos confrontantes, incluindo-se memorial descritivo e planta anexadas. 4. Desta feita, em análise dos autos é possível observa-se que desde a aquisição do imóvel pelo Agravante, já era de conhecimento amplo e irrestrito, tendo em vista a publicidade que se dá a referida escritura que a propriedade da área em discussão nestes autos era do ora agravante, revelando-se, portanto, injusta a posse do agravado, o qual também ocupa área contígua, mas que não é objeto de discussão no presente recurso. Ressalta-se ainda que a comprovação da posse injusta, em se tratando de ação reivindicatória, configura-se pela demonstração de que o réu não possui título de domínio ou qualquer outro que justifique juridicamente sua ocupação. Assim, deve ser considerada injusta a posse do agravado, até porque não há notícia de ação ordinária no intuito de anular a matrícula do imóvel em discussão. 6. Presente também, o periculum in mora na medida em que a não concessão do efeito pretendido retarda o início do exercício da propriedade, impossibilitando-o iniciar as atividades necessárias para a preparação do solo, construção e benfeitorias, para a produção agrícola. 7. Agravo provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o agravante seja emitido na posse do imóvel rural localizado na "Chapada da Conceição", Data Caraíbas, com a consequente desocupação do imóvel por parte do Agravado, na forma do voto do Relator.

8.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004479-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004479-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: AUTO SHOP TERESINA LTDA.

ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO (PI004487) E OUTROS

REQUERIDO: JOAO HILTON FERNANDES SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (PI003271)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REGULARIZAÇÃO TARDIA DA DOCUMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. OMISSÃO INJUSTIFICADA. IMPEDIMENTO DE USUFRUIR LIVREMENTE E PLENAMENTE DO DIREITO COMO PROPRIETÁRIO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR RAZOÁVEL FIXADO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A a sentença a quo encontra-se suficientemente fundamentada, tendo enfrentado todos os argumentos fáticos e jurídicos propostos, restando vencida questão sobre a obrigação incontroversa do Apelante de promover o registro e a transferência do veículo em questão para o nome do autor/Apelado, obrigação reconhecida pela Apelante. 2. Caracterizada a omissão injustificada da demandada Apelante quanto às providências necessárias para que o autor/Apelado possa usufruir livremente e plenamente seu direito como proprietário do veículo, fato que configura evento danoso, presentes os pressupostos legais para que haja responsabilização civil pelo dano moral, fixado em valor razoável, dentro dos limites legais, considerando as peculiaridades do caso. 3. Os autos revelam a omissão da Apelante, reconhecendo-se, assim, a sua responsabilidade objetiva. Logo, verificam-se presentes os elementos ensejadores da condenação pelos danos morais, quais sejam, o ato ilícito da Apelante, condizente na atitude omissiva de não providenciar a transferência do veículo e o dano sofrido pelo Apelado, materializado pela privação de sua autonomia em relação ao veículo adquirido. 4. Apelação desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pela Apelante não são suficientemente consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, votar pelo conhecimento e desprovimento da presente Apelação, sob os fundamentos fáticos e jurídicos expostos no voto do Relator.

8.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001155-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001155-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ALEMANHA VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO (PI004487) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SILVA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (PI003271) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUTOMÓVEL ZERO QUILOMETRO COM VÁRIOS VÍCIOS E DEFEITOS EM CURTO LAPSO TEMPORAL - CONSTRANGIMENTO- REPARAÇÃO MORAL NECESSÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 18 DO CDC. LEGITIMIDADE PASSIVA DO FORNECEDOR. RECLAMAÇÃO FORMULADA PELO CONSUMIDOR PERANTE O FORNECEDOR ATÉ A RESPOSTA NEGATIVA CORRESPONDENTE. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Quando se tratar de vícios de qualidade do produto, o consumidor pode escolher contra quem litigar, na defesa de seus interesses, eis que fabricante e comerciante do produto respondem solidariamente pelos vícios que tornam o produto impróprio ou inadequado ao consumo, no termos do artigo 18, do CDC. Nem mesmo eventual ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade, conforme estabelece o artigo 23, do CDC. 2. Os vícios indicados pela Apelada não se configuraram aparentes ou de fácil constatação. Antes, ao contrário, configuravam-se como vícios ocultos, cujo prazo decadencial somente começa a fluir da constatação do defeito, conforme dispõe o artigo 26, §3º, do CDC. 3. Este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí já consolidou o entendimento pela responsabilização civil por danos materiais e morais da Concessionária pelos vícios e defeitos apresentados em veículo em recente aquisição pelo consumidor. 4. A verossimilhança das alegações narradas pela Apelada na exordial são constatadas pelo substancial arcabouço probatório carreado aos autos. Com efeito, mostrando-se presentes os fundamentos da responsabilidade civil objetiva (arts. 6º, VI, e 14, do CDC, art. 927, do CC; e art. 5º, X, da CF), deve a Apelante arcar com a imposição da penalidade pecuniária a título de danos morais e materiais, não merecendo reparos a sentença recorrida. 5. Analisando-se a compatibilidade do valor do ressarcimento com a gravidade da lesão, não merece alteração do quantum indenizatório, haja vista que, sopesando a situação concreta, a repercussão do dano e as circunstâncias fáticas do evento gerador, tem-se que a manutenção do valor arbitrado a título de danos morais e materiais é medida que se impõe. 6. Nestes termos, demonstrada a presença de vícios ocultos no veículo, não merece reparos a sentença do magistrado a quo. Nesta perspectiva, considerando que a sentença atacada se encontra em sintonia com os parâmetros normativos e jurisprudenciais indicados e que a Apelante efetivamente não apresentou um conjunto probatório eficaz para fundamentar a presente apelação, o desprovimento é a medida que se impõe.

DECISÃO

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUTOMÓVEL ZERO QUILOMETRO COM VÁRIOS VÍCIOS E DEFEITOS EM CURTO LAPSO TEMPORAL - CONSTRANGIMENTO- REPARAÇÃO MORAL NECESSÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 18 DO CDC. LEGITIMIDADE PASSIVA DO FORNECEDOR. RECLAMAÇÃO FORMULADA PELO CONSUMIDOR PERANTE O FORNECEDOR ATÉ A RESPOSTA NEGATIVA CORRESPONDENTE. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Quando se tratar de vícios de qualidade do produto, o consumidor pode escolher contra quem litigar, na defesa de seus interesses, eis que fabricante e comerciante do produto respondem solidariamente pelos vícios que tornam o produto impróprio ou inadequado ao consumo, no termos do artigo 18, do CDC. Nem mesmo eventual ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade, conforme estabelece o artigo 23, do CDC. 2. Os vícios indicados pela Apelada não se configuraram aparentes ou de fácil constatação. Antes, ao contrário, configuravam-se como vícios ocultos, cujo prazo decadencial somente começa a fluir da constatação do defeito, conforme dispõe o artigo 26, §3º, do CDC. 3. Este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí já consolidou o entendimento pela responsabilização civil por danos materiais e morais da Concessionária pelos vícios e defeitos apresentados em veículo em recente aquisição pelo consumidor. 4. A verossimilhança das alegações narradas pela Apelada na exordial são constatadas pelo substancial arcabouço probatório carreado aos autos. Com efeito, mostrando-se presentes os fundamentos da responsabilidade civil objetiva (arts. 6º, VI, e 14, do CDC, art. 927, do CC; e art. 5º, X, da CF), deve a Apelante arcar com a imposição da penalidade pecuniária a título de danos morais e materiais, não merecendo reparos a sentença recorrida. 5. Analisando-se a compatibilidade do valor do ressarcimento com a gravidade da lesão, não merece alteração do quantum indenizatório, haja vista que, sopesando a situação concreta, a repercussão do dano e as circunstâncias fáticas do evento gerador, tem-se que a manutenção do valor arbitrado a título de danos morais e materiais é medida que se impõe. 6. Nestes termos, demonstrada a presença de vícios ocultos no veículo, não merece reparos a sentença do magistrado a quo. Nesta perspectiva, considerando que a sentença atacada se encontra em sintonia com os parâmetros normativos e jurisprudenciais indicados e que a Apelante efetivamente não apresentou um conjunto probatório eficaz para fundamentar a presente apelação, o desprovimento é a medida que se impõe.

8.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009617-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009617-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO GOMES E OUTROS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
REQUERIDO: QBE BRASIL SEGUROS S.A
ADVOGADO(S): ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (RJ109367) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE INFEDERIDA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. CUSTAS NÃO RECOLHIAS. PROCESSO EXTINTO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. A irresignação da parte APELANTE não prospera, pois extrai-se dos autos que deixou de atender às determinações judiciais por duas vezes: a primeira para comprovar o direito à gratuidade e a segunda para recolher as custas diante da inércia no atendimento da primeira determinação. O § 1º do art. 485 do CPC tem aplicação adstrita às hipóteses previstas nos incisos II e III do referido dispositivo legal, que cuidam da extinção do processo sem resolução do mérito nas situações em que o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes ou quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. A hipótese dos autos não se encaixa em nenhuma das situações previstas no art. 485, II e III, do CPC, o que afasta a necessidade de intimação pessoal da parte. O pagamento das custas processuais deve ocorrer no ato da distribuição do processo ou após o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça. A observância da determinação para pagamento das custas iniciais impõe o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 290). O princípio da cooperação (CPC, art. 6º) não vincula apenas o juízo, mas também as partes e todos aqueles que, de qualquer forma, participam do processo. Com efeito, foi dada à parte a oportunidade para emendar a inicial, mas a determinação foi descumprida, o que autoriza, desde logo, o indeferimento da petição inicial (CPC, art. 321, parágrafo único). Portanto, outra solução jurídica não resta senão a extinção prematura do feito, o que não impede sua repositura mediante correção do vício, nos termos do vigente CPC/15, art. 486, caput e §1º. Recurso desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

8.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001864-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001864-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO DA CRUZ SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)
APELADO: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. MEIO INADEQUADO. FALTA DE INTERESSE. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. 1. Em se tratando de embargos de declaração, objetiva este recurso esclarecer obscuridade, contradição ou omissão contida na decisão, mas não aferir inconformidade quantos aos critérios adotados por este colegiado na fundamentação expandida no acórdão, não sendo o meio processual adequado para alterar o conteúdo do decisum. 2. A via eleita - busca e apreensão - que foi inadequada, nada impedindo que o interessado ingressasse com a nova ação, desde que preenchidos os requisitos de utilidade e adequação - art. 17 do CPC. 3. Portanto, a jurisdição foi prestada na exata medida da causa de pedir e do pedido, não havendo contradição por parte do Julgador quando é desconsiderada a fundamentação apresentada por um dos litigantes por entender impertinente ao caso, nem quando dá à prova a valoração que reputar mais adequada. 4. O recurso não merece ser acolhido, pois as questões discutidas no feito em exame foram objeto de apreciação, não existindo contradição do julgado, não existindo motivação idônea para esclarecimento ou integração do julgado. 5. Recurso desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, visto que não há nada a declarar quanto ao aresto atacado, na forma do voto do Relator.

8.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013145-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013145-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE MORAIS
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI005531) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. NEGÓCIO JURÍDICO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA OU ASSINATURA DO INSTRUMENTO A ROGO COM DUAS TESTEMUNHAS. PRINT DA TELA QUE CONFIRMA A CONDIÇÃO DE NÃO ALFABETIZADA EXISTENTE NO DOCUMENTO PESSOAL DA APOSENTADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. INEXISTÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL. RECONHECIDO. VALOR FIXADO NA SENTENÇA MANTIDO. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. É cediço que a declaração de vontade, livre e desembaraçada, é requisito de validade do negócio jurídico, e que é imprescindível que se exteriorize inequivocamente. No caso em apreço, patente está a hipossuficiência do consumidor, nas modalidades jurídica, econômica, técnica e informacional, à época da celebração do contrato, devendo ele ser considerado beneficiário das disposições protetivas do código consumerista, sobretudo no que se refere ao direito à informação (CDC, art. 52). 2. O analfabetismo, como cediço, não é causa de absoluta incapacidade civil, posto que o analfabeto é capaz para certos atos da vida civil. Contudo, é necessário, para a validade dos atos praticados por essas pessoas, nessas condições, o preenchimento de requisitos para que não seja considerado o ato nulo. Somente através de escritura pública, ou mediante assinatura do instrumento a rogo, com subscrição de duas testemunhas é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações (CC, art. 595). 3. O print da tela trazida pelo banco recorrente prejudica ainda mais a idoneidade das operações financeiras pelo recorrente, pois, a parte apelada nascida em 06/06/1943 trata-se de pessoa cuja identidade expedida em 1993 registra "não alfabetizada" e, destarte, não se tem notícia nos autos de outras provas que corroborem com a tese da casa bancária ao trazer um suposto contrato assinado em letra cursiva o nome da aposentada, sem fazer referência à modalidade da operação bancária, valores, parcelas. 4. Demonstrada a ilegitimidade dos descontos no benefício previdenciário da apelante, decotes oriundos da conduta negligente do banco apelado, que não cuidou em obter o real consentimento da apelante, e dada a inexistência de engano justificável para tal atuação, cabível é a restituição em dobro, restando evidenciada a má-fé da instituição financeira. Assim estabelece o art. 42 do CDC. 5.

Deve ficar claro que para a caracterização do dano moral não há obrigatoriedade da presença de sentimentos negativos, conforme enunciado aprovado na V Jornada de Direito Civil: "O dano moral indenizável não pressupõe necessariamente a verificação de sentimentos humanos desagradáveis como dor ou sofrimento" (Enunciado n. 445). Em complemento, tem entendido o Superior Tribunal de Justiça que, nos casos de lesão a valores fundamentais protegidos pela Constituição Federal, o dano moral dispensa a prova dos citados sentimentos humanos desagradáveis, presumindo-se o prejuízo, conforme pode ficar assentado no STJ, REsp 1.292.141. 3.aTurma. j. 04/12/2012. 6. Recurso de Apelação da instituição financeira desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

8.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013566-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013566-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: GBOEX-GRÊMIO BENEFICENTE E OUTRO

ADVOGADO(S): ANDRÉA LUCIA DE BARROS (SP159520) E OUTROS

APELADO: ROSA MARIA CORREA DA CUNHA

ADVOGADO(S): ADEMAR BASTOS GONCALVES (PI001456)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CONSUMIDOR. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA ULTRA PETITA. SUPRESSÃO DO EXCESSO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES MENSAIS. RUPTURA AUTOMÁTICA SEM NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL RECONHECIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR DANO MATERIAL NÃO PLEITEADO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. O valor do contrato não foi objeto do pedido e, portanto, no caso de o vício ser parcialmente invalidante, como uma sentença ultra petita, a solução é corrigi-lo, com a mera supressão do excesso. Para ser válida a decisão judicial deve ser congruente. CPC, art. 141 e 492. No caso específico dos autos, entretanto, a sentença não deve ser cassada, apenas reformada, a fim de se adequar aos limites do pedido inicial, decotando-se o excesso. 2. Por tratar de típica relação de consumo, prescreve em 05 anos a pretensão de reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, consoante previsto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. No caso em questão, o evento da cobertura contratada (óbito) ocorreu menos de um ano do ajuizamento da ação, razão pela qual deve ser afastada a prejudicial da prescrição. 3. O caso em testilha, por versar sobre contrato de seguro, deve ser apreciado à luz do Código de Defesa do Consumidor, pois se trata de relação de consumo consoante traduz o art. 3º, § 2º do aludido diploma legal e súmula 563 do STJ. 4. Os contratos foram firmados décadas antes da vigência do Decreto Estadual e, destarte, o cancelamento repentino dos descontos com o cancelamento automática de todas as vantagens da contratação deveria ter sido precedido à informação clara, suficiente e precisa, nos termos do CDC, art. 6º, III. 5. Não subsiste a cláusula de cancelamento automático da apólice, seja porque a resolução da avença é de ser requerida previamente em Juízo, seja porque reputada nula em face do Código de Defesa do Consumidor (art. 51, incisos IV, XI e XIII). 6. O exercício do direito de rescindir contrato só é regular se inexistir abuso e, no caso dos autos, o recebimento pontual mediante descontos em folha de pagamento durante décadas não autoriza a conduta perpetrada pelas recorrentes: rescindir os contratos unilateralmente, sem notificação prévia, diante da vigência de Decreto que não pode se sobrepor à Constituição Federal e à lei, pois ofende o direito fundamental do consumidor (CRFB, art. 5º, XXXII) e da livre iniciativa (CRFB, art. 170), bem como o Código Civil no art. 473. 7. Diante da ausência de comunicação à segurada acerca da não perfectibilização da renovação automática da apólice contratada, assim como, da ausência de comprovação de que a contratante tinha conhecimento das cláusulas restritivas do seguro contratado, a manutenção da condenação por danos morais reconhecidos na sentença vergastada é medida que se impõe. 8. De mais a mais, não há falar, aqui, de exclusão do nexo de causalidade, nos termos do art. 14, §3º, do Código de Defesa do Consumidor, posto estar patente a existência de defeito na prestação do serviço, não havendo, no caso em deslinde, a comprovação de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro. Inafastável a responsabilidade civil e o dever de indenizar (art. 14, do CDC e arts. 186 e 927, do CC). 9. O quantum indenizatório fixado na sentença deve ser mantido, de modo a atender satisfatoriamente a dupla finalidade da reparação civil, de um lado, para amenizar o sofrimento suportado pela parte autora e, de outro, para punir e evitar a reincidência da ré. 10. PROVIMENTO PARCIAL DAS APELAÇÕES para excluir a condenação no valor do contrato de seguro, ficando mantida a condenação por danos morais.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das presentes Apelações e dar-lhes parcial provimento, para excluir a condenação no valor do contrato de seguro, ficando mantida a condenação por danos morais, na forma do voto do Relator.

8.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003123-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003123-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ANÍSIO DE ABREU/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTROS

REQUERIDO: MANOEL JOSÉ NETO ME

ADVOGADO(S): RONAN RUBEN DE MACÊDO (PI010636)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. RENÚNCIA TÁCITA DA PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO FORMULADA APÓS PRAZO QUINQUENAL. PREJUDICADO A ANÁLISE DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. 1. No presente recurso, a controvérsia a ser dirimida refere-se à prescrição, ou não, da pretensão do banco apelante de cobrar o título de crédito do emitente e ora recorrido. 2. A legislação civil dispõe que a renúncia ao prazo prescricional interpreta-se de forma restrita. Vejamos dispositivo, in verbis: "Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente. 3. Quanto à interrupção da prescrição, o Código Civil, no art.202, VI, aparentemente não traz dúvida ao dispor que a prescrição é interrompida por "qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor". Porém, o que seria ato inequívoco é algo que comporta algum juízo de valor. 4. A prescrição no presente caso é quinquenal, já que a pretensão autoral é de cobrança de dívida líquida constante de instrumento particular (nota de crédito industrial), e o art. 206 § 5º, I, do Código Civil dispõe que: "prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular". 5. Em assim sendo, a decorrência do prazo prescricional para cobrança da dívida é fato inconteste nos autos, haja vista que a cédula de crédito industrial foi assinada e emitida em 14-7-1997, vencendo-se a última parcela em 14-07-2001, e a Ação de Cobrança foi proposta apenas em 11-03-2014. 6. A ação foi proposta mais de 15 anos após o inadimplemento da dívida e, portanto, incidente no caso o instituto da prescrição, não merecendo reforma a sentença. 7. RECURSO DE APELAÇÃO desprovido para manter o reconhecimento da prescrição da pretensão autoral.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo o reconhecimento da prescrição da pretensão autoral, na forma do voto do Relator.

8.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003408-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003408-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S): LARISSA ALVES DE SOUZA (PA014661) E OUTROS

APELADO: FRANCINALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS (PI009419)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Da leitura do acórdão embargado, constata-se que esta Terceira Câmara Cível reconheceu expressamente que não há indenização securitária a ser paga ao apelado, ora embargado, dada a verificação do pagamento realizado administrativamente pela apelante, ora embargante. 2. Apesar de tal reconhecimento, que logicamente deve conduzir ao integral provimento da apelação interposta pela ora embargante, com o reconhecimento da improcedência da ação indenizatória proposta pelo ora embargado, o dispositivo apontou para o parcial provimento do apelo, incorrendo, desta forma, em contradição, vício que se corrige nestes embargos de declaração, de modo a adequar o dispositivo à inteligência contida na fundamentação. 3. Recurso conhecido e provido, a fim de julgar provido o apelo, decretando a total improcedência do pleito indenizatório.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos aclaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de julgar provido o apelo, decretando a total improcedência do pleito indenizatório, nos termos da fundamentação supra, na forma do voto do Relator.

8.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009612-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009612-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

REQUERENTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

ADVOGADO(S): AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO (PI002080) E OUTROS

REQUERIDO: VALTER OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(S): MARAIZA NUNES DE AGUIAR (PI007253)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Como adequadamente reconhecido pelo juízo a quo, a apelante realizou, indevidamente, o corte do fornecimento de água ao consumidor apelado, sendo que, embora tenha alegado a existência de débito pretensamente justificador da interrupção, a apelante não trouxe aos autos a comprovação de sua existência. 2. A inexistência de comprovação de lastro jurídico para a efetivação da interrupção do serviço de fornecimento de água, essencial à vida, tem como inarredável consequência a caracterização do dano moral suportado pelo consumidor apelado, inexistindo dúvida de que tal situação em muito extrapola as fronteiras de um mero dissabor. 3. Registre-se também que se está diante de dano in re ipsa, consoante entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 4. Dadas as funções compensatória e pedagógica da indenização por dano moral, dada a essencialidade do serviço de fornecimento de água, e considerando os inafastáveis postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, o valor indenizatório de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixado na sentença recorrida deve ser mantido. 5. Apelação conhecida e não provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantida integralmente a sentença recorrida, na forma do voto do Relator.

8.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013620-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013620-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ PEREIRA LIMA

ADVOGADO(S): VALDINAR ALVES DA PAZ (PI010048)

APELADO: MARIA LUIZA HELAL

ADVOGADO(S): JOSÉ HILTON RODRIGUES DE ARAÚJO (PI005805) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO À PRIMEIRA INSTÂNCIA. REALIZAÇÃO DA DEVIDA INSTRUÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A matéria discutida nos autos não é exclusivamente de direito, sendo necessária a oportunidade do depoimento pessoal dos requeridos, bem como a produção da prova testemunhal para que seja possível examinar a veracidade das alegações postas em juízo, de modo que sejam elucidadas as questões fáticas necessárias para o deslinde do feito, mormente se foi realizada a compra e venda alegada. 2. Com o julgamento antecipado do feito, concluindo a sentença pela improcedência da demanda, restou claramente caracterizado o cerceamento de defesa, notadamente diante da inacessibilidade do autor, ora apelante, à produção das provas que expressamente requereu e cuja pertinência defendeu. Tal situação não pode persistir, sob pena da perpetuação da ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. 3. Apelação conhecida e provida, para determinar a anulação da sentença recorrida, de modo que o processo retorne à primeira instância e tenha regular prosseguimento, com a realização da devida instrução.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para determinar a anulação da sentença recorrida, de modo que o processo retorne à primeira instância e tenha regular prosseguimento, com a realização da devida instrução, na forma do voto do Relator.

8.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000551-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000551-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: JORGINA BASTOS RIBEIRO RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

APELADO: JORGINA BASTOS RIBEIRO RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(S): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO (PI003323) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. RESTITUIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO NA ORIGEM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Compulsando os autos, constata-se que a apelante emitiu, na data de 05/11/2002, carta de cobrança endereçada à apelada, referente a conta de serviços de telefonia vencida em 27/10/2002, no valor de R\$ 259,21 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos). Percebe-se também que o pagamento da conta foi realizado pela apelada na data de 08/11/2002. Assim, na data em que foi emitida a carta de cobrança, a conta ainda não havia sido paga. 2. Dimana também dos autos que na data de 17/12/2002, quase dois meses após o vencimento, a apelada realizou novo pagamento da conta vencida em 27/10/2002. O primeiro pagamento teve por base o boleto original, vencido em 27/10/2002, e o segundo pagamento deu-se com fundamento na própria carta de cobrança. 3. Não há dúvida de que ocorreu pagamento em duplicidade da conta telefônica e que tal pagamento decorreu tão somente de aparente equívoco cometido pela apelada, não se vislumbrando a ocorrência de cobrança indevida pela parte apelante. 4. A apelante não se desincumbiu a contento do ônus de demonstrar a alegativa de que devolvera o valor pago em excesso abatendo-o do valor da fatura subsequente. 5. A situação que se descortina nos presentes autos, aponta, portanto, para a restituição simples do valor pago em duplicidade, descontado os R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos) restituídos em janeiro de 2002, considerando a cobrança não foi indevida e que o pagamento em duplicidade foi fruto de equívoco do apelado. 6. O dano moral está presente em razão da injustificável ausência de restituição do valor pago em excesso, verificado ainda o transcurso de significativo período desde a data do evento ensejador da devolução, o que revela situação que exorbita os meros dissabores do cotidiano. 7. Dadas as especificidades do caso concreto, e respeitadas a razoabilidade e a proporcionalidade, o valor indenizatório fixado na origem apresenta-se excessivo, justificando-se plenamente sua redução para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 8. Apelação conhecida e parcialmente provida, para determinar a restituição simples do valor pago em duplicidade e para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para determinar a restituição simples do valor pago em duplicidade e para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do voto do Relator.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009689-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009689-8

(Numeração única: 0009689-37.2016.8.18.0000)

Exequente : CELSO ÂNGELO PEREIRA FILHO.

Advogado (s) : Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI nº 12.864).

Executado : ESTADO DO PIAUÍ.

Procuradores : Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866) e Humberto da Costa Azevedo (OAB/PI nº 15.768).

Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

Vistos etc.,

Compulsando-se os autos, verifica-se que não foi certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 327/328, embora as partes já tenham se manifestado expressamente pela não recorribilidade da mesma. Igualmente, apreende-se que não houve irrisignação quanto aos cálculos de fls. 334, elaborados pela Contadoria, conforme manifestação do Exequente, através da petição eletrônica de protocolo nº 100014910546461 (fls. 339), e concordância do Executado através do peticionamento eletrônico nº 100014910546866 (fls. 340).

Por fim, registre-se que o Exequente não se manifestou acerca da determinação constante no despacho de fls. 342, conforme certificado nos autos (fls. 344).

Ante o exposto, DETERMINO seja certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 327/328, bem como HOMOLOGO o cálculo de fls. 334, elaborado pela Contadoria Judicial, e, considerando que o valor ultrapassa o valor do RPV adotado pelo Estado do Piauí, que atualmente é o valor do maior benefício do regime geral de previdência, DETERMINO, ainda, seja expedido o Ofício de Requisição do Precatório, nos termos da Resolução nº 198/2020. INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, imediatamente.

Teresina-PI, 14 de abril de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000530-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000530-2.

Apelante : CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA.

Advogado : Márcio Louzada Carpena (OAB/RS nº 46.582) e outros.

Apelada : BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Advogados : Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262).

Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

DISPOSITIVO

Vistos em despacho, Compulsando-se os autos, vê-se que, a priori, trata-se de processo originariamente físico, proveniente da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, após interposição da Apelação Cível já julgada, conforme ACÓRDÃO de (fls. 275/280v), em anexo. Ademais, infere-se que estes autos vieram conclusos a este Relator a partir da certidão à fl. 287, estando ausentes os recursos opostos (protocolos de nº 100014910594545 e 100014910594429) e que compõem o processo, sendo necessária a sua complementação, considerando tratar-se de autos que tramitam de forma física, apenas com acompanhamento eletrônico. Verifica-se, outrossim, à fl. 286, que foi incluída Certidão de Trânsito em Julgado do referido ACÓRDÃO, expedida pela Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU, apesar de opostos Embargos Declaratórios. Dessa forma, DETERMINO que sejam autuados todos os documentos constantes do sistema e-TJPI que compõem o processo remetido à minha Relatoria, e que a Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU informe se a respectiva Certidão de Trânsito em Julgado corresponde a este processo ou foi equivocadamente formalizada. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se, IMEDIATAMENTE. Teresina/PI, de de 2021. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO RELATOR

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008652-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008652-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: MAPFRE VIDA S/A

ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (CE016477) E OUTROS

AGRAVADO: MARCELO HENRIQUE DE CASTRO RÉGO E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 998. DO CPC. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto. homologo o pedido de desistência do recurso, nos termos do disposto no art. 998. do CPC. Arquive-se com as baixas devidas.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001993-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001993-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: CARLOS AFONSO GOMES BRANDÃO - ME

ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)

APELADO: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE PREPARO - RECURSO NÃO CONHECIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO da apelação cível. Após o transcurso de prazo recursal in albis, determino o arquivamento deste feito, com as baixas devidas. Intime-se.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009858-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009858-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: LAUDY MARIA MACIEL DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (PI004521)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

À Coordenadoria Judiciária Cível, para certificar sobre o trânsito em julgado do acórdão de fls. 79/84. Sem necessidade de nova conclusão, sendo certificado o trânsito em julgado do acórdão em referência, proceda-se com a baixa e remessa dos autos à origem, com as cautelas de praxe.

9.6. AGRAVO Nº 2018.0001.004193-6

AGRAVO Nº 2018.0001.004193-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

REQUERIDO: ANTONIA VANISIA MAGALHÃES GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (PI000190B) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Encaminhe-se ao Ministério Público Superior para manifestação, no prazo legal.

9.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.002614-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.002614-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO(S): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (PI001841) E OUTROS

AGRAVADO: NORT COR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S): JAIRO COSTA CARVALHO (PI006205) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Compulsando a ação de origem (processo nº 0003169-12.2009.8.18.0031), percebe-se que o juízo da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba (PI) sentenciou extinguindo o processo de origem, restando prejudicado o exame das razões recursais, nos termos do CPC, art. 932, III, in verbis: "Incumbe ao relator (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida".

RESUMO DA DECISÃO

Pelos motivos expostos, com fundamento no CPC/15, art. 932, III e RITJPI, art. 91, VI, restando evidenciada a perda do objeto recursal, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, por estar prejudicado.

9.8. AGRAVO Nº 2018.0001.004172-9

AGRAVO Nº 2018.0001.004172-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ADALTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (PI006624)

REQUERIDO: NELSON JOSE FERREIRA

ADVOGADO(S): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO (PI007132)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Cumpra-se o despacho de movimentação nº. 95 do sistema e-TJPI - documento DESP115, notadamente no que se refere a determinação de juntada nos autos do agravo de instrumento nº. 2018.001.001518-4 de cópia da decisão de fls. 26/34 e de todas as peças subsequentes a citada decisão, vez que relacionadas ao julgamento monocrático do aludido agravo de instrumento, procedendo com a baixa e arquivamento dos autos deste agravo interno nº. 2018.0001.004172-9. À Coordenadoria Judiciária Cível, para os expedientes necessários.

9.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001518-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001518-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: ADALTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (PI006624)

REQUERIDO: NELSON JOSE FERREIRA

ADVOGADO(S): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO (PI007132)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Cumpra-se o despacho de movimentação nº. 95 do sistema e-TJPI - documento DESP115, notadamente no que se refere a determinação de juntada nos autos do agravo de instrumento nº. 2018.001.001518-4 de cópia da decisão de fls. 26/34 e de todas as peças subsequentes a citada decisão, vez que relacionadas ao julgamento monocrático do aludido agravo de instrumento, procedendo com a baixa e arquivamento dos autos deste agravo interno nº. 2018.0001.004172-9.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 40/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 05/2021

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (PRESIDENTE), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (TITULAR), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (TITULAR), MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (SUPLENTE CONVOCADA) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0001968-59.2014.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 18057/2007 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO - UNIDADE I DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. IMPETRANTE: CLINICA INTEGRADA BUCO MAXILO FACIAL, ADELINO ARAUJO MARTIRIOS MOURA FÉ. ADVOGADO(A): PAULO ARAGÃO DE SOUSA (OAB/PI Nº 4720). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO - UNIDADE I DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: LUZIA FERREIRA SOARES. ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023) E SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA (OAB/PI Nº 10330). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, **EM PARTE**, DO MANDADO DE SEGURANÇA, DIANTE DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA PARTE IMPETRANTE PARA QUE SEJAM CORRIGIDOS OS ERROS MATERIAIS MANIFESTOS DO VALOR DA CONDENAÇÃO, **REFERENTE À RESTITUIÇÃO DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CORRESPONDENTE AOS DANOS MATERIAIS; E O RESTANTE DA CAUSA A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA INTEGRALIZAR O VALOR DA CAUSA, EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS); E AS EXCLUSÕES DE TODAS AS MULTAS APLICADAS AO EXECUTADO, EM INCIDÊNCIA AO VALOR DA CAUSA COM VÍCIO DE ERRO MATERIAL MANIFESTO, TUDO COM AMPARO NO ART. 1º, DA LEI Nº 12.016/2009. EM SÍNTESE, RATIFICANDO INTEGRALMENTE O PARECER ANTERIOR, JÁ LANÇADO NOS AUTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONCEDER A SEGURANÇA DO PRESENTE MANDAMUS PLEITEADA, PARA CONFIRMAR A LIMINAR E DECRETAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO Nº. 0001968-59.2014.8.18.9003, A CONTAR DA CITAÇÃO. CUSTAS DE LEI, POR SINAL, JÁ RECOLHIDAS. SEM HONORÁRIOS, CONFORME SÚMULA 105 DO STJ. **02. RECURSO Nº 0033276-17.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033276-17.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CRÉPEDIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): RAIMUNDO VIEIRA MEDEIROS FILHO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA DE FORMA CORRIGIDA O VALOR QUE ADQUIRIU NO EMPRÉSTIMO, OU SEJA, R\$ 2.988,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS, BEM COMO AS QUANTIAS REFERENTES AS COMPRAS REALIZADOS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E RECORRENTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES. OS VALORES DEVERÃO SER APURADOS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, COM BASE NAS FATURAS ANEXADAS AOS AUTOS. E DEVEM, TAMBÉM SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, E AINDA PARA EXCLUIR OS DANOS MORAIS, NO MAIS MANTENDO A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SENDO ESTES EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **03. RECURSO Nº 0010485-78.2019.8.18.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010485-78.2019.8.18.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): AURILENE DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): VIVIANNY DIAS COELHO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13582). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDOPELO CONHECIMENTO E**

DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 04. RECURSO Nº 0023882-83.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023882-83.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATOILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): PEDRO ALVES DA SILVA NETO. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 05. RECURSO Nº 0024132-19.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024132-19.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATOILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA:

DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): MANOEL MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 06. RECURSO Nº 0025180-13.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025180-13.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATOILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): LUIS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 07. RECURSO Nº 0011659-97.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011659-97.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): ALPRIM FRANCISCO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 08. RECURSO Nº 0010398-32.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010398-32.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. RECORRENTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): JULIANA PIRES MARANHÃO (OAB/PI Nº 16108) E MARCIO CAMARGO DE MATOS (OAB/PI Nº 16521). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PELA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE ENCARGOS MORATÓRIOS ABUSIVOS; E CONDENAÇÃO À RECORRIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS A SER PAGA À PARTE RECORRENTE. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A QUO E DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, OU SEJA, O RECORRENTE DEVE DEVOLVER DE FORMA CORRIGIDA O VALOR QUE ADQUIRIU NO EMPRÉSTIMO, OU SEJA, A QUANTIA DE R\$ 2.976,87 (DOIS MIL NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), ATRAVÉS DOS SAQUES, REALIZADOS COM O CARTÃO DE CRÉDITO DO BANCO RECORRENTE, BEM COMO AS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO E QUE NÃO FORAM QUITADAS, VALORES A SEREM APURADOS ATRAVÉS DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, COM BASE NAS FATURAS ANEXADAS AOS AUTOS E, POR SUA VEZ, O BANCO RECORRIDO DEVERÁ PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS DO RECORRENTE, DE FORMA SIMPLES. E DEVEM, TAMBÉM SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTA TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO. DANOS MORAIS INDEFERIDOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SENDO ESTES EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. 09. RECURSO Nº 0020073-51.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020073-51.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. RECORRENTE: ELIANA ALVES CARVALHO DE SOUZA. ADVOGADO(A): EZEQUIEL ALVES CARVALHO NETO (OAB/PI Nº 12120). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, NO MÉRITO E PELA ECONOMICIDADE. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. 10. RECURSO Nº 0010524-02.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010524-02.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA RODRIGUES SOUSA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098). PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO

ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): MEURILANE DE SOUSA MORAIS. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 21. RECURSO Nº 0011870-03.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011870-03.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). RECORRIDO(A): FABIO ANASTACIO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): NORMA SUELI OLIVEIRA FREITAS C. BARROS (OAB/PI Nº 2157). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUÍZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 22. AGRADO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021521-98.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021521-98.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS PAGAS A MENOR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). AGRAVADO(A): FRANCISCO MIGUEL DE SALES. ADVOGADO(A): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (OAB/PI Nº 2953), CAROLINE FREITAS BRAGA PALACIO BOSON (OAB/PI Nº 7124), ANALIA CRISTHINNE ROSAL ADAD (OAB/PI Nº 8039), CAIO CARDOSO BASTIANI (OAB/PI Nº 10150) E ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB/PI Nº 10531). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO AGRADO, COM AMPARO NO ART. 98, I, DA CF E ART. 1.035, §1º, DO CPC E QUE A DECISÃO DA PRESIDENTE DESTA TURMA RECURSAL SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, NA FORMA ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, C/C O ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL POR NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO. IMPOSIÇÃO DE MULTA QUE SE FAZ NECESSÁRIA PELA IMPROCEDÊNCIA UNÂNIME, ANTE O MANDAMENTO DO ART. 1.021, §4º, CPC, A SER PAGO PELO AGRAVANTE AO AGRAVADO EM 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. 23. RECURSO Nº 0011089-14.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011089-14.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): MARIA ALVES FILHA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 24. RECURSO Nº 0011318-45.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011318-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 25. RECURSO Nº 0011478-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011478-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ANTONIA BARREIRA MACIEL. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 26. RECURSO Nº 0011493-90.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011493-90.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: GUABI NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL S/A. ADVOGADO(A): ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB/SP Nº 220482). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA LIRA. ADVOGADO(A): KLÉCIO LIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17819). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO VEZ QUE COMPROVADAMENTE DESERTO. CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, COM FULCRO NO ART. 55, LJE E ENUNCIADO 122 DO FONAJE. 27. RECURSO Nº 0011690-29.2016.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011690-29.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MADALENA VITORIA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL EM CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 28. RECURSO Nº 0011709-97.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011709-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). PEDIDO DE RETIRADA DE Pauta PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **29. RECURSO Nº 0011972-44.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011972-44.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): MANOEL PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL EM CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **30. RECURSO Nº 0012302-41.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012302-41.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). RECORRIDO(A): CREUZA MARIA DA CONCEICAO BRITO. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010). PEDIDO DE RETIRADA DE Pauta PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **31. RECURSO Nº 0012396-86.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012396-86.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): ANTONIO JOAO DA SILVA. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **32. RECURSO Nº 0013287-24.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013287-24.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: GERALDO GOMES LUSTOSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). PEDIDO DE RETIRADA DE Pauta PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **33. RECURSO Nº 0013758-70.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013758-70.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOSMATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO (OAB/PI Nº 10705). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB/SP Nº 188483). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.** **34. RECURSO Nº 0014685-07.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014685-07.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARIA CLARA LEAL DE MELO MEDEIROS (OAB/PI Nº 19502). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM POR MAIORIA DE VOTOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. VOTO DIVERGENTE DA DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUESPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.** **35. RECURSO Nº 0015594-82.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015594-82.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): AYRTON ROCHA DE CASTRO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **36. RECURSO Nº 0015855-47.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015855-47.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA LIMA NUNES. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **37. RECURSO Nº 0023501-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023501-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIACUMULADÁ COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA. ADVOGADO(A): GUILHERME EDUARDO NOVARETTI (OAB/SP Nº 219348). RECORRIDO(A): EDINELHA PEREIRA TORRES. ADVOGADO(A): PAMELA DE MOURA LOPES (OAB/PI Nº 16974). PEDIDO DE RETIRADA DE Pauta PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **38. RECURSO Nº 0030477-98.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030477-98.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR:**

DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). RECORRIDO(A): JANDIANE BRAGA LUSTOSA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **39. RECURSO Nº 0010970-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010970-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ADELMO ALVES DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA, E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **40. RECURSO Nº 0010967-10.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010967-10.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES FEITOSA. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA, E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE IN TOTUM A SENTENÇA RECORRIDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **41. RECURSO Nº 0010957-28.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010957-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ARACIEMA DE SOUZA LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA, E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **42. RECURSO Nº 0010953-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010953-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA, E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **43. RECURSO Nº 0010842-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010842-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JENELISIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA, E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **44. RECURSO Nº 0010804-92.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010804-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: DIVINA MARQUES RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA, E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO**************

VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **45. RECURSO Nº 0010795-33.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010795-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NÃO PROVER. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.** **46. RECURSO Nº 0005556-35.2018.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 18317/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** IMPETRANTE: IOLANDA PEREIRA DE ANDRADE E PHABLO VINICIUS DE ANDRADE CAMPOS. ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: SULINA SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020451-51.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020451-51.2012.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA INDEVIDA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: HIPERMERCADO BOM PREÇO. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943). EMBARGADO(A): NADIJA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): PAULO CESAR MATOS DE MORAES (OAB/PI Nº 6649). RECURSO RETIRADO DE PAUTA. **48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012140-27.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012140-27.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). EMBARGADO(A): FRANCISCO SENA DA SILVA. ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER.** **49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012059-78.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012059-78.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). EMBARGADO(A): MACEONE PINHEIRO BARROS. ADVOGADO(A): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (OAB/PI Nº 17630). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.** **50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026820-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026820-51.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/CPEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. E BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PI Nº 768). EMBARGADO(A): ANTONIA MARIA DINIZ PEREIRA. ADVOGADO(A): RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS (OAB/PI Nº 15508). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO VERGASTADO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC.** **51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011634-22.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011634-22.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL C/C NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): MARIA VALDIZA ALVES OLIVEIRA. ADVOGADO(A): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 4004). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS, POIS O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM OS VÍCIOS ALEGADOS.** **52. RECURSO Nº 0010371-29.2014.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010371-29.2014.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCA DE FARIAS RODRIGUES. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **53. RECURSO Nº 0011365-08.2012.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011365-08.2012.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ROSILENE ALVES PEREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.** **54. RECURSO Nº 0011309-84.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011309-84.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: HERMINIA BENTA DIAS. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, EM PARTE, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARCIALMENTE, A) PELA DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO POR FALTA DE ELEMENTO FORMAL, COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS, EXCETUADAS AS PRETENSÕES SOBRE AS QUAIS IMPÕEM-SE OS EFEITOS PRESCRICIONAIS ADSTRITAS AOS DESCONTOS ANTERIORES A 25.06.12; B) PELA CONDENAÇÃO À PARTE RECORRIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS EFETIVAMENTE DEMONSTRADOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A 25-06-2012, BEM COMO CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO O VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E**

CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **55. RECURSO Nº 0010866-57.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010866-57.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): RAIMUNDA CANARIO DA SILVA FILHA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 56. RECURSO Nº 0011287-47.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011287-47.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): SEBASTIAO FIRMINO DE SOUSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. 57. RECURSO Nº 0011291-84.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011291-84.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): SEBASTIAO FIRMINO DE SOUSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. 58. RECURSO Nº 0010215-66.2014.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010215-66.2014.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ELETROBRAS. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS IZAIAS. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. 59. RECURSO Nº 0015632-32.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015632-32.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA C/DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: CARMELITA DE SOUSA OLIVEIRA E FRANCISCO DO NACISMENTO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): LIVIA BARBOSA BESERRA (OAB/PI Nº 11550). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): WILSON BATISTA CALAND (OAB/PI Nº 13609). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, NO MÉRITO E PELA ECONOMICIDADE, A FIM DE QUE SEJA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 60. RECURSO Nº 0010042-25.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010042-25.2017.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO DO BRADESCO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARE GOMES. ADVOGADO(A): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO (OAB/PI Nº 5148) E GLENIO CARVALHO FONTENELE (OAB/PI Nº 15094). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL EM CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 61. RECURSO Nº 0022447-11.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022447-11.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA OBRIGACIONAL C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO. ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI Nº 12150), LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (OAB/PI Nº 12091) E FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PI Nº 8824). RECORRIDO(A): MARDEN LUIS BRITO CAVALCANTE MENESES. ADVOGADO(A): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES (OAB/PI Nº 7297) E FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (OAB/PI Nº 4885). **PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 62. RECURSO Nº 0010648-65.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010648-65.2017.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA OBRIGACIONAL C/COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO (OAB/PI Nº 11522). RECORRIDO(A): LUIZ CAVALCANTE E MENESES. ADVOGADO(A): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES (OAB/PI Nº 7297) E CHRISTIANO AMORIM BRITO (OAB/PI Nº 8703). **RECURSO RETIRADO DE PAUTA. 63. RECURSO Nº 0010398-80.2014.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010398-80.2014.818.0117 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): ANTONIO RAIMUNDO RODRIGUES TEIXEIRA. ADVOGADO(A): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO (OAB/PI Nº 10104). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE RECURSO NA FALTA DE OBJETO DECORRENTE E A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. DECISÃO MONOCRÁTICA. MM JUÍZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (EVENTO N.º 64), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. 64. RECURSO Nº 0024999-80.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024999-80.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (TUTELA ANTECIPADA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: LUIZ PEREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ODNÍAS LEAL DA LUZ (OAB/PI Nº 1406) E DANILLO VICTOR COSTA MARQUES (OAB/PI Nº 8034). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 65. RECURSO Nº 0025382-29.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025382-29.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648). RECORRIDO(A): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA. ADVOGADO(A): ROMARIO OLIVEIRA SANTOS (OAB/PI Nº 11060). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **66. RECURSO Nº 0011030-66.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011030-66.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: CIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO RENAULT. ADVOGADO(A): MANUELA FERREIRA (OAB/PI Nº 13276). RECORRIDO(A): JOSE BENJAMIN DE CASTRO. ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE RECURSO NA FALTA DE OBJETO DECORRENTE E A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. DECISÃO MONOCRÁTICA. MM JUÍZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (EVENTO N.º 64), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. 67. RECURSO Nº 0027655-73.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027655-73.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FINANCEIRA ITAU CBD S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): GEORGIA ROSA REIS DE ALENCAR. ADVOGADO(A): FABRICIO DA COSTA REIS (OAB/PI Nº 4840), JOICE ANNE DOS SANTOS BRAGA (OAB/PI Nº 9137) E JUCYCLEID PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15657). **PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 68. RECURSO Nº 0022352-15.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022352-15.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ANGELA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB/PI Nº 2961). RECORRIDO(A): MARCOS JACOB DE OLIVEIRA ALMEIDA. ADVOGADO(A): FILIPE MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 12321). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 69. RECURSO Nº 0010179-87.2015.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010179-87.2015.818.0002 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PRODUTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MUNDO DAS CONSTRUÇÕES. ADVOGADO(A): JOSE DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO (OAB/PI Nº 4122). RECORRIDO(A): ABDIAS DE OLIVEIRA BARROS. ADVOGADO(A): MARIA LUSTOSA DE MELO (OAB/PI Nº 4613) E DANIEL DA COSTA ARAUJO (OAB/PI Nº 7128). **PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente encerrou a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.**

DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (PRESIDENTE)

DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (TITULAR)

DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (TITULAR)

DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (SUPLENTE CONVOCADA)

DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

10.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 36/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 05/2021

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito: Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente), Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular), Carlos Hamilton Bezerra Lima, Suplente convocado em substituição ao Titular José Olindo Gil Barbosa, conforme Portaria (Presidência) Nº 972/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de abril de 2021, e o Excelentíssimo representante do Ministério Público Luiz Gonzaga Rebelo Filho. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0011005-74.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011005-74.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): DOMINGOS ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 02. RECURSO Nº 0022160-82.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022160-82.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: PATRI VINTE E TRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP Nº 194746). RECORRIDO(A): FRANCISCO BARBOSA LEAL JUNIOR e MARGARETE RODRIGUES MORAIS BARBOSA. ADVOGADO(A): MIRELA SANTOS NADLER (OAB/PI Nº 3578) e GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC, FICANDO PREJUDICADO O MÉRITO DO PRESENTE RECURSO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO E EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N. 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. 03. RECURSO Nº 0017593-71.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF.

AÇÃO Nº 0017593-71.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILLO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP Nº 194746). RECORRIDO(A): GUSTAVO DE CASTRO NERY. ADVOGADO(A): GUSTAVO DE CASTRO NERY (OAB/PI Nº 9918). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, A FIM DE REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO ANTE A COBRANÇA DEVIDA DA TAXA DE EVOLUÇÃO DA OBRA, MANTENDO, NO MAIS A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO ANTE A COBRANÇA DEVIDA DA TAXA DE EVOLUÇÃO DA OBRA, MANTENDO, NO MAIS A SENTENÇA A QUO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **04. RECURSO Nº 0021441-37.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021441-37.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: PATRI VINTE E TRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP Nº 194746). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA DE BARROS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): NORMA SUELI OLIVEIRA FREITAS C. BARROS (OAB/PI Nº 2157). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC, FICANDO PREJUDICADO O MÉRITO DO PRESENTE RECURSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO E EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N. 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **05. RECURSO Nº 0030222-48.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030222-48.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO INDEVIDO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILLO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: LEILA MARIA DE CARVALHO HOLANDA. ADVOGADO(A): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 8760) E MATEUS SCIPPIO MOURA (OAB/PI Nº 15245). RECORRIDO(A): PATRI VINTE E DOIS EMPREEND. IMOBILIÁRIO LTDA. ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP Nº 194746). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA CONDENAR A RÉ A RESTITUIR À PARTE AUTORA OS VALORES POR ELA PAGOS, INCLUSIVE A COMISSÃO DE CORRETAGEM, DE FORMA SIMPLES, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE A PARTIR DOS SEUS RESPECTIVOS DESEMBOLSOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME ACIMA DISPOSTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **06. RECURSO Nº 0012954-46.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012954-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPensa A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **07. RECURSO Nº 0011710-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011710-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: CONCEIÇÃO FRANCISCA DE MELO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPensa A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **08. RECURSO Nº 0012999-50.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012999-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: VALDEMAR ALVES PEREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **09. RECURSO Nº 0011283-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011283-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: GESINALDO PEREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) E PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPensa A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **10. RECURSO Nº 0011006-69.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011006-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPensa A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **11. RECURSO Nº 0011446-65.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011446-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARINHO LIMA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E

IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **12. RECURSO Nº 0011910-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011910-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANDRELINO FRANCISCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **13. RECURSO Nº 0012426-12.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012426-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA ZILDA LIRA BARREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) E PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **14. RECURSO Nº 0011330-59.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011330-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ELESBAO BISPO DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **15. RECURSO Nº 0013030-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013030-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: OTAVIANO ALVES BATISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **16. RECURSO Nº 0011335-28.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011335-28.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: RAIMUNDA DE ARAUJO CUNHA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822) E MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **17. RECURSO Nº 0011302-38.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011302-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **18. RECURSO Nº 0010227-61.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010227-61.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA

DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **19. RECURSO Nº 0010284-79.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010284-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANA PAULA GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **20. RECURSO Nº 0010216-32.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010216-32.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FRANCISCA LEONEZ SILVA DE MACEDO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **21. RECURSO Nº 0010238-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010238-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FRANCISCA LEONEZ SILVA DE MACEDO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). RECURSO RETIRADO DE PAUTA. **22. RECURSO Nº 0010238-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010238-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **23. RECURSO Nº 0010967-19.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010967-19.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: TERESA ISABEL DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **24. RECURSO Nº 0010140-08.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010140-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA MONTEIRO FILHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **25. RECURSO Nº 0010336-75.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010336-75.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E.

CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: LUIS CHARLES DO VALE. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **26. RECURSO Nº 0010374-87.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010374-87.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JONATAS ROCHA DE ANDRADE. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **27. RECURSO Nº 0011380-14.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011380-14.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA HILMA BARBOSA RODRIGUES. ADVOGADO(A): FERNANDA SOBRINHO DAMASCENO (OAB/PI Nº 13666). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS -MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** POR MAIORIA DE VOTOS os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPensa A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. VOTO DIVERGENTE DA DRA **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL PARA** CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 ESTABELECE TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **28. RECURSO Nº 0013358-60.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013358-60.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): JOSE GREGORIO DIAS. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS -MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** POR MAIORIA DE VOTOS os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPensa A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. VOTO DIVERGENTE DA DRA **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL PARA** CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 ESTABELECE TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **29. RECURSO Nº 0015891-89.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015891-89.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MANOEL JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS -MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** POR MAIORIA DE VOTOS os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPensa A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. VOTO DIVERGENTE DA DRA **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL PARA** CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 ESTABELECE TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **30. RECURSO Nº 0015907-43.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015907-43.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): JOSE CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS -MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** POR MAIORIA DE VOTOS os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPensa A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. VOTO DIVERGENTE DA DRA **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL PARA** CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 ESTABELECE TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **31.**

RECURSO Nº 0011694-57.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011694-57.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANTONIA SILVINA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECURSO RETIRADO DE PAUTA PELA AUSÊNCIA DA ASSINATURA ELETRÔNICA DO JUIZ DE DIREITO SUPLENTE. **32. RECURSO Nº 0012698-32.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012698-32.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANTONIA MARIA DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECURSO RETIRADO DE PAUTA PELA AUSÊNCIA DA ASSINATURA ELETRÔNICA DO JUIZ DE DIREITO SUPLENTE. **33. RECURSO Nº 0028198-42.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028198-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: C & A E BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): EDIVANDIA DIONISIA DE CARVALHO SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDO GALVAO NETO (OAB/PI Nº 15941). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO.** **34. RECURSO Nº 0010538-77.2015.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010538-77.2015.818.0021 - AÇÃO DE REVISÃO DE CONSUMO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA AMELIA FERREIRA BRAUNA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.** **35. RECURSO Nº 0010389-76.2018.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010389-76.2018.818.0021 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JONILTON WINTER PEREIRA PIAULILINO. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **36. MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012813-24.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012813-24.2017.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOSE MARIA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO (OAB/PI Nº 12495). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.** **37. MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010767-67.2014.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010767-67.2014.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): BENEDITO RIBEIRO CARVALHO. ADVOGADO(A): JOELICA JORJA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), MANTENDO A SENTENÇA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **38. RECURSO Nº 0011889-38.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011889-38.2017.818.0111 - AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE CONSUMO INDEVIDO POR IRREGULARIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): EDITINA OLIVEIRA DE ASSIS COSTA. ADVOGADO(A): ISAILTON DE SANTANA CAMPOS (OAB/PI Nº 15143). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO.** **39. RECURSO Nº 0010639-25.2015.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010639-25.2015.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): VALDEMIR FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA (OAB/PI Nº 8708). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS -MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM POR MAIORIA DE VOTOS os excelentes juizes de direito**

da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. VOTO DIVERGENTE DA DRA **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL PARA DIVERGIR QUANTO A IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E VOTAR PELA NÃO IMPOSIÇÃO À PARTE RECORRENTE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 40. RECURSO Nº 0010766-21.2019.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010766-21.2019.818.0083 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES. ADVOGADO(A): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 2646). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 41. RECURSO Nº 0010807-69.2017.818.0014 - INOMINADO* (REF. AÇÃO Nº 0010807-69.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): RAIMUNDO DO NASCIMENTO CAVALCANTE. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, PARA QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 42. RECURSO Nº 0011884-97.2017.818.0084 - INOMINADO* (REF. AÇÃO Nº 0011884-97.2017.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PI Nº 2677). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR NECESSIDADE DE PERÍCIA, E, COM BASE NO ART. 1.013, § 3º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A DEMANDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR NECESSIDADE DE PERÍCIA, E, COM BASE NO ART. 1.013, § 3º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A DEMANDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. 43. RECURSO Nº 0011408-59.2017.818.0084 - INOMINADO* (REF. AÇÃO Nº 0011408-59.2017.818.0084 - AÇÃO COMINATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANTONIO ADALBERTO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. CONDENAR AS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **44. RECURSO Nº 0011882-80.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011882-80.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): NATALINO MARTINS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VALERIA CARVALHO LIMA (OAB/PI Nº 6864) E JAMES ARAUJO AMORIM (OAB/PI Nº 8050). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011082-25.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011082-25.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: LUIS HENRIQUE LINDOSO MACHADO. ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº 12229). EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): LUIS HENRIQUE LINDOSO MACHADO. ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº 12229). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **46. RECURSO Nº 0010439-53.2016.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010439-53.2016.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). RECORRIDO(A): MARIA CAMPOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **47. RECURSO Nº 0010319-82.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010319-82.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): JOANA MARIA DE CARVALHO SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC, FICANDO PREJUDICADO O MÉRITO DO PRESENTE RECURSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO INTEGRAL DA PRETENSÃO AUTURAL, EXTINGUINDO A DEMANDA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **48. RECURSO Nº 0011794-83.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011794-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C

REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO PARA MANTER A PRESCRIÇÃO INTEGRAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **49. RECURSO Nº 0011172-82.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011172-82.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: RAIMUNDO MARCOS DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): RAIMUNDO MARCOS DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **50. RECURSO Nº 0012004-25.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012004-25.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: TERESA GOMES DE MACEDO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RETIRADO DE PAUTA. **51. RECURSO Nº 0010252-30.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010252-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AMALIA FRANCISCA RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **52. RECURSO Nº 0010349-20.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010349-20.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARÍSSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BMG SA. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473). RECORRIDO(A): JOAO PEDRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NO TOCANTE AO CONTRATO Nº 00113569533. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **53. RECURSO Nº 0010950-97.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010950-97.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ANTONIA DO CARMO LIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO BMG AS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **54. RECURSO Nº 0010795-79.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010795-79.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **55. RECURSO Nº 0010439-55.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010439-55.2014.818.0082 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BMG. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). RECORRIDO(A): MARIA DA GLORIA DIAS. ADVOGADO(A): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 4634). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **56. RECURSO Nº 0010626-81.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010626-81.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DE MOUR. ADVOGADO(A): WGESLEY FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA (OAB/PI Nº 17627), THAMIRYS DE MOURA SOARES (OAB/PI Nº 17629) E PAULA FERNANDA LEAL MARTINS DE SOUSA (OAB/PI Nº 17633). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS -MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** POR MAIORIA DE VOTOS os excelentes juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS EM 20 % SOBRE A CONDENAÇÃO ATUALIZADA. VOTO DIVERGENTE DA DRA **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL PARA** DIVERGIR QUANTO A IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E VOTAR PELA NÃO IMPOSIÇÃO À PARTE RECORRENTE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **57. RECURSO Nº 0028928-53.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028928-53.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): NEUZA DE SOUSA ARAUJO. ADVOGADO(A): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO (OAB/PI Nº 3000) E DANIELE CRISTINA DA SILVA MIRANDA EULALIO (OAB/PI Nº 13512). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTES RECURSOS INOMINADOS, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS**

MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM POR MAIORIA DE VOTOS os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. VOTO DIVERGENTE DA DRA **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL PARA DIVERGIR QUANTO A IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E VOTAR PELA NÃO IMPOSIÇÃO À PARTE RECORRENTE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 58. RECURSO Nº 0012849-64.2016.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012849-64.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): ANTONIO CASTELO BRANCO. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **59. RECURSO Nº 0014886-57.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014886-57.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): LUIS AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **60. RECURSO Nº 0016030-71.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016030-71.2019.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): GUSTAVO EUCLIDES ALVES SOUSA. ADVOGADO(A): RAISSA PALOMA VELOSO CUNHA (OAB/PI Nº 13219) E ANANDDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS (OAB/PI Nº 16143). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **61. RECURSO Nº 0019700-20.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019700-20.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: DAYANNA SUELLEM GOMES DE SOUSA. ADVOGADO(A): KASSIA NAYARA COUTINHO TELES (OAB/PI Nº 11960). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA, ASSIM, PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS NO PERÍODO DE 12-2015 A 06-2019, DEVENDO SER COMPENSADO O VALOR QUE FOI DISPONIBILIZADO PELO RECORRIDO NA CONTA DA PARTE AUTORA, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS NO PERÍODO DE 12-2015 A 06-2019, DEVENDO SER COMPENSADO O VALOR QUE FOI DISPONIBILIZADO PELO RECORRIDO NA CONTA DA PARTE AUTORA, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO O. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **62. RECURSO Nº 0025511-58.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025511-58.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): JOSE RIBAMAR FERREIRA FILHO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, BEM COMO ENCARGOS ANEXOS (JUROS, MULTA, CORREÇÃO, ETC.), COBRADO PELA PARTE RÉ; DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELAS RAZÕES ACIMA DISPOSTAS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **63. RECURSO Nº 0031390-80.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031390-80.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): CHARLES DE ALENCAR ARARIPE. ADVOGADO(A): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 6328). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DE DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE DE R\$ 7.771,61 (SETE MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO INCIDIR SOMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, E PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE DE R\$ 7.771,61 (SETE MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO INCIDIR SOMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, E PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **64. RECURSO Nº 0010032-87.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010032-87.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO

ATUALIZADO. **65. RECURSO Nº 0010034-57.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010034-57.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DE ALTERAR A PERIODICIDADE DA MULTA IMPOSTA EM SENTENÇA, DEVENDO OCORRER A INCIDÊNCIA MENSAL POR ATO DE DESCUMPRIMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, SOMENTE PARA ALTERAR A PERIODICIDADE DA MULTA IMPOSTA EM SENTENÇA, DEVENDO OCORRER A INCIDÊNCIA MENSAL POR ATO DE DESCUMPRIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **66. RECURSO Nº 0030242-39.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030242-39.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): NARA DE CERQUEIRA PEREIRA E ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES. ADVOGADO(A): ANA CAROLINA ALVES BEZERRA LIMA (OAB/PI Nº 5165) E CLARISSA DE CERQUEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 10984). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **67. RECURSO Nº 0014143-52.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014143-52.2019.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): GIL ANDERSON FERREIRA SILVA. ADVOGADO(A): LUIS MOURA NETO (OAB/PI Nº 2969). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012899-88.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012899-88.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: OSVALDO DE MENESES CARDOSO. ADVOGADO(A): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (OAB/PI Nº 11537). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022252-60.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022252-60.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal, por maioria de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Zilnar Coutinho Leal, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir os erros materiais mencionados. **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023853-96.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023853-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16582). EMBARGADO(A): JOAO RICARDO ARAUJO CARDOSO. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803) E LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA ACOLHÊ-LOS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA SEM, CONTUDO, ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO. **71. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011150-67.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011150-67.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** AGRAVANTE: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS AS. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). AGRAVADO(A): AURELIO MORAES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO IMPROVIMENTO DESTE AGRAVO INTERNO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O ACÓRDÃO INALTERADO. **72. CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011650-34.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011650-34.2017.818.0111 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MORAES. ADVOGADO(A): MARCOS VITOR DA ROCHA MENEZES (OAB/PI Nº 17055). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DA COSTA FRANCA. ADVOGADO(A): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO (OAB/PI Nº 14136). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS SEM, CONTUDO, MODIFICAR O JULGADO. **73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017606-36.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017606-36.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): ANTONIO PACIFICO DE CASTRO NETO E IRAN MOURA SOARES. ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220), ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942) E OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029396-51.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029396-51.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE PROPRIEDADE, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ALTAIR CAVALCANTE DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510). EMBARGADO(A): DETRAN - PI. ADVOGADO(A): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR (OAB/PI Nº 1817). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO **ACOLHIMENTO** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR OS ERROS MATERIAIS MENCIONADOS. **75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030449-33.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030449-33.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA



DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): PAULO HENRIQUE DA COSTA LIMA. ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220) E OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para conhecer DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012095-23.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012095-23.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO / NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: MANOEL FERNANDES NORONHA. ADVOGADO(A): LAINE NARA SANTOS COSTA (OAB/PI Nº 8884). EMBARGADO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para conhecer DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010256-97.2019.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010256-97.2019.818.0021 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: JOSE LUIZ DELFINO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JONILSON CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6930). EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para conhecer DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014446-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014446-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905). EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA ALVES BORGES. ADVOGADO(A): ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/MA Nº 9473). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal, por maioria de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Relatora, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir os erros materiais mencionados. **79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025661-39.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025661-39.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: MARIA DE NAZARE CARVALHO RODRIGUES. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563). EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para conhecer DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027537-29.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027537-29.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: FRANCISCO DE PAULA LEITE. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800). EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). EMBARGADO(A): FRANCISCO DE PAULA LEITE. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para conhecer DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA: ACOLHER OS EMBARGOS OPOSTOS POR FRANCISCO DE PAULA LEITE, SANANDO O ERRO MATERIAL EXISTENTE NO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO; E PARA ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS OPOSTOS POR BANCO OLE CONSIGNADO S.A., SANANDO A CONTRADIÇÃO EXISTENTE PARA DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DEVEM INCIDIR DESDE O VENCIMENTO DE CADA DESCONTO (ART. 397 DO CC) E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDÊNCIA DESDE O EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA Nº 43 DO STJ). **81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015484-50.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015484-50.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: SPE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LVIII LTDA. ADVOGADO(A): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº 7106) E FRANCISCO GOMES PEROT JUNIOR (OAB/PI Nº 4422). EMBARGADO(A): ANA PAULA FELIPE DE ARAUJO E ALISSON FELIPE DE ARAUJO. ADVOGADO(A): HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13581) E DIANNA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 13690). **decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal** PARA DETERMINAR A SUA RETIRADA DE PAUTA E A IMEDIATA INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO LEGAL AS SUAS CONTRARRAÇÕES. **82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016053-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016053-51.2018.818.0001 - AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal, por maioria de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. Fica registrado o voto divergente da Juíza Relatora, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir os erros materiais mencionados. **83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029714-34.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029714-34.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: RICARDO ELETRO.COM. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). EMBARGADO(A): NATALIA DA SILVA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ATRIBUINDO-LHES EFEITO MODIFICATIVO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE EXCLUIR A MULTA DIÁRIA IMPOSTA EM SENTENÇA E AFASTAR A CONDENAÇÃO EM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031940-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031940-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: MARIA CREUZA DE OLIVEIRA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal, por

maioria de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para dar-lhes provimento em parte, apenas para corrigir erro material apontado, mantendo-se no mais o acórdão vergastado, eis que o mesmo não contém contradição, omissão ou obscuridade. Fica registrado o voto divergente da Relatora, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir os erros materiais mencionados. **85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012466-21.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012466-21.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): JULIANO LEAL DE CARVALHO (OAB/PI Nº 3692) E MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO (OAB/PI Nº 6733). EMBARGADO(A): LENILSON SOUSA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DAVIS HENRIQUE AREA LEO SOUSA (OAB/PI Nº 12720). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010176-57.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010176-57.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): ROSA TORRES FILHA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal, por maioria de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. Fica registrado o voto divergente da Juíza Relatora, pelo acolhimento e provimento aos embargos para excluir do dispositivo a parcela relativa ao ônus de sucumbência. Consequente, onde se lê no dispositivo: "Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação atualizado", leia-se: "Sem imposição de ônus de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95". **87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012098-75.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012098-75.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 10030) E ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO **ACOLHIMENTO EM PARTE** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR OS ERROS MATERIAIS MENCIONADOS. **88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012826-19.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012826-19.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): JOSE DA CRUZ CARDOSO DE MACEDO. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029876-92.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029876-92.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGADO(A): ADALISA GOMES DIOLINDO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032388-48.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032388-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGADO(A): JULIANA PROBO DE ALENCAR. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032809-38.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032809-38.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): ROSA MARIA RESENDE SILVA CUNHA. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010517-04.2015.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010517-04.2015.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). EMBARGADO(A): ARISTEU MARQUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES (OAB/PI Nº 8748) E JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA (OAB/PI Nº 10238). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para conhecer DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **93. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011295-58.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011295-58.2016.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATÉRIAS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA. ADVOGADO(A): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (OAB/PI Nº 7369). EMBARGADO(A): JOAO LOPES. ADVOGADO(A): LUVAN AMORIM SILVA (OAB/PI Nº 10410). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **94. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011845-41.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011845-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): ROSENIRA FERREIRA DE MORAIS SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A AGOSTO DE 2013, DEVENDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SER CALCULADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA", LEIA-SE: "ISTO POSTO, OBEDECENDO A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES, CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A AGOSTO DE 2013, DEVENDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SER CALCULADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, **COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ) - DATA DO**

PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. 95. RECURSO Nº 0801791-51.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801791-51.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Anexo II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA ROSALINA DA CONCEICAO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 96. RECURSO Nº 0000579-63.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000579-63.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PR Nº 32505). RECORRIDO(A): MARIO LUIZ RODRIGUES NUNES. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PIAUI Nº 5371). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA, ASSIM, RECONHECER A PRESCRIÇÃO QUANTO AS PARCELAS ANTERIORES A AGOSTO DE 2012, DEVENDO O VALOR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO QUANTO AS PARCELAS ANTERIORES A AGOSTO DE 2012, DEVENDO O VALOR DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 97. RECURSO Nº 0802370-18.2018.8.18.0031 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802370-18.2018.8.18.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): DANILO MENDES DE SANTANA (OAB/PI Nº 16149). RECORRIDO(A): MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA. ADVOGADO(A): MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO (OAB/PI Nº 7776). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. Nada mais havendo, o Juiz de Direito Presidente encerrou a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente)

Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)

Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima (Suplente)

Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. Acordão

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL No 0759655-83.2020.8.18.0000

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: RODRIGUES GUEDES ALVARENGA

Advogado: ANRÔNIO FLORÊNCIO LEAL- OAB PI154

RELATOR: Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

RECEPTAÇÃO CULPOSA. APELO MINISTERIAL. ANTECEDENTES. MAUS ANTECEDENTES CONFIGURADOS. APELO PROVIDO. Para a configuração dos maus antecedentes é aceitável a condenação definitiva por fato criminoso cometido anteriormente ao que está em julgamento, mesmo que o trânsito em julgado seja posterior, desde que anterior à data em que proferida a sentença penal condenatória objeto do recurso.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, fixando pena definitiva em 02 meses e 25 dias de detenção e mantendo os demais termos da condenação, acordes parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

11.2. Acordão

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL No 0706114-72.2019.8.18.0000

APELANTE: ROBERTA DE CASTRO E CASTRO, FRANCISCO JOSE FIGUEREDO CARVALHO, CRISTIANO SILVA SANTOS, CASSIO JOSE DOS SANTOS DINIZ, ALAN DOS SANTOS NUNES, TÁRCIA VERAS DE CARVALHO SOUSA, WASHINGTON LUIS DE AMORIM LIMA JUNIOR, RAFAEL DA COSTA CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO, DULCIMAR MENDES GONZALEZ, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

APELAÇÃO CRIMINAL - PENAL E PROCESSO PENAL - PRELIMINARES - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - AUSÊNCIA DE MÍDIAS E PERÍCIA DAS VOZES NAS GRAVAÇÕES - AFASTAMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - COMPROVADA - CORRUPÇÃO ATIVA - FRAGILIDADE DO ACERVO

PROBATÓRIO - INOCORRÊNCIA - MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA PELA ORGANIZAÇÃO - MANTIDA - CONCURSO MATERIAL - INCIDÊNCIA - CONDENAÇÕES PAUTADAS EM ROBUSTAS PROVAS - REDIMENSIONAMENTO DAS DOSIMETRIAS - REDUÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS - MULTA - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO - CUSTAS - MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO - SEGREGAÇÕES CAUTELARES - APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. 1 - A peça acusatória deve trazer a exposição do fato delituoso com todas as suas circunstâncias, possibilitando que o réu se defenda de uma imputação concreta, assegurando-lhe o exercício do amplo direito de defesa. Na hipótese, ainda que de modo suscinto, todas as circunstâncias do crime imputado foram descritas na denúncia, razão pela qual não há que falar em inépcia; 2 - O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que a juntada aos autos do CD-ROM e a perícia das vozes referentes às gravações das interceptações telefônicas são prescindíveis. Precedentes da Corte; 3 - A autoria e materialidade delitiva de todos os oito apelantes quanto ao crime de organização criminosa são devidamente expostas pela magistrada de primeiro grau, com base no conteúdo das gravações das interceptações telefônicas, na apreensão e perícia dos aparelhos apreendidos, autos de apresentação e apreensão, autos de restituição, bem como pelo depoimento judicial dos policiais civis, descrevendo como a operação ocorreu e indicando de que forma ocorria a organização do grupo, nos demais depoimentos em juízo e no reconhecimento da vítima; 4 - Resta comprovado o delito de associação para o tráfico, sobretudo levando em consideração a existência de sólidas informações sobre a conduta dos apelantes, pelo acervo probatório consistente nos autos de apresentação e apreensão, depoimento das testemunhas ouvidas em juízo, que apontam para a ocorrência de animus associativo dos réus para a comercialização de entorpecentes; 5 - A prática do delito de organização criminosa previsto no art. 2º, §2º da Lei 12.850/13 pode ser cumulada com o crime de associação para o tráfico, se constatados os *animus* de cada espécie penal, não havendo que se falar em concurso formal ou *bis in idem*. 6 - Figura-se inviável retirada da majorante prevista no §2º do art. 2º da Lei 12.850/13, tendo em vista o emprego de arma de fogo se tratar de circunstância de ordem objetiva, que, por meio da Teoria Monista ou Unitária adotada pelo nosso Sistema Penal, se comunica a todos os agentes envolvidos no delito, coautores ou partícipes. 7 - A circunstância judicial da culpabilidade pode ser negatizada quando o réu continua com as práticas delitivas de dentro do estabelecimento penal. 8 - Ademais, a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento. 9 - De igual forma, quando o art. 804 do CPP estabelece que a sentença ou acórdão condenará em custas o vencido, não faz nenhuma ressalva aos hipossuficientes ou aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, cabendo apenas o pedido de suspensão da exigibilidade, também a ser apreciado pelo juízo das execuções. 10 - Considerando o critério temporal, a detração e a inexistência de referência na sentença a qualquer motivo idôneo para fixação de regime mais severo, impõe-se a modificação do regime inicial de cumprimento de pena. 11 - Com efeito, a segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus commissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que os agentes, em liberdade, possam criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 12 - Apelações conhecidas e parcialmente providas para reformar a sentença, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo total desprovimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, mantidas as condenações: - REDUZIR as penas DEFINITIVAS dos apelantes CÁSSIO JOSÉ DOS SANTOS MUNIZ, ROBERTA DE CASTRO E CASTRO, FRANCISCO JOSÉ FIGUEREDO DE CARVALHO e RAFAEL DA COSTA CARVALHO para 03 (TRÊS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, a serem cumpridas sob o regime ABERTO, e o pagamento de 11 (ONZE) DIAS-MULTA; - REDUZIR a pena DEFINITIVA do apelante WASHINGTON LUIS DE AMORIM LIMA JUNIOR para 03 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 07 (SETE) DIAS, a ser cumprida sob o regime SEMIABERTO, e o pagamento de 12 (DOZE) DIAS-MULTA; - REDUZIR a pena DEFINITIVA da apelante TÁRCIA VERAS DE CARVALHO para 06 (SEIS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, a ser cumprida sob o regime SEMIABERTO, e o pagamento de 711 (SETECENTOS E ONZE) DIAS-MULTA; - REDUZIR a pena DEFINITIVA do apelante CRISTIANO SILVA SANTOS para 08 (OITO) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, a ser cumprida sob o regime FECHADO, e o pagamento de 721 (SETECENTOS E VINTE E UM) DIAS-MULTA; e - REDUZIR a pena DEFINITIVA do apelante ALAN DOS SANTOS NUNES para 10 (DEZ) ANOS, 08 (OITO) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO, a ser cumprida sob o regime FECHADO, e o pagamento de 959 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE) DIAS-MULTA. Mantenho fixado cada um dos dias-multa no valor de equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória dos apelantes, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

11.3. Acordão

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL No 0000015-19.2013.8.18.0104

APELANTE/APELADO: RONALDO CAMPELO DOS SANTOS

Advogado(s) do apelante: SIGIFROI MORENO FILHO (OAB/PI 2425)

APELADO/SEGUNDO APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LICITAÇÃO (ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93) - RECURSOS DEFENSIVO E MINISTERIAL - ABSOLVIÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO - TESE ACOLHIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Mostra-se possível a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios. Inteligência dos arts. 13, V, e 25, III, ambos da Lei 8.666/93; 2. "Para a configuração do delito tipificado no artigo 89 da Lei 8.666/1993, é indispensável a comprovação do dolo específico do agente em causar dano ao erário, bem como do prejuízo à administração pública". Informativo Jurisprudência em Teses do STJ; 3. Na espécie, apesar de evidenciada a desconformidade do procedimento com aquele previsto na Lei de Licitação, inexistem elementos acerca da ocorrência de prejuízo ou de dolo específico de causar dano ao erário, devendo então ser reconhecida a atipicidade da conduta. Precedentes; 4. Recursos conhecidos, sendo improvido o ministerial e provido o defensivo. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes recurso, mas para NEGAR PROVIMENTO ao ministerial e DAR PROVIMENTO ao defensivo, com o fim de absolver o apelante da prática do delito previsto no art. 89 da Lei 8.666 /93, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura (Presidente da Sessão), Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator).

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de ABRIL de 2021.

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0803546-61.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): ANA LUCIA COSTA OLIVEIRA

RÉU(S): sem identificação e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0803546-61.2020.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível**, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a Sra. **ANA LUCIA COSTA OLIVEIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.012.980 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 497.296.243-72, residente e domiciliada na Rua São Tomé, nº 412, bairro Santa Maria, CEP: 64.212-160, Parnaíba/PI** em face de Pessoa incerta e/ou desconhecida, de um **IMÓVEL** localizado na Rua São Tomé, nº 412, bairro Alto Santa Maria, CEP: 64.212-160, Parnaíba/PI, no quarteirão formado pelas ruas: São Tomé e rua Santa Lúcia, perfazendo uma área total de 517,13m² (quinhentos e dezessete metros e treze centímetros quadrados) e perímetro de 113,15m (cento e treze metros e quinze centímetros), como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS os interessados incertos ou desconhecidos**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 20 de abril de 2021. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 20 de abril de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.2. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0801120-42.2021.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR(A): HERIBERTON CARNEIRO FONTENELE

RÉU(S): João Simplício de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0801120-42.2021.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível**, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, **O Sr. HERIBERTO CARNEIRO FONTENELE, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do CPF nº 780.241.293-53, residente e domiciliado na Guaporé nº 1000, Bairro Boa Esperança, Parnaíba/PI**, em face de **João Simplício de Sousa**, localizado em lugar incerto e/ou desconhecido, de um **TERRENO** localizado de frente para rua sem denominação s/n, no Bairro Vicente Correia, Parnaíba/PI, com os seguintes Limites e Confrontações: Frente para o Sul, limitando-se com Rua sem denominação, medindo 150m (cento e cinquenta metros); Lado direito para o Oeste, limitando-se com o lote de Glauberto, medindo 600m (seiscentos metros); Lado esquerdo para o Leste, limitando-se com o Loteamento Recanto dos Ipês, medindo 600m (seiscentos metros); Fundo para o Norte, limitando-se com o lote de Herivelton Carneiro Fontenele, medindo 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros). Perfazendo uma área total de 90.000m² (noventa mil metros quadrados) e perímetro de 1.500m (mil e quinhentos metros), como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS os interessados incertos ou desconhecidos**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 20 de abril de 2021. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 20 de abril de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010693-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: MARCOS CESAR ROSSO

ADVOGADO(S): ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO (PI12394) E OUTROS

REQUERIDO: JOAO DIAS JERONIMO

ADVOGADO(S): NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI (PI016100) E OUTROS

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

Intime-se o requerido para no prazo de 10 (dez) manifestar-se quanto ao disposto na supracitada petição.

Teresina/PI, 22 de março de 2021.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 22 de abril de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011589-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GUSTAVO BARBOSA NUNES (PI005315)

APELADO: BENEDITO LOPES DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO(S): WAGNER DIAS ARAUJO (SP253056)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BENEDITO LOPES DE ARAÚJO E OUTROS - ADV. WAGNER DIAS ARAUJO (SP253056)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de abril de 2021.

LUCAS FELIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Denise Bzyl Feitosa**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (**Adv. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO - OAB CE3432-A**), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº **0020467-34.2016.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Relator**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0020467-34.2016.8.18.0140

APELANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s) do reclamante: **RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO**

APELADO: **ELITON LEITE DE CARVALHO**

Advogado(s) do reclamado: **MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA**

RELATOR(A): **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. APELAÇÃO CÍVEL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ABUSIVIDADE INEXISTENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. FIXAÇÃO EM DESCONFORMIDADE AS DIRETRIZES DO BANCO CENTRAL PREVISTAS HÁ ÉPOCA DA CONFECÇÃO DO CONTRATO. 1. A legislação brasileira admite a possibilidade da prática de capitalização de juros pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Logo, desde que havendo expressa autorização legal é permitida sua cobrança nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial, bem como os contratos bancários em geral, celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da Medida Provisória 1.963-17, reeditada sob o número 2.170-36. 2. o STJ firmou entendimento no sentido de que a previsão de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, ou seja, a incidência de juros capitalizados, conforme Súmulas n. 539 e 541. 3. Na hipótese dos autos, denota-se que o contrato em questão traz expressa previsão de capitalização, haja vista que a taxa de juros anual avençada é superior à taxa mensal, multiplicada por 12, revelando ter sido expressamente pactuada a cobrança capitalizada de juros. 4. No que tange aos juros remuneratórios fixados no contrato em análise, a possibilidade de sua limitação se dá somente nas hipóteses em que restar cabalmente comprovada a abusividade do percentual contratado. 5. Hipótese dos autos em que a taxa de juros que fora pactuada no contrato revelou-se abusiva, encontrando-se acima da média praticada no mercado financeiro, à época (abril/2014), para os contratos da mesma espécie, de acordo com o BACEN. 6. Recurso parcialmente provido.

DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, apenas para declarar a legalidade da capitalização de juros prevista no contrato firmado entre as partes, mantendo a sentença quanto aos seus demais termos.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para declarar a legalidade da capitalização de juros prevista no contrato firmado entre as partes, mantendo a sentença quanto aos seus demais termos. O Ministério Público Superior deixa de emitir manifestação (ID 888446), ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção, conforme art. 178 do CPC. **Des. José Ribamar Oliveira - Relator**. COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de abril de 2021.

Denise Bzyl Feitosa

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.2. EDITAL DE CITAÇÃO

INTERESSADO: **TECEMIL COMERCIO DE INFORMATICA, LABORATORIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, ADEMIR SILVA SERRA, FRANCISCA PACHECO SERRA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR(A), **Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima**, Juíza de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, em

substituição, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO BRADESCO S.A., nesta cidade; em face de TECEMIL COMERCIO DE INFORMATICA, LABORATORIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, ADEMIR SILVA SERRA - CPF: 080.224.533-15 E FRANCISCA PACHECO SERRA - CPF: 127.849.313-15. É o presente para CITAR TECEMIL COMERCIO DE INFORMATICA, LABORATORIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP ADEMIR SILVA SERRA - CPF: 080.224.533-15 E FRANCISCA PACHECO SERRA - CPF: 127.849.313-15 com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 2 de outubro de 2020 (02/10/2020). Eu, **ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO**, digitei.

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juíza de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, em substituição.**

13.3. CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - Portaria Nº 666/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARCRTER, de 15 de março de 2021 - SEI: 21.0.000023828-4

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

PORTARIA Nº 01/2021

O Dr. **LUIZ DE MOURA CORREIA**, Juiz de Direito desta 6ª Vara Criminal, desta Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, cumprimento ao disposto no Art. 40, inciso XXII, alínea "c" da Lei nº 3.716 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e Provimento nº 41/2013, 26/2009 e 022/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do estado.

RESOLVE:

1 - **PROCEDER A CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, nesta Comarca, ficando designado o dia **28 DE ABRIL DE 2021, às 10:00 horas, no Gabinete do Juiz desta 6ª VARA CRIMINAL**, para a audiência de instalação da Correição, a qual deverão comparecer todos os serventuários e funcionários da Justiça lotados nesta Central, levando consigo o Título de seu cargo, para ser visado;

2 - **NOMEAR** para secretariar os trabalhos da referida Correição o Sr. **CARLOS DE MOURA RÊGO**, matrícula nº **414567-4, ANALISTA JUDICIÁRIO**, lotado nesta Circunscrição Judicial;

3 - Os trabalhos Correcionais abrangerão processos, livros e atos posteriores a **01 (primeiro) de janeiro de 2020, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020;**

4 - **RECOMENDAR** a Secretaria Judicial desta 6ª Vara Criminal, que adote as providências necessárias para perfeito andamento dos trabalhos correcionais, inclusive, com a exibição dos autos e livros constantes dos seus arquivos, desde a última Correição;

5 - **ESTABELECE** o dia **31 (trinta e um) DE MAIO DE 2021, às 10:00 horas** para encerramento dos trabalhos correcionais, em audiência pública, no gabinete do Juiz desta 6ª Vara Criminal;

6 - **DETERMINAR** ao Sr. Secretário da Vara Correcionada que dê integral cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da douda Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, acima mencionado.

7 - **OFICIE-SE** a douda Corregedoria Geral de Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins;

8 - **NOTIFIQUE-SE** o representante do Ministério Público desta Comarca, OAB, Seccional Piauí e comunique-se a Delegacia Geral de Justiça, expeça-se o competente Edital e publique-se no diário da Justiça;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL, desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

Teresina (PI), 22 de abril de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz Corregedor

13.4. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2021 / Edital Nº 92/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARCRTER - SEI: 21.0.000023828-4

Edital Nº 92/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARCRTER

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2021

O Dr. **LUIZ DE MOURA CORREIA**, MM. Juiz de Direito Titular desta 6ª Vara Criminal, da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 40, inciso XXII, letra "c" da Lei nº 3.716, etc...

FAZ SABER a todos as autoridades, advogados, serventuários e funcionários da Justiça, e a quem interessar possa, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **28 DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM (28.04.2021), às 10:00 horas**, no Gabinete do Juiz da **6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA**, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, localizado na rua Gov. Tibério Nunes s/n - 4º andar, bairro: Cabral, sede desta 6ª Vara Criminal, nesta cidade e Comarca, será dado o início da **Correição Geral Ordinária - 2021, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com encerramento para o dia 31 de maio de 2021**, ficando todos, desde logo, convocados a comparecerem à audiência de abertura. Fica esclarecido que durante os trabalhos da correição serão recebidas no gabinete do Juiz, no horário normal de expediente, as reclamações contra eventuais irregularidades praticadas pelo MM. Juiz, Secretaria, Serventuários e funcionários desta 6ª Vara Criminal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça e afixando no átrio do Fórum Local, dando-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (22.04.2021). Eu, **CARLOS DE MOURA RÊGO**, **Secretário nesta Correição**, o digitei.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz Corregedor

13.5. Intimação de Sentença

PROCESSO Nº: 0016138-47.2014.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Promessa de Compra e Venda]

INTERESSADO: ALEXANDRE FREITAS LIRA E MELO, IRISCELI MADEIRA MARTINS IBIAPINA QUEIROZ MELO

ADVOGADO: Eduardo Marcell de Barros Alves OAB/PI nº 5531

INTERESSADO: AFONSO DA SILVA BRITO

ADVOGADO:

INTERESSADO: FRANCISCO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA

I - RELATÓRIO Trata-se de Ação de Adjudicação Compulsória ajuizada por ALEXANDRE FREITAS LIMA DE MELO e IRISCELI MADEIRA MARTINS IBIAPINA QUEIROZ MELO em face da FRANCISCO OLIVEIRA COSTA e AFONSO DA SILVA BRITO. Os autores afirmam que adquiram o imóvel descrito na exordial, em 01/06/2012, por meio de instrumento particular de promessa de compra e venda firmado com o segundo requerido, a qual adquiriu o bem mediante contrato verbal realizado com o primeiro requerido, em nome de quem está registrado o imóvel. Aduzem que em razão de no negócio entre os requeridos não ter sido lavrada a escritura definitiva do imóvel, estão impedidos de registrá-lo em seu nome. Desta feita, requerem a adjudicação compulsória do bem, com a expedição do competente mandado ao cartório competente. Juntaram documentos e procuração. O primeiro requerido, por se encontrar em lugar e incerto e não sabido, foi citado por edital e, decorrido o prazo de dilação, não se manifestou. Tratando-se de réu revel citado por edital, a Defensoria Pública cumpriu seu múnus de curador especial, apresentando, em seu favor, contestação por negativa geral dos fatos. Já o segundo requerido foi regularmente citado, conforme se depreende da certidão do Oficial de justiça e também deixou decorrer o prazo in albis sem manifestação. É o relatório. Passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO Da revelia e do julgamento antecipado Num. 15418624 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: LYGIA CARVALHO P A R E N T E S S A M P A I O - 1 5 / 0 4 / 2 0 2 1 1 3 : 5 3 : 2 9 <http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041513520501500000014567747> Número do documento: 21041513520501500000014567747 Ab initio, DECRETO A REVELIA dos demandados, conforme dispõe o artigo 344 do código de processo civil. Assim, procedo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, incisos I e II do código de processo civil, tendo em vista a inexistência de requerimento por provas. Do Mérito Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial não induz à automática procedência do pedido, pois segundo dispõe o artigo 373 do código de processo civil, cabe à parte autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito. Nesse ponto, entendo que os autores não comprovaram adequadamente a conclusão da avença, pois apesar de terem apresentado o contrato de promessa de compra e venda firmado com Sr. Afonso da Silva Brito, não juntaram aos autos qualquer prova da sua quitação integral, requisito essencial na ação de adjudicação compulsória. Pois bem, in casu, considero que os autores, apesar de alegaram deter a posse e mansa e pacífica sobre o bem por longos anos, não possuem direito à adjudicação do bem, pois não comprovam ter pagado integralmente o preço ajustado. Destarte, apesar de demonstrada a realização do negócio de promessa de compra e venda, os promissários compradores não demonstraram o pagamento do valor relativo à aquisição do imóvel, não havendo qualquer prova nos autos nesse sentido. Não é outro o entendimento da jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - REVELIA - CURADOR ESPECIAL - PROVA DO PAGAMENTO INTEGRAL DO CONTRATO - AUSÊNCIA. A apresentação de defesa por curador especial nomeado após citação das Rés por edital, mesmo que por "negativa geral", obsta a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial gerada pela revelia, cabendo ao Autor provar suficientemente os fatos constitutivos de seu direito. A ação de adjudicação compulsória é cabível quando o promitente comprador demonstra ter realizado integralmente sua obrigação contratual de pagamento do preço e, de outro lado, o promitente vendedor se recusa a outorgar-lhe a escritura definitiva. Não provado o adimplemento integral do contrato para fins de quitação, impossível acolher ao pedido de adjudicação compulsória. Recurso desprovido. (TJ-MG - AC: 10393080211336001 MG, Relator: Manoel dos Reis Moraes, Data de Julgamento: 11/07/2018, Data de Publicação: 20/07/2018) APELAÇÃO CÍVEL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DO IMÓVEL. São requisitos para a procedência da ação de adjudicação compulsória, a existência de obrigação derivada de contrato de compra e venda de imóvel, a comprovação da quitação total do valor pactuado, e a recusa do promitente vendedor em outorgar a escritura. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. (TJ-GO - APL: 02591813020168090011, Relator: ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 06/11/2018, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 06/11/2018) Num. 15418624 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO - 15/04/2021 13:53:29 <http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041513520501500000014567747> Número do documento: 21041513520501500000014567747 ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - REVELIA - Não obstante os réus tivessem ciência da presente ação, é necessário frisar que a presunção de veracidade dos fatos é relativa e não impede o livre convencimento do julgador ao analisar as provas existentes nos autos - Procedência do pedido que não é automática e obrigatória, mesmo diante da ausência de contestação - Inaplicabilidade dos efeitos da revelia no caso dos autos - RECURSO DESPROVIDO. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - A autora celebrou contrato de compra e venda de um imóvel, em que restou ajustada a permuta de outros dois imóveis de sua titularidade, mediante cessão e transferência, além da complementação do preço em dinheiro - Petição inicial que não foi instruída com nenhum documento capaz de comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pela autora - Quitação do preço que constitui um dos requisitos essenciais para o comprador fazer jus à adjudicação compulsória - Falta de interesse processual da autora bem reconhecida - Extinção do processo sem resolução do mérito - Sentença mantida - RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - APL: 10004135520168260577 SP 1000413-55.2016.8.26.0577, Relator: Angela Lopes, Data de Julgamento: 14/08/2018, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/08/2018) Portanto, não estando demonstrados nos autos todos os requisitos da adjudicação compulsória da propriedade do bem imóvel, não cabe conceder a outorga da escritura definitiva de compra e venda. III - DISPOSITIVO Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do Fundo de Modernização da Defensoria Pública, os quais fixo em R\$1.000, 00 (mil reais), em razão do irrisório valor atribuído à causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registrada eletronicamente pelo sistema. Intimem-se. Cumprase. TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de VITORINO DA COSTA FILHO, brasileiro, viúvo, professor aposentado, residente e domiciliado na Avenida Campo Maior, nº 1151, Bairro Parque Alvorada / Matadouro, CEP 64.004-500, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0800454-44.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANA MACHADO DA SILVA, brasileira, convivente, do lar, residente e domiciliada na Avenida Campo Maior, nº 1151, Bairro Parque Alvorada / Matadouro, CEP 64.004-500, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.

TERESINA-PI, 16 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.7. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014339-95.2016.8.18.0140**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO CO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 56), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 7303-A), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 6128), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUI Nº 7075), MARCELA DE

CASTRO COELHO(OAB/PIAUI Nº 11801), ZILTON LAGES VILLA(OAB/PIAUI Nº 11634), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUI Nº 12361), GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUI Nº 7297), DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUI Nº 6681), ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAUI Nº 8741)

Requerido: LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA, ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO, RONALDO BUCAR LOPES DE SOUSA, ARÃO MARTINS DO RÉGO LOBÃO - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Destarte, não resta alternativa senão oficial diretamente os Bancos os quais foram bloqueados valores, na forma pleiteada pelos Representados, com a anuência do Parquet, Isto posto, e em consonância com o parecer ministerial, OFICIE-SE às agências bancárias as quais foram bloqueados valores dos Réus, na forma indicada por estes, para que os valores sequestrados sejam, enfim, liberados, na forma determinada nos autos da reclamação nº 0715172-02.2019.8.18.0000. Expedientes necessários. CUMPRASE

13.8. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027505-97.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA PI, ROBERTOLINCOLNDESOSAGOMESJÚNIOROABCE33249A

Advogado(s):

Réu: ADRIANO RABELO, JBR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Advogado(s): ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 33249-A), DIEGO LIMA HOLANDA DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 33453), VICENTE MARTINS PRATA BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 19309)

De fato, o dia 21 de abril é feriado nacional, entretanto, em um primeiro momento, fora mantida a audiência, em razão das constantes antecipações de feriado que ocorreram no Estado do Piauí. Entretanto, este não é o caso. Isto posto, DEFIRO o pedido de adiamento de audiência. Por outro lado, deixo de designar a próxima data para a realização da audiência de instrução e julgamento neste momento, em razão da Portaria Nº 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021, a qual prorrogou para o dia 07 de maio de 2021 o prazo de vigência da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021, de sorte que somente os mandados relativos a Réus presos podem ser cumpridos até a citada data, de sorte que DETERMINO que os autos sejam acautelados em Secretaria, até o dia 07 de maio de 2021, ou em data posterior, caso ocorra nova prorrogação. Expedientes necessários. CUMPRASE

13.9. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003788-17.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JHONATAS DOS SANTOS SILVA, JULIO CESAR PEREIRA ALVES ABREU

Advogado(s): DAVID SOARES FIGUEIREDO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 15528), LUAN ESTEVÃO SILVA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 18003)

SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada de Sentença que julgou PROCEDENTE a acusação e CONDENOU o acusado JHONATAS DOS SANTOS SILVA à pena de 9 (nove) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa, em regime inicial fechado, negado o direito de recorrer em liberdade todavia, mantendo as medidas cautelares impostas na decisão de fls. 105 e o acusado JULIO CÉSAR PEREIRA ALVES ABREU 11 (onze) anos, 6 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa, em regime inicial fechado, negado o direito de recorrer em liberdade todavia, mantendo as medidas cautelares impostas na decisão de fls. 105.

13.10. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008902-54.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110)

SENTENÇA: Dispositivo: Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EVANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, nos termos dos arts. 107, IV, 109, I, e 115, todos do CP, c/c art. 61, do CPP. Revogo qualquer medida cautelar aplicada ao acusado, em razão desta ação penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se os autos. P. R. I. e Cumpra-se. TERESINA, 11 de março de 2021. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.11. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000029-79.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROGERIO LUIS BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Furto qualificado. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência.

Acolhe-se a ação penal, para condenar o réu por Furto qualificado pela destreza e rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Regime aberto que se estabelece. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387, do CPP.

13.12. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002696-04.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MARIA KATILA PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e Processual Penal. Denúncia. Roubo majorado. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência. Acolhe-se a ação penal, para condenar a ré pela prática de Roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387, do CPP.

13.13. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002404-53.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO SANÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Dois Roubos majorados e Associação Criminosa. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Culpabilidade demonstrada. Procedência em parte.

Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de dois roubos com três vítimas diferentes, sendo um majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo e outro na forma simples. Absolvição em relação ao crime de Associação Criminosa. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

13.14. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003947-91.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARLON DA SILVA ROCHA, MARIANA LIMA MENDES AGUIAR

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado. Autoria e materialidade comprovadas. Culpabilidades demonstradas. Procedência.

Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de Roubo majorado pelo concurso de agentes. Regimes semiaberto e fechado que se estabelecem. Direito de recorrer em liberdade negado a um e concedido a outro réu, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

13.15. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006230-24.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DAYS GOMES DA SILVA, CARLOS SERGIO DAMASCENA FERREIRA

Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 23901), JOÃO ARTHUR COSTA MATOS(OAB/PIAUI Nº 17135)

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Roubo majorado e Receptação dolosa. Absolvição dos réus. Autoria não comprovada. Materialidade não comprovada em relação ao segundo crime. Improcedência.

Absolve-se ambos réus da acusação da prática de Roubo majorado, ante a ausência de provas da autoria. Absolvição da imputação de crime de Receptação ante a falta de provas da materialidade. Revogação de medidas cautelares.

13.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000589-09.2017.8.18.0005

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EVALDO DE JESUS MOURA JUNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de abril de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Migração

13.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000507-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GEOVANE SOARES DA SILVA CASTRO

Advogado(s): JARBAS AURELIO GONCALVES LIMA(OAB/PIAUI Nº 12667), JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUI Nº 12087)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização



dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de abril de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Migração

13.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000445-13.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS VINICIOS MOREIRA DA SILVA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de abril de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Migração

13.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000408-33.2016.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS FERREIRA MATOS
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2135)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de abril de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria/Distribuição de 1º Grau

13.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000475-82.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DA COSTA PAZ
Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAUI Nº 9038)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de abril de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria/Distribuição de 1º Grau

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000614-34.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GURLAN FEITOSA DE ARAUJO SILVA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de abril de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

13.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000467-47.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FELIPE DA SILVA SARAIVA, NADJAKSON DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de abril de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

13.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000616-67.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIS DAVID DE SOUSA MENESES, FRANCISCO RAFAEL ALVES BATISTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de abril de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria/Distribuição de 1º Grau

13.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000407-35.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GEOVANE OLIVEIRA PAIXÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de abril de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria/Distribuição de 1º Grau

13.25. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002433-89.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: ASSESSORIA ESPECIAL DA DELEGACIA GERAL

Advogado(s):

Réu: ROBSON DE JESUS PEDRA SALA

Advogado(s): BRUNILO JACO DE CASTRO E SILVA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 4073)

Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROWGLY RENER DE SOUZA, nos termos dos arts. 107, IV, do CPB c/c art. 91, da Lei nº 9.099/95.

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000474-63.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DIEGO CASSIO DA PURIFICAÇÃO SANTOS

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6651)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de abril de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

13.27. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030513-82.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: WISLY SILVA EVANGELISTA

Advogado(s):

Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado WISLY SILVA EVANGELISTA, em face da morte deste, e o faço com fulcro art. 107, I, do CP c/c art. 62, do CPP.

13.28. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027892-88.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RODRIGUES ALVES

Advogado(s): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAÚI Nº 6436), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO RODRIGUES ALVES, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.29. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023030-50.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE FERREIRA SANTIAGO

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2135)

Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ FERREIRA SANTIAGO, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, III, do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.30. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020946-27.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAÚI Nº 13329)

Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO DOS SANTOS, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, e 115, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.31. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022996-94.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLOVIS SANTOS DE AMORIM

Advogado(s):

Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do CLÓVIS SANTOS DE AMORIM, nos termos dos arts. 107, IV, do CPB c/c art. 91, da Lei nº 9.099/95.

13.32. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026034-22.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.33. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001504-90.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE ROBERTO SOUSA LIMA

Advogado(s):

Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ ROBERTO DE SOUSA LIMA, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, III, do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.34. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006993-79.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MÁRCIA MARIA FREITAS SOUSA

Advogado(s):

Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada MÁRCIA MARIA FREITAS SOUSA, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, III, do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.35. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007796-52.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANILO DE SOUSA ROCHA

Advogado(s):

Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do DANILO DE SOUSA ROCHA, nos termos dos arts. 107, IV, do CPB c/c art. 91, da Lei nº 9.099/95.

13.36. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029874-98.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: EMERSON DE SOUSA SAMPAIO

Advogado(s):

Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EMERSON DE SOUSA SAMPAIO, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, e 115, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.37. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0031483-53.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: C. R. D. S.

Advogado(s): SAMARA SANTANA RIBEIRO(OAB/GOIÁS Nº 59967), WAGNER SOUZA LIMA(OAB/GOIÁS Nº 36486)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos Advogados da Acusada, regularmente habilitados no processo em epígrafe, da veneranda Decisão proferida, de cuja Decisão transcrevo a parte final: "{...} Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão de C. R. D. S., porque se encontram presentes os requisitos legais que autorizam a manutenção da referida medida, nos termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Em seguida, determino à Secretaria que certifique sobre o cumprimento de Carta Precatória, para citação da denunciada. Por fim, oficie-se ao Secretário de Justiça do Piauí, solicitando-lhe informações, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a possibilidade de recambiamento de C. R. D. S., que se encontra recolhida na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto/Triagem do Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia (GO), para esta Capital. Cumpra-se. Teresina (PI), 12 de abril de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judiciária/Secretário, o digitei.

13.38. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0011707-67.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROSENO DE SOUSA

Advogado(s): LUAN DE SOUSA TELES FELIX(OAB/PIAUI Nº 18345), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

"Intime-se o sr. Marcos Vinicius Brito Araújo, advogado que atua na Defesa de FRANCISCO ROSENO DE SOUSA, para informar, se possível, o e-mail ou o telefone do acusado e de suas testemunhas, em 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência, ou sobre eventual desistência das respectivas testemunhas. Cumpra-se".

13.39. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007215-23.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):



Réu: MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO(BABA CU), ANTONIO JOSE DA SILVA ARAUJO, PEDRO MATEUS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

"[...] Intimem-se às partes para apresentarem, em 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal. Cumpra-se."

13.40. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017308-35.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PEDRO ALVES SOUSA E SILVA

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2135)

Requerido: POLICIA MILITAR DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Assim, visando garantir a execução, defiro o pedido de penhora de valores, via bloqueio BACEN-JUD, do valor de R\$ 2.703,51 (dois mil, setecentos e três reais e cinquenta e um centavos), nos termos do art. 854 do CPC. Cumpra-se. TERESINA, 23 de março de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.41. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008317-60.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO LUIZ ALVES RODRIGUES

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 6450)

Requerido: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)

Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 6631-B)

SENTENÇA:

Com estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Condeno os requerentes em custas e honorários, estes no percentual de 10% do valor da causa. P. R. I. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005522-18.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUI Nº 5740-A), FLÁVIO NEVES COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 153447)

Requerido: PEDRO SOARES DA SILVA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/MARANHÃO Nº 5776)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.43. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015748-58.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARCOS PINTO MAGALHAES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 3/773)

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (FINASA)

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

DESPACHO:

Certifique-se se a parte Autora/Exequente foi intimada da decisão de fls. 143 e se apresentou manifestação.

Após, intime-se a parte Requerida/Executada, por seu advogado, para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

13.44. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004921-32.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MOINHO DE TRIGO MARANHAO S.A

Advogado(s): GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 7593)

Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAUI Nº 2445), FREDERICO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAUI Nº 2512), ANA TERESA DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUI Nº 3470)

DESPACHO:

Antes de apreciar o requerimento de penhora online, intime-se a exequente para se manifestar sobre as penhoras de imóveis realizadas nos autos.Cumpra-se.

13.45. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013009-73.2010.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: NEY THÂNIA ALVES BARBOSA SAMPAIO

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7727)

Réu: RICARDO DESOUSA GONÇALVES

Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 2762)

DESPACHO:

Chamo o feito à ordem para determinar ao cartório que certifique a publicação da sentença e o trânsito em julgado da mesma.
Cumpra-se.

13.46. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008510-51.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: REINALDO DA SILVA REIS

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos, etc.

Cumpra-se os dispositivos finais da sentença, observando, para tanto, o procedimento de cobrança de custas determinado pela Corregedoria Geral de Justiça.

Após, proceda-se à baixa e arquivamento do feito.

13.47. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0020935-71.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467)

Réu: AGNALDO BATISTA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 5557)

DESPACHO:

Vistos, etc.

Cumpra-se os dispositivos finais da sentença, observando, para tanto, o procedimento de cobrança de custas determinado pela Corregedoria Geral de Justiça.

Após, proceda-se à baixa e arquivamento do feito.

13.48. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005610-17.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOLIDYS EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): RÔMULO QUARESMA TOBIAS(OAB/PIAÚI Nº 17339), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6466)

Réu: ALPHAVILLE URBANISMO S. A

Advogado(s): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE(OAB/SÃO PAULO Nº 155105)

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos,

independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

13.49. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011110-50.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FELIPE EULALIO DE PADUA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2462), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3401), MIRELA MENDES MOURA GUERRA (OAB/PIAÚI Nº 3401)

Requerido: INSTITUTO PIAUIENSE DE NOFROLOGIA E UROLOGIA LTDA - UROLASER

Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935), JOSINO RIBEIRO NETO.(OAB/PIAÚI Nº 74872)

Ante o exposto, DETERMINO a intimação da parte requerida para que no prazo de 15 dias deposite em juízo o valor correspondente ao adiantamento dos honorários periciais.

No prazo assinalado, as partes também deverão indicar seus assistentes técnicos e apresentarem eventuais quesitos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

13.50. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002127-91.2006.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: VITOR DA SILVA ARAUJO

Vítima: ALEANDRO FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, fi de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos, etc.O Representante do Ministério Público, no uso de suas atribuições

legais, ofereceu denúncia contra VITOR DA SILVA ARAUJO, nascido em 26.12.1985, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal delito praticado em coautoria contra a vítima ALEANDRO PEREIRA DA SILVA, no dia 26 de julho de 2006. A denúncia foi recebida em 18 de fevereiro de 2008 e já tenha transcorrido mais de 10 (dez) anos do seu recebimento até então, não foi finalizada a 1ª fase da presente ação penal. O acusado, por sua vez, alegando que contava com idade inferior a 21 anos, quando do cometimento do delito e por já ter transcorrido mais de 10 do recebimento da denúncia, pediu a extinção da sua punibilidade, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso I e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro. Decido. Quando ocorre a prática de um crime ou contravenção caracteriza-se o direito de punir do Estado, dando origem a um conflito entre o direito estatal de punir e o direito de liberdade do indivíduo. Assim praticado um crime, inicia-se o prazo para o estado exercer o seu direito de punir, deduzindo o Ministério Público em Juízo esta pretensão estatal, quando se tratar de ação penal pública ou condiciona a representação, cuja punição deverá ser efetivada dentro do prazo fixado por lei, sob pena de não o fazendo operar-se a prescrição. No caso em exame, assiste razão ao acusado, pois, operou-se a prescrição abstrata. Com efeito, a denúncia foi recebida em 18 de fevereiro de 2008 e como o ato ilícito atribuído ao acusado, tem pena máxima abstratamente prevista em 20 (vinte) anos de reclusão, cuja prescrição ocorreria após o decurso de 20 (vinte) anos? art. 102, I do Código Penal, mas, por força do que dispõe o art. 115 do Código Penal, e, como o acusado ao tempo do crime, era menor de 21 (vinte e um) anos, conforme cópia da sua identidade acostada aos autos, às fls. 34, faz jus a redução da metade do prazo prescricional, consequentemente, dispunha o Estado de 10 (dez) anos para exercer a pretensão punitiva e não tendo a mesma se efetivado no referido prazo, operou-se a prescrição. Isto posto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado com base no art. 107, IV, combinado com o art. 115 do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado VITOR DA SILVA ARAUJO. Transitada em julgado a presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Sem custas. P. R. I. TERESINA, 19 de abril de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de abril de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.51. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002127-91.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: VITOR DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)

SENTENÇA: Vistos, etc.

O Representante do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra VITOR DA SILVA ARAUJO, nascido em 26.12.1985, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal delito praticado em coautoria contra a vítima ALEANDRO PEREIRA DA SILVA, no dia 26 de julho de 2006. A denúncia foi recebida em 18 de fevereiro de 2008 e já tenha transcorrido mais de 10 (dez) anos do seu recebimento até então, não foi finalizada a 1ª fase da presente ação penal.

O acusado, por sua vez, alegando que contava com idade inferior a 21 anos, quando do cometimento do delito e por já ter transcorrido mais de 10 do recebimento da denúncia, pediu a extinção da sua punibilidade, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso I e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro. Decido.

Quando ocorre a prática de um crime ou contravenção caracteriza-se o direito de punir do Estado, dando origem a um conflito entre o direito estatal de punir e o direito de liberdade do indivíduo. Assim praticado um crime, inicia-se o prazo para o estado exercer o seu direito de punir, deduzindo o Ministério Público em Juízo esta pretensão estatal, quando se tratar de ação penal pública ou condiciona a representação, cuja punição deverá ser efetivada dentro do prazo fixado por lei, sob pena de não o fazendo operar-se a prescrição.

No caso em exame, assiste razão ao acusado, pois, operou-se a prescrição abstrata. Com efeito, a denúncia foi recebida em 18 de fevereiro de 2008 e como o ato ilícito atribuído ao acusado, tem pena máxima abstratamente prevista em 20 (vinte) anos de reclusão, cuja prescrição ocorreria após o decurso de 20 (vinte) anos? art. 102, I do Código Penal, mas, por força do que dispõe o art. 115 do Código Penal, e, como o acusado ao tempo do crime, era menor de 21 (vinte e um) anos, conforme cópia da sua identidade acostada aos autos, às fls. 34, faz jus a redução da metade do prazo prescricional, consequentemente, dispunha o Estado de 10 (dez) anos para exercer a pretensão punitiva e não tendo a mesma se efetivado no referido prazo, operou-se a prescrição. Isto posto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado com base no art. 107, IV, combinado com o art. 115 do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado VITOR DA SILVA ARAUJO.

Transitada em julgado a presente decisão,

dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Sem custas. P. R. I. TERESINA, 19 de abril de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.52. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020670-30.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: MICHAEL DE AMORIM LIMA

Vítima: TIAGO ALEXANDRE DE SOUSA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, **MICHAEL DE AMORIM LIMA, Brasileiro**, **Solteiro**, **filho(a) de FRANCISCA DE AMORIM LIMA residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, com fundamento no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado MICHAEL DE AMORIM LIMA da imputação que lhe é feita. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b) as outras duas, servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Teresina, 28 de abril de 2021 Maria Zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri". E para que chegue ao conhecimento dos

interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 22 de abril de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.53. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0020670-30.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: MICHAEL DE AMORIM LIMA

Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790), GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9715), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5831), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado MICHAEL DE AMORIM LIMA da imputação que lhe é feita.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b) as outras duas, servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Teresina, 28 de abril de 2021

Maria Zilnar Coutinho Leal

Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri

13.54. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000688-54.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 13ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FABIO VIEIRA MENESES

Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)

"Vistos, etc.

O acusado em sua resposta à acusação, alegou em sede de preliminar a inépcia da denúncia, sustentando que a conduta a ele atribuída não foi exposta com todas as circunstâncias.

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento da referida preliminar.

Analisando os autos, verifico que os fatos narrados na denúncia se encontram em consonância com o exigido no art. 41 do Código de Processo Penal, já que há a descrição individualizada da conduta e a especificação de todos os elementos do crime, de modo que não merece prosperar a alegada preliminar de inépcia da denúncia.

Assim sendo, julgo-a improcedente.

Designo o dia 07 de junho de 2021, às 10h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento deste feito, no local de costume.

Diligenciem os servidores lotados nesta Unidade Judiciária, as intimações das testemunhas arroladas pelas partes através do aplicativo Whatsapp, caso possuam número de telefone cadastrados, devendo, inclusive, aferir se as referidas testemunhas disponibilizam de acesso à INTERNET que possibilite as suas inquirições por videoconferência.

Em caso positivo encaminhe-se o link para acesso a sala de videoconferência.

Caso não seja possível a inquirição por videoconferência deverão as mesmas comparecer à sala das audiências desta Unidade Judiciária, no dia e hora já agendados.

Intimações necessárias.

TERESINA, 21 de abril de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

13.55. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0010697-80.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado(s): LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)

DESPACHO:

Vistos em despacho.

Defiro a inquirição em plenário do júri, das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa do acusado.

Defiro também a exibição durante a sessão de julgamento, do instrumento utilizado na prática do crime, caso tenha sido o mesmo apreendido.

Juntem-se aos autos a certidão sobre os antecedentes criminais do acusado.

Após o cumprimento da providência ora determinada, inclua-se este feito, em

pauta de julgamento do 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Piauí,

observando-se a ordem de prioridade estabelecida pelo art. 429 do Código de Processo

Penal.

Intimações necessárias.

13.56. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0010697-80.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado(s): LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚÍ Nº 12634)

DESPACHO: "(...)"

Diante do relatado, resta ao acusado JEFFERSON ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO SANTOS, responder perante o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-Piauí, pelo delito de homicídio tipificado no art. 121, ?caput? do Código Penal, praticado contra a vítima COSME LINDEMBERG SILVA ARAÚJO, devendo este feito, ser incluso em pauta da reunião do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI. Deste relatório, dê-se ciência às partes.(...)"

13.57. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018787-48.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL JUCIE MARCELINO DA SILVA

Advogado(s): WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6338), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa a apresentar razões recursais, assim como, contrarrazões ao recurso da acusação, no prazo legal.

13.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021211-63.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS CARVALHO MACHADO

Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 12844)

DECISÃO: Oportunamente, **redesigno ao audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 18 de fevereiro de 2022 às 10:30 horas, fixando como nova data o dia 28 de abril de 2021 às 08:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, cabendo a Secretaria providenciar expedientes necessárias. Dê-se ciência às partes (acusação e defesa). Expedientes necessários. Cumpra-se com URGÊNCIA.

Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte/advogado entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência e encaminhamento de link: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

13.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003185-41.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ALANIEL INÁCIO DE SOUSA LIMA, DANILO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1731), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 17581)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados dos réus, para, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 22/04/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

13.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0026316-84.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANACLETO NOBRE DOS ANJOS JUNIOR

Advogado(s): ELIOMAR FEITOSA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 10597)

José Francisco de Carvalho, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar desta Jurisdição, Lirton Nogueira Santos, para fins de **PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA** prolatada pelo citado Juiz de Direito, em 10/03/2021, nos autos da Ação Penal, art.157, § 2º, I e II, do CP, que o Ministério Público Estadual promove em face de Anacleto Nobre dos Anjos Júnior, conforme teor do dispositivo final: "[...] Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o acusado ANACLETO NOBRE DOS ANJOS JÚNIOR, da prática de infração ao artigo 157, parágrafo 2º, inciso I e II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII (falta de provas suficientes), do Código de Processo Penal. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Sem custas. Exclua-se o nome dos réus do rol de culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(?)?.Teresina (PI), 22/04/2021 (Servidor).

13.61. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013270-91.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: PAULO ANDRE RODRIGUES SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que eventuais interessados demonstrem interesse nos bens apreendidos: 1 - APARELHO CELULAR marca samsung, cor branca, IMEI 353286/06/06827/5, com bateria, chip da claro e cartão de memória; 2 - APARELHO CELULAR, marca samsung, cor branca, IMEI 355691061390875, com bateria, chip claro e oi; Por sua vez, transcorrido o prazo sem apresentação de documentos para os possíveis interessados na restituição outendo essa sido negada, fica determinado a destruição dos referidos bens. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de abril de 2021 (22/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.62. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008453-81.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JENNYFER DE SOUSA XIMENES ARAGÃO, LEANDRO DA SILVA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado LEANDRO DA SILVA LIMA às sanções penais previstas no art. 180, caput, do CP. D) Dosimetria da pena Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, a pena base do sentenciado deve ser fixada acima do patamar mínimo legal, considerando a necessidade de valorar negativamente duas Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/04/2021, às 22:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31368381 e o código verificador 75F63.17022.AE033.0D513.C3148.80ABB. circunstâncias judiciais, a saber: a) culpabilidade do agente; b) personalidade do agente. Em relação a primeira circunstância judicial (culpabilidade do agente), restou comprovado que o sentenciado transportou em proveito alheio uma vasta quantidade de objetos receptados, conforme se infere pelo teor do Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 06 dos autos eletrônicos. Trata-se de uma circunstância fática que se destoa da expectativa da norma, revelando que a conduta do agente fora premeditada. Logo, resta justificada a valoração negativa dessa circunstância judicial (culpabilidade do agente), no presente caso. Em relação a segunda circunstância judicial (personalidade do agente), esclareço que o STJ tem o entendimento consistente na possibilidade de valorar negativamente somente se constarem dos autos elementos concretos para sua efetiva e segura aferição pelo julgador (HC 646844/ES, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, DJe 09/04/2021). No presente caso, há elementos idôneos nos autos a atestar a existência de uma personalidade desajustada do sentenciado LEANDRO DA SILVA LIMA. Isso porque os agentes da Polícia Civil (EDUARDO DA SILVA CONRADO e ANTÔNIO RAMON LIMA REIS) afirmaram que o aludido sentenciado é bastante conhecido na região do Grande Dirceu pela prática reiterada de crimes contra o patrimônio (vide Mídia DVD-R anexa). Logo, resta justificada a valoração negativa dessa circunstância judicial (personalidade do agente), no presente caso. Por todos esses motivos, fixo uma pena inicial ao sentenciado LEANDRO DA SILVA LIMA de 01 (hum) ano e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, não concorre qualquer agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, concorre uma atenuante em favor dele, a saber: a confissão espontânea, prevista no art. 65, III, alínea "d", do CP. Em razão disso, procedo a redução no patamar de 1/6 (um sexto) da pena, fixando, por conseguinte, uma pena intermediária de 01 (hum) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente imposta. Em virtude do reconhecimento de 02 (duas) circunstâncias judiciais negativas, Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/04/2021, às 22:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31368381 e o código verificador 75F63.17022.AE033.0D513.C3148.80ABB. estabeleço o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §3º, do Código Penal. Deixo de promover a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, tendo em vista que a culpabilidade e a personalidade do agente indicam que essa providência é insuficiente ao presente caso, nos termos do art. 44, III (a contrario sensu), do CP. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, boa parte do processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer motivo idêneo a decretação da prisão preventiva dela, nos termos do art. 312 do CPP. Condeno ao réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, eis que não houve pedido nesse sentido (vide fls. 122/124 dos autos eletrônicos). Expeça-se ofício endereçado à vítima a fim de que tome ciência do inteiro teor da presente Sentença, nos termos do art. 201, §1º, do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 21 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.63. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001934-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GABRIEL MENDES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado GABRIEL MENDES DA SILVA às sanções penais previstas no art. 157, §2º-A, I, do CP. C) Dosimetria da pena Na primeira fase, a pena do sentenciado deve ser fixada no patamar mínimo legal, eis que inexistente qualquer circunstância desfavorável. Por esse motivo, fixo a pena inicial em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, não concorre qualquer circunstância agravante em desfavor do

sentenciado. Por outro lado, concorrem em favor dele duas atenuantes previstas no art. 65, I e III, alínea "d", do CP (menoridade relativa e confissão espontânea, respectivamente). Contudo, deixo de aplicá-las no presente caso, a fim de evitar que a pena do sentenciado se reduza a um patamar aquém do mínimo legal, em obediência ao entendimento sumular n. 231 do STJ (Súmula n. 231. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.). Por esse motivo, mantenho a pena anteriormente estabelecida. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma única causa de aumento, que se encontra prevista no art. 157, §2º-A, I, do CP. Nesse aspecto, aplico no patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual torno definitivo a pena do sentenciado, GABRIEL MENDES DA SILVA, em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 16/04/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31353396 e o código verificador C9DA2.C8CF1.9A404.92E76.875C1.70F07. providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena ao sentenciado, nos termos do art. 33, §2º, alínea "b", do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos arts. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, boa parte do processo, em liberdade, inexistindo, nesta fase processual, qualquer motivo idôneo a uma nova decretação da prisão preventiva em desfavor dele. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina-PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Condono o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos Documentos assinados eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 16/04/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31353396 e o código verificador C9DA2.C8CF1.9A404.92E76.875C1.70F07. termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 14 de abril de 2021. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.64. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório-4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009621-51.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217)

Executado(a): HELIO SEGNINI FILHO, AMILTON BORTOLOZZO, CANEL - CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA., JOSE ROBERTO BORTOLOZZO, MARIA ELVIRA DRESDI BORTOLOZZO, SERGIO LUIZ BORTOLOZZO

Advogado(s): MÁRCIO MELLO CASADO (OAB/SÃO PAULO Nº 138047), DARIANO JOSÉ SECCO (OAB/PIAÚI Nº 164619-A)

DESPACHO: "Vistos etc. Ao Cartório para certificar acerca do decurso do prazo de interposição dos embargos de declaração (Nº 0009621-51.1999.8.18.0140.5003) opostos contra o despacho de 15.01.2021. Verificada a sua tempestividade, intime-se a parte embargada, por seus advogados constituídos, para, em 5 dias, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso pendente (art. 1.023, §2º, CPC). Após, voltem-me os autos conclusos com urgência. Expedientes necessários. Cumpra-se."

13.65. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001431-02.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: P. ROCHA & CIA LTDA.

Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 603)

Réu: PEDRO MACHADO S.A. COMERCIO E INDUSTRIA, GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA, LUIS SIMIAO DE SOUSA - FALECIDO, FRANCISCO DE ASSIS COSME, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAÚI Nº 510), JOANILIA BEVILAQUA DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 1656), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217), AFONSO TELES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1138), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748)

DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de Ação de Resilição de contrato de Compra e Venda cumulado com perdas e danos proposta por ROCHA E CIA LTDA, contra PEDRO MACHADO S/A. O processo encontra-se em fase de saneamento, conforme decisão da Apelação de n. 01.000387-8 que devolveu os autos a este juízo para que desse o correto cumprimento da determinação exarada em (fl.913). Em despacho de (fl. 916) foi determinado que o Cartório procedesse com as regulares intimações acerca da sentença homologatória de fl.586, conforme descrito na apelação (fls. 849/858), realizando nova publicação. Publicação realizada (fl.925). O Município de Teresina apresentou manifestação em (fl.929). PEDRO MACHADO S/A, atual DUOMO S/A, nova razão social, alterada por Assembleia Geral Extraordinária de 22/11/1999, apresentou petições de (fls.932,934,939) informando do ajuizamento da ação de Autofalência (proc. nº 0000551- 16.2017.8.18.0031), na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI e a sua decretação em 18/03/2019. À vista do exposto requereu: a suspensão do processo, pois o objeto da demanda envolve bem imóvel da empresa falida; e a remessa dos autos ao juízo universal da falência (1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI), em consonância com o art. 76, primeira parte, da Lei no 11.101/2005, para preservar o direito de todos os credores, e em respeito aos princípios da indivisibilidade e o da universalidade, bem como para evitar-se um grave conflito de competência e lesão de difícil reparação. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, afim de sanar a presente demanda, determino que o Cartório certifique acerca da nova publicação da sentença homologatória de fl.586, bem como certifique sobre as intimações da Prefeitura Municipal de Teresina e da Caixa Econômica Federal, com o fito de apresentação de recurso, conforme determinação da decisão do recurso de apelação (fls. 849/858). Em que pese o pedido da PEDRO MACHADO S/A, atual DUOMO S/A, de remessa dos autos ao juízo universal da falência (1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI), nesta fase processual, cumpre esclarecer que o crédito declarado por sentença em 03.04.1996 (fls. 49/51), com trânsito em julgado em fls. 99/101, é anterior a decretação da falência da parte requerida (18/03/2019), assim os créditos anteriores à decretação da falência sujeitam-se à habilitação perante o juízo que julga a falência. Contudo, in casu, o pagamento do crédito ocorreu através do procedimento de arrematação de bem imóvel oferecido pela empresa requerida que finalizou na sentença homologatória de fl.586, hoje objeto de recurso de apelação. Assim, antes de deslocar a competência para o

juízo universal da falência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, afim de demonstrar o fiel cumprimento da decisão de fls. 849/858, possibilitando o prosseguimento do julgamento da Apelação de n. 01.000387-8. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.66. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0008051-39.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIA DOMINGAS DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 352002)

Interditando: ANA MARIA SILVA ARAUJO

Advogado(s):

SENTENÇA:

9. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo Código.

10. Por fim, defiro a gratuidade requerida, nos termos do artigo 98 do CPC.

11. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição e no Sistema PJe.

Sem custas

P.R.I.C.

TERESINA, 12 de abril de 2021

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.67. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002652-82.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARCOS ANTONIO GONZAGA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS ANTONIO GONZAGA SILVA, brasileiro, filho de MARIA LUIZA GONZAGA SILVA, RG 637597 SSP/PI, CPF 28672933320, residente e domiciliado à AV. VALTER ALENCAR, 2233, MONTE CASTELO, SEDE DA RÁDIO DIFUSORA**, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2021 (20/04/2021). Eu, _____, digitei.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.68. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001804-95.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Réu: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO

Vítima: MARIA EDUARDA TEIXEIRA PEREIRA GALENO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO, vulgo(a) "IRMAO PAULO", Brasileiro(a), Divorciado(a), filho(a) de MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANDIDO e ALOISIO LIMA CANDIDO, residente e domiciliado(a) em RUA 02/RUA CAJARAMA, LOTE-12, MOCAMBINHO IVILA NOVA CONQUISTA II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo, definitivamente, a pena do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO em 13 (treze) anos e 10(dez) meses de reclusão. 5- DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, a ser cumprido em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução. 6- DA DETRAÇÃO DA PENA Mesmo considerando, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, o termo inicial da prisão provisória, não há possibilidade de alteração do regime prisional que justifique a realização da detração nesta sentença. Conclui-se, portanto, que o referido dispositivo autoriza o juiz a contabilizar o período de prisão cautelar para fins de determinação de regime inicial de cumprimento da pena imposta. A detração quando não pode alterar este regime, deve estar afeta ao juízo de execução penal. 7 - DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. RESTRITIVA DE DIREITOS E/OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 04 (quatro) anos, tem-se por incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). De igual forma, também incabível a suspensão condicional da pena tendo em vista o quantum da pena aplicada (art. 77 do CP). 8- DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO Analisando os autos, vislumbra-se que a prisão preventiva do réu foi decretada para garantia da ordem pública, conforme decisão homologada e protocolada no sistema Themis Web. Na espécie, mostra-se devidamente fundamentada a prisão decretada com a finalidade de garantir tal requisito. A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. O sentenciado não tem registros de antecedentes criminais. Porém, conceder a ele, já condenado, o direito de recorrer desta condenação em liberdade é razão suficiente para abalar a garantia da ordem pública, diminuindo a credibilidade a Justiça e estimulando a prática de condutas delituosas por outras pessoas, além de configurar um desrespeito à sociedade, já tão assolada por crimes de toda ordem. Ademais, permanecem hígidos os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do artigo 312, do Código de Processo Penal, os quais subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão. Com isso, não restam dúvidas que a segregação cautelar do réu deve ser mantida a fim de se resguardar a ordem pública. Assim, resta evidenciada a periculosidade em concreto do denunciado, que uma vez posto em liberdade trará sérios riscos ao resguardo da ordem pública, sendo latente a possibilidade de reiteração delitiva. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Não há como deixar de olvidar que a necessidade de se preservar a ordem pública também resta consubstanciada no fato de que, sem dúvida, esta foi abalada pela prática do delito, cujos reflexos são negativos, devastadores e traumáticos na vida das vítimas. Acrescente-se que o acusado respondeu preso a toda ação penal, devendo assim permanecer, uma vez que a existência de decreto condenatório enfraquece a presunção de não culpabilidade, de modo que seria incoerente, não havendo alterações do quadro fático, conceder ao réu, neste momento, o direito de recorrer em liberdade. Por tais razões, entendo necessária a manutenção da prisão preventiva do acusado. Portanto, nego ao réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO o direito de apelar em liberdade, eis que persiste requisito legal autorizador da prisão preventiva (garantia da ordem pública). 8 ? REPARAÇÃO DANOS No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o contexto presente nestes autos, não havendo elementos suficientes para apurar os danos eventualmente sofridos, bem como por não ter sido requerido pelo MP, deixo de arbitrar valor mínimo para reparação de tais danos. 9 ? CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública. 10 ? DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição guia de execução ao estabelecimento prisional onde o réu se encontra custodiado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando-se a Srª. Escrivã do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Alimente-se o Sistema BNMP 2.0. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a defesa. Oficie-se aos Órgãos competentes. TERESINA, 25 de novembro de 2020 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal d". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de abril de 2021.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

13.69. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002022-94.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALBER MOREIRA PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4794)

DESPACHO:

Cumprir destacar que nos presentes autos já existe audiência de instrução criminal designada para a data de **11/05/2021 às 09:00**. Logo, acautelem-se os autos na Secretaria deste Juízo até a referida data.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 988849842 (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

13.70. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003822-65.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: GABRIELA TORRES SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO IBIAPINA NETO(OAB/PIAUI Nº 8802), ULISSES DE OLIVEIRA SALES(OAB/PIAUI Nº 4017), CATHERINE DA SILVA EGITO(OAB/PIAUI Nº 11760), GILSON ALVES DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 8573)

DESPACHO:

Cumprir destacar que nos presentes autos já existe audiência de instrução criminal designada para a data de **12/05/2021 às 09:00**. Logo, acautelem-se os autos na Secretaria deste Juízo até a referida data.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

13.71. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002176-15.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: EDUARDO GUIMARÃES FELIPE

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4933)

DESPACHO:

Cumprir destacar que nos presentes autos já existe audiência de instrução criminal designada para a data de 12/05/2021 às 10:30. Logo, acautele-se os autos na Secretaria deste Juízo até a referida data.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 988849842 (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

13.72. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006268-36.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO

Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6342)

DESPACHO: A fim de apresentar Alegações Finais nos autos do processo 0006268-36.2018.8.18.0140.

13.73. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001804-95.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Réu: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO

Vítima: MARIA EDUARDA TEIXEIRA PEREIRA GALENO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO, vulgo(a) "IRMAO PAULO", Brasileiro(a), Divorciado(a), filho(a) de MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANDIDO e ALOISIO LIMA CANDIDO, residente e domiciliado(a) em RUA 02/RUA CAJARAMA, LOTE-12, MOCAMBINHO I/VILA NOVA CONQUISTA II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo, definitivamente, a pena do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO em 13 (treze) anos e 10(dez) meses de reclusão. 5- DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, a ser cumprido em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução. 6- DA DETRAÇÃO DA PENA Mesmo considerando, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, o termo inicial da prisão provisória, não há possibilidade de alteração do regime prisional que justifique a realização da detração nesta sentença. Conclui-se, portanto, que o referido dispositivo autoriza o juiz a contabilizar o período de prisão cautelar para fins de determinação de regime inicial de cumprimento da pena imposta. A detração quando não pode alterar este regime, deve estar afeta ao juízo de execução penal. 7 - DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. RESTRITIVA DE DIREITOS E/OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 04 (quatro) anos, tem-se por incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). De igual forma, também incabível a suspensão condicional da pena tendo em vista o quantum da pena aplicada (art. 77 do CP). 8- DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO Analisando os autos, vislumbra-se que a prisão preventiva do réu foi decretada para garantia da ordem pública, conforme decisão homologada e protocolada no sistema Themis Web. Na espécie, mostra-se devidamente fundamentada a prisão decretada com a finalidade de garantir tal requisito. A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. O sentenciado não tem registros de antecedentes criminais. Porém, conceder a ele, já condenado, o direito de recorrer desta condenação em liberdade é razão suficiente para abalar a garantia da ordem pública, diminuindo a credibilidade a Justiça e estimulando a prática de condutas delituosas por outras pessoas, além de configurar um desrespeito à sociedade, já tão assolada por crimes de toda ordem. Ademais, permanecem hígidos os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do artigo 312, do Código de Processo Penal, os quais subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão. Com isso, não restam dúvidas que a segregação cautelar do réu deve ser mantida a fim de se resguardar a ordem pública. Assim, resta evidenciada a periculosidade em concreto do denunciado, que uma vez posto em liberdade trará sérios riscos ao resguardo da ordem pública, sendo latente a possibilidade de reiteração delitiva. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Não há como deixar de olvidar que a necessidade de se preservar a ordem pública também resta consubstanciada no fato de que, sem dúvida, esta foi abalada pela prática do delito, cujos reflexos são negativos, devastadores e traumáticos na vida das vítimas. Acrescente-se que o acusado respondeu preso a toda ação penal, devendo assim permanecer, uma vez que a existência de decreto condenatório enfraquece a presunção de não culpabilidade, de modo que seria incoerente, não havendo alterações do quadro fático, conceder ao réu, neste momento, o direito de recorrer em liberdade. Por tais razões, entendo necessária a manutenção da prisão preventiva do acusado. Portanto, nego ao réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO o direito de apelar em liberdade, eis que persiste requisito legal autorizador da prisão preventiva (garantia da ordem pública). 8 ? REPARAÇÃO DANOS No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o contexto presente nestes autos, não havendo elementos suficientes para apurar os danos eventualmente sofridos, bem como por não ter sido requerido pelo MP, deixo de arbitrar valor mínimo para reparação de tais danos. 9 ? CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública. 10 ? DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b. Suspenso os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição guia de execução ao estabelecimento prisional onde o réu se encontra custodiado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando-se a Sr^a. Escrivã do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Alimente-se o Sistema BNMP 2.0. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a defesa. Oficie-se aos Órgãos competentes. TERESINA, 25 de novembro de 2020 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal d". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de abril de 2021.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

13.74. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001788-15.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JEFERSON DE MOURA SILVA

Advogado(s): GILSON DE SENA ROSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15246), JOSE CARLOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14868)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu FRANCISCO JEFERSON DE MOURA SILVA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 22 de abril de 2021. Bel. Luiz de Moura Correia. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.75. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003842-51.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE NEWTON BARROS DE SOUSA

Advogado(s): HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14803)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JOSÉ NEWTON BARROS DE SOUSA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 22 de abril de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.76. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007206-31.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: BRENDA RODRIGUES XAVIER DE OLIVEIRA

Advogado(s): DENISE DE FATIMA MENDONÇA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7013), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444), RICARDO SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15208)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu BRENDA RODRIGUES XAVIER DE OLIVEIRA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 22 de abril de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.77. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004635-53.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WILSON OLIVEIRA BATISTA FILHO

Advogado(s): ROBERT CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2281)

DESPACHO:

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **14 de maio de 2021, às 09:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

13.78. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004648-18.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **GUSTAVO BRITO UCHÔA OAB/PI Nº 6150**, para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 22 de abril de 2021.

13.79. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027990-39.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA NETO

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA NETO, Brasileiro(a), Concubino(a), filho(a) de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA e LUCIVALDO DA COSTA E SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA RAIMUNDO VILA NOVA, 1088, MAFRENSE II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para sujeitar o réu RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA NETO, ao disposto no artigo 14, da Lei nº 10.826-2003 (Estatuto do desarmamento). 3.2. Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, observo que a ré agiu com CULPABILIDADE normal à espécie delitiva em apreço; não foi registrado mau antecedentes do acusado, conforme consulta realizada no sistema Themis Web no dia 10-09-2019; os elementos técnicos a respeito da CONDUTA SOCIAL não estão evidentes ao ponto de valorar negativamente esta circunstância; quanto a PERSONALIDADE, não existem elementos concretos nos autos para valorar tal circunstância; os MOTIVOS do delito não ficaram claros, no entanto, a objetividade da Lei 10.826-2003, dispõe que a conduta cometida seja punida pela própria tipicidade dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, as CIRCUNSTÂNCIAS e CONSEQUÊNCIAS do crime encontram-se relatadas nos autos e são inerentes a tipicidade do próprio crime, nada tendo a se valorar; não houve prejuízo para a sociedade já que a arma e munições foram apreendidas e recolhidas a depósito seguro; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA o crime em comento é vago, portanto sem uma vítima definida, figurando no polo passivo toda a sociedade, ficando prejudicada a análise desta circunstância judicial. 3.3. Constata-se, assim, que não existem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de elevar a pena base. Dessa forma, fixo a pena base em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.4. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, existe a atenuante da confissão perante a Autoridade Policial e não existem agravantes. Nesta fase processual, por mais que exista alguma atenuante, tal benefício resta impossível a sua aplicação, pois, consoante entendimento de nossos tribunais Superiores, notadamente o entendimento da Súmula 231 do STJ, a redução da pena abaixo do mínimo, não se aplica nesta segunda fase. Sendo assim, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Não há causas gerais ou especiais de diminuição ou de aumento de pena, ficando o réu RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA NETO condenado à pena final de 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido pelo condenado, atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, por ser a ré primária e de bons antecedentes, e por ser o regime mais adequado para fins de ressocialização, deve o condenado INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea ?c? do Código Penal. 3.6. Quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada, verifico que, na situação em tela, é cabível por uma pena restritiva de direito e uma pena de multa. Com fundamento no art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada a ré por duas restritivas de direitos, quais sejam: I - prestação de serviços à comunidade, por uma hora de trabalho por dia da condenação do réu, em entidades a serem designadas pelo Juízo da Execução; II ? pena pecuniária a ser quantificada pelo Juízo da Execução Penal. 3.7. A prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º, do art. 46, do Código Penal, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho da condenada. 3.8. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos prejuízo a alguém. 3.9. Concedo o direito do réu RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA NETO de recorrer em liberdade. Caso exista nos autos mandado de prisão expedido e, ainda, não cumprido, que seja expedido contramandado de prisão em favor do réu. 3.10. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

TERESINA, 22 de abril de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.80. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000024-24.2015.8.18.0164

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770)

Requerido: PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE

Advogado(s): LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7332)

Ante o acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V todos do Código Penal.

13.81. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001262-77.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERMESON CAMPELO DA SILVA

Advogado(s): HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12677)

Inexistem quaisquer prejuízos ou inadequações para a autora da infração, razão pela qual, RECEBO a denúncia oferecida em face de Emerson Campelo da Silva, e declaro a suspensão do processo, pelo prazo de 02 anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) reparação do dano, salvo impossibilidade de fazer. Juntando documentos probatórios. b) prazo de suspensão: dois anos; c) proibição de ausentar-se da comarca onde reside por período superior a quinze dias, sem autorização do juízo; d) comparecimento pessoal e obrigatório ao fórum bimestralmente junto a CIAP, para assinar e justificar suas atividades; e) em caso de mudança de endereço, comunique ao juízo; f) proibição de frequentar determinados lugares que propiciem a prática de atos delitivos. Fica o beneficiário ciente de que deverá cumprir todas as condições ora fixadas, sob pena de revogação do presente benefício e retorno da ação criminal. Decorrido o prazo de prova, sem revogação ou suspensão, será extinta a punibilidade da mesma. Assim, a partir desta data independentemente de intimação Emerson Campelo da Silva já sai ciente desta decisão. Oficie-se ao CIAP para fiscalização e controle. Decisão publicada em audiência, saindo todos intimados

13.82. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002472-03.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MARIA FEITOSA PEREIRA

Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)

HOMOLOGO O PRESENTE ANPP, COM FULCRO NO ART. 28-A, §6º, DO CPP, DEVENDO O CUMPRIMENTO ficar a cargo da 2ª Vara de execução Penal. Cumprido integralmente o acordo, o MP promoverá o arquivamento dos autos, observadas as regras contidas no art. 28-A do CPP. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para a verificação dos requisitos de concessão de novo benefício, no prazo de 5 (cinco) anos. Oficie-se ao Juiz da Execução Penal quanto ao teor desta decisão com os documentos pertinentes para a fiscalização do presente acordo.

13.83. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0003858-05.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: JOÃO VITOR ARAUJO DE ALENCAR

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o acusado JOÃO VITOR ARAUJO DE ALENCAR a comparecer à audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. nº 0003858-05.2018.8.18.0140, designada para o dia **19 de maio de 2021, às 8h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).

Teresina, 22 de abril de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.84. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002466-59.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MIZUEL KAINA FERREIRA MOURA, INDIELE DE SOUSA PIRES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975)

DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975) para no prazo de lei apresenta memorias, em cumprimento ao despacho exarado nos autos em epígrafe.

13.85. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0002284-10.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: PATRICIA SOUSA CHAVES

Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO (OAB/PI Nº 13076)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) VALQUIRIA ALVES DE CASTRO (OAB/PI Nº 13076) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **20/05/2021, às 10h**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

OBS.: o link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whats app (86) 9 8177-8460.

13.86. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004725-27.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 20 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000337-32.2016.8.18.0040

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA LUZIA LIMA DA SILVA RIBEIRO

REQUERIDO: MARIA JOSE DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, Dra. Lidiane Suély Marques Batista, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ DA SILVA**, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de MARIA JESUINA e BENEDITO FLORINDO, residente e domiciliado(a) em RUA ALFERES SÉRGIO MELO, 781, SANTA FÉ II, BATALHA - Piauí, nos autos do Processo nº 0000337-32.2016.8.18.0040 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Batalha da Comarca de BATALHA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a)) MARIA LUZIA LIMA DA SILVA RIBEIRO, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de MARIA JOSÉ DA SILVA e RAIMUNDO LIMA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em AV. MESSIAS MELO, 1255, SÃO MIGUEL, BATALHA - Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, CARLOS MENDES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.

batalha-PI, 2 de abril de 2021.

LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI.

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO MATIAS DA ROCHA BATISTA**, nos autos do Processo nº 0001420-69.2016.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular) da Comarca de URUÇUÍ, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA RAIMUNDA DA ROCHA MENDES, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, NAIANE LOPES DE ALMEIDA, Oficial de Gabinete, digitei.

uruçuí-PI, 12 de abril de 2021.

RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802224-03.2020.8.18.0032

INTIMO os advogados das requerentes, os **Drs. MAURO GILBERTO DELMONDES -OAB/PI 8.295(ADVOGADO), LARISSA TAVARES DELMONDES -OAB-PI 9.148(ADVOGADA) e ICARO TAVARES DELMONDES -OAB 17.892(ADVOGADO)**, da sentença de ID 16040170.

14.4. Sentença

PROCESSO Nº: 0801425-74.2018.8.18.0049

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: F. S. L.

EXECUTADO: D. F. N. D. S.

SENTENÇA:

Ante ao exposto, com base no Art. 485, VIII, do CPC, homologo a **EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, ante a desistência da ação.

Sem custas e honorários, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 3 de março de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

14.5. Sentença

PROCESSO Nº: 0802382-75.2018.8.18.0049

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: S. M. A.

EXECUTADO: R. V. D. S.

SENTENÇA:

Diante do exposto, com base no Art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, homologo a **EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, ante a satisfação da obrigação pleiteada.

Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 03 de março de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

14.6. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801044-57.2019.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Juros, Correção Monetária, Expropriação de Bens]

EXEQUENTE: ROSALVO RUFINO LEAL

EXECUTADO: RAIMUNDO RODRIGUES CAVALCANTE, RAIMUNDO TARQUINO CAVALCANTE NETO

DECISÃO: VISTO ETC...fica a parte autora intimada, para, no prazo de cinco dias, comprovar no bojo do presente feito o fiel **cumprimento do teor da decisão monocrática de ID 13946337 e/ou eventuais esclarecimentos por ventura pertinentes - art. 6º, do NCPC. 1.2.1. Observe-se os normativos ora vigentes do E.TJPI e geração de boletos - tudo sob pena dos efeitos processuais cabíveis e/ou extinção do feito na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.**

14.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

Processo Número 0801001-23.2017.8.18.0031

REQUERENTE: MARISA ARAUJO DE AQUINO

REQUERIDO: FRANCISCO VALERIO LOPES

- SENTENÇA -

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é esposa do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico CID 10 I 69.4, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 819143.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº.1859707).

Relatório do estudo social presente no documento ID nº.4965030.

No documento ID nº. 12981514 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de acidente vascular cerebral CID 10 I-64, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº.14080020.

Manifestação do curador no documento ID nº.13497143.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº.14789134.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 12981514 que atesta que o Interditando é portador de acidente vascular cerebral CID 10 I-69, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo esposa do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a **INTERDIÇÃO** de FRANCISCO VALERIO PIRES, declarando-o(a) **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADOR(a) MARISA ARAÚJO DE AQUINO**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo

nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Parnaíba (PI), 22 de março de 2021.

ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em substituição.

14.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802975-27.2019.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: RICARDO SOUZA DE CARVALHO

REQUERIDO: JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO

SENTENÇA

Trata-se de pedido de modificação de curador ajuizado por RICARDO SOUZA DE CARVALHO, pretendendo a modificação do curador de JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO, em razão do falecimento de RAIMUNDO NONATO SOUZA DE CARVALHO, todos já qualificados nos autos. Com a inicial apresentaram os documentos pessoais, o termo de curatela definitivo e a certidão de óbito do curador.

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 13871091.

Parecer do Ministério Público favorável à substituição presente no documento ID nº. 14112334.

O patrono da causa ratificou a inicial na petição ID nº. 14106084.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

O(a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmã do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 1.177 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação do(a) Requerente como curador(a) do(a) Interditando(a). O Ministério Público opinou de forma favorável à substituição.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e destituo JOÃO RODRIGUES DA SILVA do encargo de curador. NOMEIO CURADOR(A) do(a) Interdito(a) JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO, sua irmão, RICARDO SOUZA DE CARVALHO, ora Requerente, que não poderá por qualquer modo onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito(a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do(a) interdito(a). Aplica-se no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais.

Intime-se a parte Autora para juntar a certidão de nascimento do Interdito.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

PARNÁIBA-PI, 22 de março de 2021.

ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em substituição.

14.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

Processo Número 0002877-46.2017.8.18.0031

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTEFANE SILVA RIBEIRO

- SENTENÇA -

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é foi detentora da guarda do(a) Interditando(a) enquanto esta era menor de idade porque a mãe da Interditanda é falecida. Que a Interditanda está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil e o genitor concorda com o pedido.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de síndrome de down CID 10 Q-90, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. **5064914 - Pág. 39.**

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº.5064914 - Pág. 44).

No documento ID nº. 5064914 - Pág. 66 e 67 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de síndrome de down CID 10 Q-90, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. **8022331**

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº. 14424649.

Manifestação do curador no documento ID nº.9163494 .

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº.14608205.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 5064914 - Pág. 66 e 67 que atesta que a Interditanda é portadora de síndrome de down CID 10 Q-90, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é pessoa habilitada para exercer o encargo de curador, pois demonstrou nos autos que foi guardiã da Interditanda, o genitor concorda com o pedido e o relatório de estudo social aponta ser ela a pessoa que exerce os cuidados, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora da Interditanda.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de ESTEFANE SILVA RIBEIRO, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo a Interdita praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Intime-se o(a) curador(a) quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), 22 de março de 2021.

ANA VICTÓRIA MUZYLAERT SARAIVA SALGADO

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em substituição.

Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801444-71.2019.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

AUTOR: CECILIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA

REU: BANCO DO BRASIL SA

DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE. Cumpra-se. São RAIMUNDO NONATO-PI**, 13 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.11. EDITAL DE CITAÇÃO



PROCESSO Nº: 0000322-46.2015.8.18.0057
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
REQUERIDO: CARMELITA MARIA DOS SANTOS SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CLAUDIO JOSE DE SOUSA, brasileiro, casado, operário, aposentado, RG nº 8010428-9-SP, CPF nº 801181278-53 em face de **CARMELITA MARIA DOS SANTOS SOUSA**, filha de José Lourenço dos Santos e Antônia Maria de Jesus, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 14 de abril de 2021 (14/04/2021). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei e subscrevi.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.12. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000247-41.2014.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]
AUTOR: MARIA LUCIA DE LIMA, JOSIEL JOSIAS MONTEIRO
REU: S C C DOS SANTOS - ME
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA LUCIA DE LIMA - CPF: 935.958.083-04, em face de S C C DOS SANTOS - ME - CNPJ: 10.301.953/0001-43, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 19 de abril de 2021 (19/04/2021). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000041-90.2015.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Citação]
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXECUTADO: FRANCISCA ACIRLENE LACERDA MODESTO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO em face de **FRANCISCA ACIRLENE LACERDA MODESTO**, CPF nº 749.608.814-53, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2021 (20/04/2021). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800262-79.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ARLENE DIAS
REU: PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, BANCO BRADESCO SA

DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 19 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0000433-07.2014.8.18.0076
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ
EXECUTADO: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE
VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES OAB/PI 6989

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

O DOUTOR DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto da **Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)**, Estado do Piauí, por

nomeação legal e na forma da lei, etc.

Intima o senhor advogado VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES OAB/PI 6989 da SENTENÇA, ID nº 15177294, especificamente do item na qual informa que o mesmo deve comunicar ao requerido a renúncia dos poderes (Intime-se o advogado que renunciou aos poderes conferidos a ele (evento ID Nº 12341922), para que comprove a comunicação ao mandante, consoante o disposto no art. 112 do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos 22 de abril de 2021 (22/04/2021). Eu, **MANUELA LIMA DE JESUS**, digitei.

14.16. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800634-87.2019.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: BRENA FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. **DANILO MELO DE SOUSA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de BRENA FERREIRA DOS SANTOS**, nascida em 21/06/1995, portadora do RG nº 2.984.699 SSP/PI, CPF nº 037.431.683-08, residente e domiciliada na Rua Barão de Gurgueia, s/n, Bairro São João, União/PI, nos autos do Processo nº 0800634-87.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **BENIGNA LIARA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 3.145.393 SSP/PI e CPF nº 056.603.133-70, brasileira, 31 anos, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Anísio de Abreu, Bairro São João, União/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, **MANUELA LIMA DE JESUS**, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 19 de abril de 2021.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802444-98.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: **OSVALDO MARQUES DA SILVA - OAB PI3245 - CPF: 124.661.098-16**, do **DESPACHO de ID 15974498** e da **CERTIDÃO - LINK DE ACESSO 160110032**, audiência de conciliação, por videoconferência, designada para o dia 07/07/2021, às 12:00 h.

14.18. EDITAL Citação/Intimação PJe

PPROCESSO Nº 0800353-49.2019.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fixação, Investigação de Paternidade]

AUTOR: E. P. B

RÉU: A. J. DA S., I. DE B. M.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr. (A) **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito Vara Única Comarca de SÃO MIGUEL D TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sedena Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, São Miguel do Tapuio, a Ação acima referenciada, proposta por E. P. B em face de **IVANILDO DE BRITO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado atualmente, em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada /intimado a parte ré, **munido de documentos pessoais para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021, às 09:40h a ser realizada na plataforma Microsoft Teams**. Cabe a parte informar e-mail ou telefone de comunicação para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual. Não realizado o acordo, o réu deverá responder à inicial no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, fixando-o no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de abril de 2021 (16/04/2021). Eu, _____, Maria Irisdalva Pitombeira de Sousa digitei, subscrevi.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.19. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000005-83.2004.8.18.0073

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

INTERESSADO: MANOEL PEREIRA DE SA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

DECISÃO: VISTO ETC.... Dessa sorte, ficam HOMOLOGADO os cálculos apresentados pelo ora Executado.

14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800391-84.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ

REU: BANCO BRADESCO SA, LIBERTY SEGUROS S/A

DECISÃO: Evitem-se conclusões desnecessárias sem a observância/cumprimento de todo o determinado com as certificações devidas. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 19 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800201-24.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]**AUTOR:** JOSE DIAS COELHO**REU:** BANCO BRADESCO SA**DECISÃO:** Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se a forma apontada. São RAIMUNDO NONATO-PI, 19 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****14.22. INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000043-53.2002.8.18.0045**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Pagamento]**AUTOR:** A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ**REU:** J LIMA CHAVES & LTDA**INTIMAÇÃO****FINALIDADE:** Informar advogados/partes de que, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº **0000043-53.2002.8.18.0045** para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, mantendo o número originário, a fim de que os autos sejam remetidos à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto. Informamos ainda que será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no "antigo" processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do presente feito gerado no sistema Pje que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento.**14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****PROCESSO Nº:** 0800126-82.2021.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]**AUTOR:** ARNALDO DIAS FERNANDES**REU:** BANCO BRADESCO SA**DECISÃO:** Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada. São RAIMUNDO NONATO-PI, 19 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****14.24. Sentença****PROCESSO Nº:** 0000286-55.2017.8.18.0082**CLASSE:** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)**ASSUNTO(S):** [Violação aos Princípios Administrativos]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALLE**SENTENÇA:****ISTO POSTO**, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação de improbidade para condenar o réu FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALLE, nos termos dos art. 10 e art. 11, *caput*, da Lei n.º 8.429/92, combinado com o art. 12, da mesma lei, às seguintes sanções:

(A) Perda da função pública, que no caso, resta prejudicada por não mais exercer o mandato de prefeito;

(B) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos;

(C) Ressarcimento integral do dano ao erário;

(D) Pagamento de multa civil no valor de R\$1.174.937,46 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), valor este correspondente a duas vezes o valor do acréscimo patrimonial, definido a partir das disposições legais aplicáveis e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando o prejuízo que causaram; e

(E) Proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta e indiretamente, ainda que por pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

(F) Indenização por danos morais difusos da seguinte forma: 50 (cinquenta) salários mínimos em face de FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALLE, a serem recolhidos para o fundo municipal.

No que tange aos valores condenatórios aqui fixados, explico que deverão ser objeto de atualização monetária na forma da lei.

A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Aroazes/PI, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92.

Oficie-se à Câmara Municipal de Aroazes-PI, através de seu Presidente, dando ciência da presente decisão para os fins de direito.

Condeno, ainda, o réu em custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, conforme art. 84, §2º, CPC.

Transitada em julgado esta sentença, expeçam-se as comunicações de ordem, inclusive ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI), bem como ao cartório judicial desta Zona Eleitoral, para fins da suspensão dos direitos políticos ora determinada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 10 de abril de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**14.25. Publicação de Senteça - Pje****PROCESSO Nº:** 0000554-79.2016.8.18.0071**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Retificação de Data de Nascimento]**AUTOR:** ANTONIA ELINEUSA GONCALVES DA SILVA - Renata Araujo Campelo Monte - OAB/PI 1227**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, por conseguinte, determino, ao Oficial do Registro Civil que proceda à retificação de seu registro de nascimento para que conste o correto dia em que nasceu, qual seja, 28.2.1971, com fundamento no art. 109 da Lei de Registros Públicos. Expedientes e providências necessárias ao cumprimento da decisão. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R\$ 500,00, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, nos §§ 8º e 3º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São MIGUEL DO TAPUIO-PI, 15 de outubro de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío."**

14.26. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000692-48.2011.8.18.0030
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: BALTAZAR CAMPOS CORTEZ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUI em face de BALTAZAR CAMPOS CORTEZ, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, cujo valor apontado na CDA é de R\$ 7.187,70 (sete mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos), referente ao débito inscrito na dívida ativa sob o seguinte número: CDA 1401.0312/09 (natureza: condenação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado), ou nomear bens à penhora, bem como para, querendo, embargar, em 30 (trinta) dias, se garantida a execução, nos termos do art. 16 da Lei n. 6.830.1980. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na data registrada eletronicamente pelo sistema. Eu, Victor Hugo Sá de Araújo, digitei.

MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES

Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

14.27. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000036-31.2018.8.18.0100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acessão]
AUTOR: GERALDO DE SOUSA BRITO
REU: UDO PRASS

DESPACHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO CIOM PRAZO DE 60 DIAS

Trata-se de ação de usucapião promovida por Geraldo de Sousa Brito.

Este Juízo fora informado acerca da morte do autor da demanda, consoante SEI 21.0.000020025-2, em que está inclusa a certidão de óbito, dando conta do falecimento em novembro de 2020.

Diante disso, determino a juntada da certidão de óbito contida no procedimento administrativo cujo número é indicado acima e, nos termos do art. 313, I, do CPC, a suspensão do processo com a imediata intimação por edital, a ser publicado no Diário da Justiça, do espólio do falecido ou de quem for seu sucessor para que promovam habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Havendo herdeiros conhecidos deste Juízo, intime-os pessoalmente.

Quanto à conduta do patrono da parte autora que, mesmo diante do falecimento público e notório de seu constituinte, pugnou, após o ocorrido, pela procedência da demanda, oficie-se a OAB/PI, remetendo cópia do presente despacho, para adoção das providências que entender necessárias.

MANOEL EMÍDIO-PI, 29 de março de 2021

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800870-14.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: MATIAS PEREIRA DOS SANTOS
REU: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

DECISÃO: Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 19 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800870-14.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: MATIAS PEREIRA DOS SANTOS
REU: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

DECISÃO: Expedientes necessários. Cumpra-se na forma apontada. Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 19 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801159-70.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - OAB PI6932 - CPF: 915.875.143-20 (ADVOGADO), da Sentença de ID-16114992.

14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800311-57.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
REU: BANCO BRADESCO SA

DECISÃO: Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - art. 7º, Port.88/2020-CNJ. Cumpra-se. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 20 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.32. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800425-59.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]

AUTOR: ZILDENE DA COSTA SOARES

REU: BANCO BRADESCO SA, SUDAMERICA VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE-** art. 7º, inc. III, Port.88/2020-CNJ. Observe-se habilitações, conforme o seja. Cumpra-se. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 20 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.33. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801959-69.2018.8.18.0032

INTIMO a Dra. FERNANDA FERREIRA BEZERRA DE MOURA - OAB PI12360 - CPF: 600.826.873-31 (ADVOGADO), da Contestação de ID-16183588.

14.34. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800342-06.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. MICHAEL RODRIGUES PEREIRA - OAB PI17623 - CPF: 051.002.003-83 (ADVOGADO), da Petição de ID-16199108.

14.35. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001107-25.2011.8.18.0032

INTIMO os Drs. JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - OAB PI6932 - CPF: 915.875.143-20 (ADVOGADO), FRANCISCO RENAN ALVES DE SOUSA - OAB PI14693 - CPF: 043.355.803-20 (ADVOGADO) e JOSENALIA DOS SANTOS CARVALHO - OAB PI7577 - CPF: 915.470.163-53 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo pericial de ID-12810758.

14.36. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802089-88.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. THIAGO AMORIM GOMES - OAB PI5790 - CPF: 661.446.043-91 (ADVOGADO), da Contestação de ID-16006759.

14.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000255-32.2015.8.18.0041

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914)

Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAÚI

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10030)

Intima-se da sentença:

Nos termos do art. 487, I do CPC, julgo improcedente os pedidos, nos termos da fundamentação, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Condeno o requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, no entanto, mantenho suspensa a cobrança em razão da gratuidade.

P.R.I. Após o trânsito em julgado arquivem-se

14.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000141-79.2013.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES

Advogado(s): TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170), EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11490)

Executado(a): MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO

Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 1831), JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO(OAB/PIAÚI Nº 7825), MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2566), EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 18068)

Expeçam-se os alvarás necessários ao cumprimento da sentença. Quanto ao pedido formulado pelo Dr. Mario Jose Rodrigues Nogueira Barros, o link para acesso à mídia está informado em audiência, possibilitando a consulta pelas partes e advogados.

14.39. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000069-30.2006.8.18.0039

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA / PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS/PI, JOSÉ RIBAMAR PEREIRA

Advogado(s):

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de que não localizou o bem indicado para penhora, oficie-se ao Juízo deprecante solicitando informações para o cumprimento da carta precatória. Caso não haja resposta em 30 (trinta) dias, devolva-se ao juízo deprecante com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

14.40. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001357-95.2015.8.18.0039

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: JANDIRA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 10117)

Requerido: JOSÉ DIMAS FILHO

Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 13112)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa e arquivamento nos autos. Cumpra-se.

14.41. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000014-60.1998.8.18.0039

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL/PI

Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUI Nº 2782), NILBERTO SANTANA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 3369)

Executado(a): FIRMA CEREALISTA FRANÇA LTDA

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 161)

Analisando os autos, verifico que na certidão de intimação da sentença proferida, não consta o nome do advogado do executado, sendo, portanto, nula a publicação. Assim, intime-se o executado por publicação oficial, quanto a sentença de embargos de declaração proferida. Após, conforme Provimento nº 17 da Corregedoria, distribua-se a presente ação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web, intimando-se as partes quanto à virtualização dos autos. Cumpra-se.

14.42. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000121-50.2011.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MUNICIPIO DE BARRAS

Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6085)

Réu: SERASA, I.M.A DA SILVA COMÉRCIO ME, CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI S/A

Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUI Nº 7369), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 5085)

Tendo em vista que há discordância quanto aos valores do cumprimento de sentença, remeta-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido.

Cumpra-se.

14.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000782-78.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA REGINA DE SOUSA ANDRADE

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de abril de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000750-73.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor:

Advogado(s):

Réu: PEDRO DE SOUSA LIMA, BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de abril de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000019-38.2004.8.18.0115

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3940)

Réu: MANOEL GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de abril de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

14.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000747-21.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ VENANCIO DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de abril de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000676-19.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 21 de abril de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000068-06.2009.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: OSMAR TEIXEIRA MOURA E OUTROS

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2885)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para comparecer a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 08/09/2021, às 09:30 horas, no PAA de São Felix do Piauí-Comarca de Barro DuroPiauí. Eu, Francisco Gomes da Silva -- Analista Judicial, digitei.

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000420-66.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ARNALDO DE ARIMATEIA MENDES

Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para juntamente a seu constituinte, comparecerem à audiência de instrução deste feito, designada para o dia 08/09/2021, às 12:45 horas, no PAA de São Felix do Piauí. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

14.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000375-72.2015.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Representado: IAGO PEREIRA DA SILVA, BRUNO DA SILVA TELES, BRUNO RODRIGUES TAVARES

Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10229), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11380)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 21 de abril de 2021

MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA

Analista Judicial - 405568-3

14.51. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000717-54.2013.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BOM JESUS

Réu: IRAMAR SENA CARVALHO

Advogado: CHRISTIAN MEDEIROS SETUVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995)

Decisão: Ante o exposto, considerando a prova da materialidade do fato e de indícios suficientes de que o réu seja o seu autor, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO IRAMAR SENA CARVALHO como incurso nas penas do art. 121, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, a fim de que seja julgado oportunamente pelo Tribunal do Júri desta Comarca com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal.

14.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000042-81.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS FERREIRA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000087-85.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Réu: ELDINE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.54. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000145-85.2013.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONINO LEITE DE VASCONCELOS

Advogado(s): MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6997)

DESPACHO: (...) Redesigno para o dia 27 de abril de 2021, às 12 horas e 00 minutos a realização da audiência anteriormente agendada (...)

14.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000147-55.2019.8.18.0043

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS ANJOS ARAUJO

Advogado(s):

Desse modo, na forma dos arts. 30 da Lei n. 11.343/2006 e 107 e ss do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DAS CHAGAS DOS ANJOS ARAUJO, em razão da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva em seu favor. Dispensado o réu do pagamento das custas processuais. Dispensada a intimação do infrator acerca desta decisão, nos termos do Enunciado nº 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado essa decisão, archive-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 20 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000465-43.2016.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SHEILA BATISTA DOS SANTOS SOARES

Advogado(s):

Desse modo, na forma do art. 107 e ss do Código Penal Brasileiro, com base na pena máxima em abstrato cominada para o crime imputado no Termo Circunstanciado de Ocorrência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SHEILA BATISTA DOS SANTOS SOARES, em razão da ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva em favor da mesma. Dispensada a acusada do pagamento das custas processuais. Dispensada a intimação da infratora acerca desta decisão, nos termos do Enunciado nº 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado esta decisão, archive-se os autos com as formalidades de estilo. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 20/04/2021, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. BURITI DOS LOPES, 20 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000420-05.2017.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ DOMINGOS DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Desse modo, na forma do art. 107 e ss do Código Penal Brasileiro, com base na pena máxima em abstrato cominada para o crime imputado no Termo Circunstanciado de Ocorrência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ DOMINGOS DO NASCIMENTO, em razão da ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva em favor do mesmo. Dispensado o réu do pagamento das custas processuais. Dispensada a intimação do infrator acerca desta decisão, nos termos do Enunciado nº 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 20/04/2021, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado esta decisão, archive-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 20 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000431-63.2019.8.18.0043

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE BURITI DOS LOPES

Advogado(s):

Indiciado: ELTON SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAÚI Nº 10694)

Ex positis, ante a ausência superveniente de interesse de agir da parte requerente, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, o que faço sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, CPC. Sem custas, ante a natureza do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público acerca desta sentença. Cumpridas as diligências anteriores e transitada em julgado esta decisão, archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. BURITI DOS LOPES, 20 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000296-66.2008.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO AMPARO CARDOSO FERNANDES

Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3300)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Portanto, comprovado o cumprimento da obrigação pela parte autora mediante os documentos supracitados, nada mais havendo a tratar no feito, EXTINGO A PRESENTE DEMANDA, nos termos do art. 924, II, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as diligências supra, archive-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 20 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000560-44.2012.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: LEONILDO MIRANDA PEREIRA

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)

Transitada em julgado sentença condenatória prolatada nos autos em epígrafe, bem como determinada a expedição de Guia de Cumprimento Definitiva, resta impossibilitado este Juízo de analisar o pleito constante em petição retro, o qual deverá ser apresentado perante o Juízo de Execução da Pena. Assim sendo, cumpra-se o inteiro teor do despacho retro e, em seguida, archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se, via DJe, a defesa do teor deste ato. Cumpra-se. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 20 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.61. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000350-39.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FREIRE, ABIMAE PEREIRA DA SILVA, CARLOS LIMA ARAUJO, ANTONIO JOSE MENESES DO NASCIMENTO, FRANCISCO MARDONIO RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CUNHA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11804), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

DESPACHO: "... Por fim, intimem-se os acusados FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FREIRE(NENÉM), ABIMAE PEREIRA DA SILVA e

CARLOS LIMA ARAÚJO, através de suas Defesas técnicas opara, querendo, anifestar-se no prazo de 05 dias sobre o pedido de decretação de prisão preventiva realizado pelo Ministério Público, em petição eletrônica nº 0000350-39.2017.8.18.0026.5008, em consonância com o art. 282, §6º, do Código de Processo Penal."

14.62. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000324-12.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Representado: THIAGO DA SILVA CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA Trata-se de representação que apura ato infracional análogo ao capitulado no art. 155, §1º, I e II, do Código Penal c/c art. 103 do ECA cometido por THIAGO DA SILVA CARVALHO, 30 de dezembro de 2014. Da análise dos autos, verifica-se que o representado, consoante documento acostado aos autos, nasceu em 18/04/2000, portanto, atualmente, com 21 (vinte e um) anos de idade, fato que a teor dos art. 2º, parágrafo único e 121, §5º, do ECA extingue a possibilidade de aplicação e execução de medidas socioeducativas. Ante o exposto, julgo extinta a representação diante da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo com fulcro no art. 121, § 5º do ECA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.63. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002120-38.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTONIO SERRA, DENIS MADEIRA

Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12134)

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado CARLOS ANTONIO SERRA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 13 de abril de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em face do acusado CARLOS ANTONIO SERRA, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Por sua vez, quanto ao acusado DENIS MADEIRA, foi realizada audiência de suspensão condicional do processo em 18 de fevereiro de 2019, estando aguardando o devido cumprimento da condição de comparecimento pessoal e mensal pelo prazo de 02 anos por parte deste, conforme determinado no termo do ato processual. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.64. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001526-87.2016.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ- SESCAR CRIMINAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5778)

Indiciado: PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO, ERICA ROCHELLY UCHOA DA SILVA MELO, HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA, JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO, IRAPUAN RODRIGUES TORRES MENDES, RAPHAEL DE BRITO FORTES

Advogado(s): FRANCISCO IVONEI DE ARAUJO ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 12340), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156), LUCIANNY ALVES COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 12438), SARAH MELO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 15743), LUANNY ALVES COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 14309)

DECISÃO Verifico que houve o equívoco por parte dos servidores da secretaria desta vara ao expedir mandado de notificação antes de qualquer análise de denúncia apresentada pelo órgão ministerial, devendo ser considerados nulos os atos processuais realizados até o momento que decorreram deste erro. Determino que qualquer mandado de notificação dos acusados que se encontre pendente de cumprimento que tenha sido expedido antes dessa decisão seja revogado pelo servidor responsável. Notifiquem-se os acusados para, em 15 dias, apresentarem Defesa preliminar, nos termos do art. 514, do Código de Processo Penal. Altere-se a classe processual no sistema Themis para ação penal. Expeça-se carta precatória, sendo o caso. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.65. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000242-44.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVERALDO RIBEIRO DA SILVA, EDUARDO PEREIRA DA SILVA, EDILON JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): MILLENA ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12577), JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO Trata-se de ação penal em face dos réus EVERALDO RIBEIRO DA SILVA, EDUARDO PEREIRA DA SILVA e EDILON JOSÉ DE SOUSA. Os advogados Miguel Ibiapina Alvarenga, inscrito na OAB/PI 8.640 e Jallyson Almeida Da Silva, inscrito na OAP-PI nº18.678, fora intimado sob pena de multa para apresentação de alegações finais quanto ao segundo réu. Porém, informaram que atuaram no processo somente para um único ato, o qual seria a realização de audiência no dia 04 de novembro de 2019, apenas como advogado dativo. Os autos foram encaminhados para Defensoria Pública do Estado do Piauí, quando antes deveria haver a intimação do acusado para constituição de advogado particular. Desse modo, considero que os advogados acima mencionados, de fato, foram constituídos apenas para a realização de audiência, apesar de, por equívoco, não constar o mencionado fato no termo do ato judicial e por tal razão deixo de aplicar a multa prevista no art. 265, do Código de Processo Penal. Assim, intime-se o réu, pessoalmente, para, em 08 (oito dias), constituir novo advogado para tal. Quedando-se o réu inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000914-81.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS, REGINALDO SÉRGIO MONTE

Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas, bem assim interrogatório dos réus. Intimem-se os réus, seus Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.67. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000118-90.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO DE SENA PAZ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000732-61.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OSMAR HENRIQUE DA SILVA FILHO, SILVESTRE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado os acusados. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001871-19.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 30 / 09 / 2021, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s), a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Diligencie a serventia da vara quanto ao cumprimento de Carta Precatória sob o nº 0004990-63.2019.8.18.0140 que tramita na 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI. inclusive informando a data e horário da audiência, acima citada, para que se possa inquirir, por videoconferência, a pessoa naquela comarca. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001387-67.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO COSTA BRITO NETO

Advogado(s): JOSÉ DE RIBAMAR VERAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 18638), ANDERSON RAFAEL ROCHA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 17779)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos

prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.71. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001533-50.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DEODATO RODRIGUES DE SOUSA NETO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.72. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000019-23.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MOISÉS PAULO DO NASCIMENTO NETO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000393-39.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DEJESUS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, remarco audiência preliminar para o dia 30 de setembro de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.74. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001491-93.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DENNY WELLINGTON COSTA E SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.75. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000985-83.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DA SILVA ESTEVES, JESUS LENE DA SILVA PAZ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado os acusados. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intimem-se os acusados, seus Defensores e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.76. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000757-40.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCO AURELIO BORGES MACHADO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, remarco audiência preliminar para o dia 30 de setembro de 2021, às 12h45min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.77. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001273-31.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE MACÊDO

Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13528)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar o policial arrolado na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.78. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001074-43.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADERSON RODRIGUES VIANA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.79. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000128-03.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GILMAR SANTOS DA SILVA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as

partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.80. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000032-85.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WELTON XIMENES ARAGÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.81. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000184-02.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS MORAIS FRANCO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de setembro de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.82. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000396-23.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CAMPELO RODRIGUES

Advogado(s): BRENDO PEREIRA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 19714)

DESPACHO-MANDADO De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não há denúncia inepta, a considerar que essa peça contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Intime-se o réu, seus Advogados ou Defensores Públicos, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.83. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000644-91.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LUIS DA SILVA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Rodoviários Federais, devendo expedir carta precatória para as suas oitivas ou proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior, sendo o caso. Intime-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.84. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001298-10.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JESSÉ ALVES DA CRUZ

Advogado(s):

DECISÃO-MANDADO A denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e fortes indícios de que o acusado é autor do delito em apreço, ao contrário do que sustentou a defesa em sua resposta escrita e, considerando que, nesta fase, prevalece o indubio pro sociedade, recebo a denúncia, oferecida contra JESSÉ ALVES DA CRUZ, dando-o por incurso nas penas dos art. 33 da Lei nº 11.343/06 e art. 19 da Lei das Contravenções Penais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2021, às 12 horas (art. 56 da Lei 11.343/2006), a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Diligencie-se pela citação pessoal do acusado, notificações, cartas precatórias, intimações e requisições, dando-se ciência ao Representante do Ministério. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar o policial arrolado na denúncia. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000066-52.2009.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MANOEL SOARES DA SILVA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/GOIÁS Nº 28610)
Intimar o Banco Bradesco para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar dados bancários para fins de devolução do saldo remanescente.

14.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000329-16.2011.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IVONE MARIA TAVARES

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intimar as partes do retorno dos autos ao primeiro grau.

14.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000043-53.2002.8.18.0045

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIAO-PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): J LIMA CHAVES E LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 22 de abril de 2021

EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA

Cedido Prefeitura - 1548-2

14.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000272-77.2020.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: FELIPE GOMES MARQUES

Advogado(s): JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837)

DESPACHO: "Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias art. 406 do CPP devendo constar do mandado que na resposta o acusado poderá aguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário."

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000078-31.2007.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILVAN JACINTO CARVALHO

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)

DESPACHO: Intimação do recorrido, por seu advogado constituído, para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao RECURSO DE APELAÇÃO.

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000505-18.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALCIMAR PEREIRA FERNANDES

Advogado(s): Gustavo Santos Martins Queiroz, OAB/PI 12235

DESPACHO: Intimação do recorrido, por seu advogado constituído, para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao RECURSO DE APELAÇÃO.

14.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000001-46.2012.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: WALMIR GUERRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2707)

Executado(a): LUIZ LUZIMAR DA SILVA - ME

Advogado(s): LEON BRITO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18156)

DESPACHO: INTIMAR o Executado, por intermédio de seu advogado constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de adjudicação do bem penhorado nos autos, formulado pelo Exequente, nos termos do art. 876, §1º, inciso I, do CPC.

14.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000020-57.2017.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DORALICE MARIA DE MORAIS

Advogado(s): KALLYANE NUNES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13953)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000353-90.2015.8.18.0049

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL DE VASCONCELOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV do CPB c/c o art. 30 da Lei11.343/06, em consonância com o parecer ministerial, extinta a punibilidade doDECLARO,autor do fato , em relação ao fatoMANOEL DE VASCONCELOS, ?algunha JÚNIOR?criminoso previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006. Intimem-se.

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000241-87.2016.8.18.0049

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ELESBÃO VELOSO-PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO DA CRUZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Dessa forma, com bem ressaltando pelo MP, verifica-se que transcorreu lapsotemporal, razão pela qual e em total consonância com o referido parecer Ministerial, o qual oadoto como parte integrante da presente decisão, com fulcro no art. 109, VI, do CP, .DECLARO extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, do CP

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000323-50.2018.8.18.0049

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EDIVÁ DE SOUSA NUNES

Advogado(s):

SENTENÇA: Face ao exposto, com base nas provas colhidas nos autos e em conso-nânciacom a determinação legal e referido parecer Ministerial, declaro por sentença, EXTINTA A, qualificado nos autos, emPUNIBILIDADE do autor do fato Edivá de Sousa Nuncesvirtude do cumprimento da aludida transação penal, e o faço nos termos da Lei nº 9.099/95, determinando, por consequência, que se proceda o

arquivamento destes autos com as cautelas e formalidades legais

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000074-02.2018.8.18.0049

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO - PI

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS FREITAS RODRIGUES LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: Face ao exposto, com base nas provas colhidas nos autos e em consonância com a determinação legal e referido parecer Ministerial, Declaro por sentença, EXTINTA A, qualificado nos autos, PUNIBILIDADE do autor do fato Lucas Freitas Rodrigues Lima em virtude do cumprimento da aludida transação penal, e o faço nos termos da Lei nº 9.099/95, determinando, por consequência, que se proceda o arquivamento destes autos com as cautelas e formalidades legais

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000429-51.2014.8.18.0049

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 30 da Lei de Drogas, c/c o art. 107, IV, do CP, DECLARO, em consonância com o referido parecer Ministerial, extinta a punibilidade de - em relação ao fato criminoso que lhe fora atribuído a Francisco das Chagas Cunha Silva no feito em epígrafe.

14.98. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000603-47.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO DERIVALDO SANTOS AMORIM

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUI Nº 15066)

DIANTE DO EXPOSTO, DESCLASSIFICO o delito de homicídio qualificado para o de lesão corporal seguida de morte, prevista no art. 129, §3º, do Código Penal, razão pela qual JULGO PARCIALMENTE procedente a denúncia para condenar o acusado FRANCISCO DERIVALDO SANTOS AMORIM nas penas do art. 129, §3º, c/c art. 61, II, c e I, ambos do Código Penal.

14.99. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000464-95.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO CORREIA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUI Nº 9209)

Considerando que o réu FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO CORREIA já foi citado e que o mesmo possui advogado constituído nos autos, intime-se o causídico para apresentar resposta escrita à acusação, nos termos da decisão de recebimento de denúncia. Cumpra-se. ESPERANTINA, 14 de abril de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.100. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000857-86.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOILSON BORGES DE MORAIS, CHARLESSON CARVALHO DA SILVA, CRISTIANO DE SOUSA GOMES, RODRIGO ARAÚJO DA COSTA SILVA

Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11828)

DECISÃO: " Vistos, etc. Recebo a apelação do sentenciado CRISTIANO DE SOUSA GOMES contra a sentença (f. 125/139) em seus efeitos legais. Vista ao recorrido para responder no prazo legal. Intime-se o defensor do réu CHARLESSON CARVALHO DA SILVA, para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação interposto pelo ministerial, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo."

14.101. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000195-25.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EVANILDO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 15494), GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUI Nº 3961), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10594), FERNANDO LUIS PORTO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 15828), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17058)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do Despacho-mandado a seguir: Considerando que foi cumprindo o mandado de prisão preventiva em face do denunciado(f.69/70), **REDESIGNO** a audiência de instrução e julgamento, antecipando-a para o dia **27/04/2021, às 08:00 horas**. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o

qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. FLORIANO, 7 de abril de 2021 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO.

14.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002203-77.2017.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO DA COSTA SOUSA NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: ELETROBRAS COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Manifeste-se as partes sobre o Acórdão de fls. 80/95 proveniente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

14.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000794-66.2017.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUCENEIDE FERREIRA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO(OAB/PIAÚI Nº 14706)

Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

Manifeste-se as partes sobre o Acórdão de fls. 148/162 do Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

14.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000560-25.2011.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: REGINALDO FRANCISCO DA ROCHA

Advogado(s): HUMBERTO JORGE ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 12549)

SENTENÇA: (...) Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de REGINALDO FRANCISCO DA ROCHA, vulgo "REGIM", em relação aos crimes capitulados no art. 306, § 1º, da Lei nº. 9.503/97 c/c art. 2º, do Decreto 6.488/08, e art. 309, caput, c/c art. 291, §1º, I, ambos da Lei nº. 9.503/97, na forma do art. 69 do Código Penal, o que o faço com arrimo no art. 107, IV e art. 109, IV e V, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atente-se a serventia que é dispensável a intimação do autor do fato, nos termos do Enunciado 105, do FONAJE. Ciência ao Ministério Público. Proceda-se ao arquivamento do feito, com baixa na distribuição. (...)

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000117-53.2020.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO

Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

Réu: YSMALDO ANDRADE

Advogado(s):

DESPACHO:

Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2021, às 10:30 horas.

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000139-14.2020.8.18.0053

Classe: Petição Criminal

Autor: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO

Advogado(s): AURYJANES DIAS LEITE REIS(OAB/PIAÚI Nº 15675)

Réu: EDIVAN MATOS SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2021, às 10:00 horas

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000094-10.2020.8.18.0053

Classe: Petição Criminal

Autor: HELLEN CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

Réu: FRANCISCA ANDRADE

Advogado(s):

DESPACHO:

Designo audiência de conciliação para o dia 26/10/2021, às 13:00 horas.

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000101-02.2020.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): CHRISTIAN EDUARDO LEITE REIS DEMIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 17604)

Réu: RAQUEL OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO:

Designo audiência de conciliação para o dia 26/10/2021, às 12:30 horas.

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0001098-87.2017.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11040)

Réu: MARA MOUSINHO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 05/10/2021, às 10:00 horas, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000157-35.2020.8.18.0053

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA

Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11725)

Representado: LEDA NEVES

Advogado(s):

DESPACHO:

Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2021, às 11:30 horas.

14.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000015-36.2017.8.18.0053

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: KEVIN DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, JOSÉ ROMARIO GUEDE NASCIMENTO

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

DESPACHO: Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 05/10/2021, às 12:30 horas, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000110-66.2017.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUCAS RAFAEL DA SILVA, JOÃO PAULO RODRIGURS DE BRITO, EISENHOWER DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

DESPACHO: Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 16/11/2021, às 10:00 horas, destacando que o ato será realizado por videoconferência

14.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0001100-57.2017.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MATEUS VIEIRA FELIX, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

DESPACHO: Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 03/11/2021, às 12:30 horas, destacando que o ato será realizado por videoconferência

14.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000480-11.2018.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: POLICIA MILITAR DO PIAUI - 10º BPM - PORTARIA Nº 002/IPM/AJD/1 DE 05/07/2018, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JURACI LINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

DESPACHO: Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, designo para o dia 27/10/2021, às 13:30 horas, a realização da audiência de instrução e julgamento, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000005-55.2018.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUAN BARROS LEITE REIS

Advogado(s): CHRISTIAN EDUARDO LEITE REIS DEMIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 17604)

DESPACHO: Designo para o dia 20/05/2020, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas que residem nesta Comarca, por mandado, caso contrário, a testemunha será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes na forma do artigo art. 222 do CPP, se for o caso.

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000476-71.2018.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE LIMA DA COSTA

Advogado(s): LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11040)

DESPACHO: Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 07/12/2021, às 10:00 horas, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000030-68.2018.8.18.0053

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: GEORGE SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

DESPACHO: Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência anteriormente agendada, para o dia 14/12/2021, às 13:30 horas, ouvindo as testemunhas arroladas, observando o rito estabelecido nos Art.:184 e seguintes datei 8069/90(ECA), destacando que o ato será realizado por videoconferência.

14.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000037-60.2018.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DENIS PEREIRA DA SILVA, EISENHOWER DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

DESPACHO:

Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 30/11/2021, às 12:30 horas, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

14.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000055-13.2020.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE GUADALUPE

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS SOUZA SANTOS

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

DESPACHO: Considerando o período de crise sanitária decorrente da Covid-19, designo o dia 24/11/2021, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000245-10.2019.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CLEMILSON BARBOSA DA COSTA

Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11725)

DESPACHO: Considerando o período de crise sanitária decorrente da Covid-19, designo o dia 25/11/2021, às 13:30 horas, para realização da oitiva da audiência de instrução e julgamento, destacando que o ato será realizado por videoconferência

14.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000485-33.2018.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCIO MELO VITURINO DA SILVA

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924)

DESPACHO: Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 16/11/2021, às 12:30 horas, destacando que o ato será realizado por videoconferência

14.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000399-62.2018.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE GUADALUPE

Advogado(s):

Réu: BENEDITO ARAUJO DE SOUSA

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924)

DESPACHO: Considerando o período de crise sanitária decorrente da Covid-19, designo o dia 16/11/2021, às 13:30 horas, para realização da oitiva da audiência de instrução e julgamento, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000179-27.2019.8.18.0054

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

Diante do exposto, diante do lapso temporal e das informações da vítima determino o arquivamento do presente feito, entretanto a Sra. MARIA APARECIDA SOUSA DE AZEVEDO deverá ser cientificada que, em havendo nova conduta agressiva praticada contra a sua pessoa pelo requerido, poderá, perfeitamente, postular a aplicação de novas medidas protetivas de urgência, devendo se dirigir à Delegacia de Polícia Civil.

14.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000443-41.2019.8.18.0055

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: TASSIO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAUI Nº 13537)

Vistos. Intime-se a defesa do menor infrator para, no prazo de lei, apresentar suas alegações finais por memoriais escritos, por meio de seu defensor. Cumpra-se. Datado e assinado eletronicamente CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000264-14.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CLEBER DIAS DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS MORAIS DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema SEEU, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 22 de abril de 2021

Rayane de Jesus Carvalho

Estagiário(a) - 30051

14.126. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000014-77.2013.8.18.0122

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 17º DISTRITO POLICIAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: JESUS MARQUES DA ROCHA

Advogado(s):

Isto posto, dispensada a cota ministerial em razão de tratar-se de matéria passível de análise de ofício, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.127. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000036-28.2019.8.18.0122

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Isto posto, dispensada a cota ministerial em virtude de matéria de ordem pública, analisável de ofício, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000217-80.2020.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO VALDINAR ALVES DA SILVA FILHO, CLEITON MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, MARDSON MENEZES REIS, GABRIEL SIQUEIRA ALVES RIBEIRO

Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 12475), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº), ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB/PIAUÍ Nº 11747)

DECISÃO: "DISPOSITIVO: Dessa forma, em consonância com o parecer do Ministério Público, **INDEFIRO** o pedido de revogação/relaxamento da prisão preventiva formulado pelos réus, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia do acusado. Dando prosseguimento ao feito, designo **audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2021, às 10:00 horas**, no local de costume. [...] Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, peça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelo(s) réu(s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao presentante do Ministério Público, para os devidos fins. Providencie a Secretaria certidão de antecedentes do(s) acusado(s). Expedientes necessários." José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000014-21.2020.8.18.0029

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: JERLAN OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)

DESPACHO:"Cuidam-se estes autos de apuração ato infracional supostamente praticado por adolescente, remetidos pela autoridade policial desta cidade ao presente juízo para as providências legais necessárias, na qual a douta Promotora de Justiça requereu fosse homologada a remissão aplicada, nos termos do seu pleito. Desta forma, consoante o procedimento previsto na Lei n.º 8.069/90, designo **AUDIÊNCIA PARA A HOMOLOGAÇÃO DA REMISSÃO APLICADA para o dia 04 de maio de 2021, às 11:00 horas**, no local de costume. [...] Insta salientar que os adolescentes internados provisoriamente, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Requistem-se informações cartorárias do foro local. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

14.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000401-80.2013.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEITON DE ABREU BORGES, DONIELSON TELES MACIEL, LUANA MARIA DA SILVA

Advogado(s): MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 9363), ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)

Tendo em vista que o réu CLEITON DE ABREU BORGES foi intimado pessoalmente (fls. 205/206) para constituir novo advogado e apresentar suas alegações, mas manteve-se inerte (fls. 208), determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para promover sua defesa, apresentado as razões derradeiras.

Por cautela, em virtude da possibilidade de aplicação da multa prevista no art.265, CPP, intime-se o advogado MACIEL LIMA PIMENTEL (OAB/PI 9363),pessoalmente, para, no prazo de cinco dias, apresentar justificativa a este Juízo por ter permanecido inerte após a intimação de fls. 179/180, sendo que somente apresentou alegações finais de um de seus constituintes (DANIELSON TELES MACIEL), deixando de juntar as últimas manifestações do outro acusado para o qual também advoga no feito em tela (CLEITON DE ABREU BORGES), o que causou prejuízo ao andamento processual da presente ação penal.

14.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001256-58.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDA COSTA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0002066-96.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PEDRO DE SOUSA RAMOS**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**Processo nº** 0000291-26.2017.8.18.0099**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DAS DORES VIEIRA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Ato ordinatório - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0000244-76.2011.8.18.0062**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS - PIAÚI**Advogado(s):****Indiciado:** MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - PMPI, JOSE AMBROSIO DE CARVALHO ALCUNHA ZEZINHO**Advogado(s):** KERLLEY MARTINS GOMES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6768), GLAUBER JONNY E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7005), FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5860), DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza de Direito da Comarca de PADRE MARCOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSE AMBROSIO DE CARVALHO, ALCUNHA ZEZINHO, com prazo de 30 dias, para constituir novo advogado no prazo legal. Não o fazendo, os autos serão encaminhados para a Defensoria Pública.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PADRE MARCOS, Estado do Piauí, aos 22 de abril de 2021 (22/04/2021). Eu, JOSÉ AQUILES DA SILVA, Técnico Judicial, o digitei, e eu, RIBAMAR BENEDITO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

14.135. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000992-89.2020.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Réu:** JOSE CARLOS SOUZA NASCIMENTO, JOSE LUZIA DA COSTA**Advogado(s):** JULIO CÉSAR COSTA PESSOA-OAB/PI Nº 19497

ALESSANDRA M. ALVES CORRÊA- OAB/MS 22.776

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar os acusados JOSÉ LUZIA DA COSTA e JOSÉ CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO nas reprimendas do art. 157, § 2º, II, VII, art. 157, § 2º, II c/c art. 14, II e art. 157, § 3º, II em concurso material (art. 69 do CP), todos do Código Penal.

14.136. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001222-34.2020.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI**Advogado(s):****Réu:** FABRICIO JUNIO DOS SANTOS ROCHA**Advogado(s):** FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824)

ATO ORDINATÓRIO: Ato contínuo, o Magistrado redesignou a referida audiência para o dia **04 de Maio de 2021 às 09:30 horas**. Conforme Portaria Nº 1295/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/32d6D8H>.

14.137. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001585-55.2019.8.18.0031**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:**

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUI Nº 4646)

Réu: NICOLAS AURELIO ALVES CARNEIRO

Advogado(s):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Outrossim, determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.138. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000528-02.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUI Nº 4646)

Réu: NILO ALBERTO NOBRE PINHEIRO FLORES

Advogado(s):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Outrossim, determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000116-40.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: AGNALDO FRANCISCO DA COSTA

Advogado: DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 13952)

DESPACHO: "[...] Designo audiência para oferta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei n. 9.099/95 e como requerido pelo Órgão Ministerial, para o dia 05/05/2021, às 10h:30min, a qual se realizará em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, a fim de se colher eventual aceitação do denunciado. Intime-se o Denunciado, para comparecer à audiência acima referida acompanhado de Advogado." [...]

14.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000284-42.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: CLEITON ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: JORGE AUGUSTO BARBOSA MOURA(OAB/BAHIA Nº 39363)

DESPACHO: "[...] Designo audiência para oferta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei n. 9.099/95 e como requerido pelo Órgão Ministerial, para o dia 05/05/2021, às 11h:30min, a qual se realizará em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, a fim de se colher eventual aceitação do denunciado. Intime-se o Denunciado, para comparecer à audiência acima referida acompanhado de Advogado. Partes e advogados deverão informar nos autos e-mail ou whatsapp para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data." [...]

14.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000252-71.2016.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Requerido: LUIS CARLOS DE JESUS

Advogado(s): AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 27131)

SENTENÇA: "[...] ANTE AO EXPOSTO julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu LUIS CARLOS DE JESUS, brasileiro, piauiense, pedreiro e lavador de carros, natural de Paulistana/PI, filho de Vera Lúcia de Jesus, nascido no dia 19/01/1992, nas penas dos crimes previstos nos arts. 33, caput, e 35, com as causas de aumento de pena previstas nos incisos V e VI do art. 40, todos da Lei nº 11.343/2006. [...] totalizando uma pena de 03 (três) anos, 06 (seis) meses, a qual torno definitiva em razão da inexistência de atenuantes, agravantes, causas de diminuição, ou aumento de pena. [...]"

14.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000150-10.2020.8.18.0064

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAB DOS SANTOS CAMPOS

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.143. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000114-02.1999.8.18.0032

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204)

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(s): GARRONIA CHIENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 12351), GARDENIA CHAYENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 14363), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 155-B)

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Defiro o pedido formulado na petição identificada pelo protocolo nº 0000114-02.1999.8.18.0032.5005, pelo que confiro o prazo de 15 (quinze) dias ao banco requerente, para realização dos atos que lhe compete.

14.144. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000155-95.2001.8.18.0032

Classe: Monitória

Autor: UNICRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Réu: ANTONIO JOSE CAVALCANTE OLIVEIRA

Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2228)

DESPACHO: INTIMEM-SE os advogados respectivos para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar o cumprimento da providência em alude.

14.145. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000279-22.2015.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: INOCÊNCIA CELESTINA DA ROCHA

Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 6493)

Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 22 de abril de 2021

Laiane Laurinda de Sousa

Estagiário(a) - 30122

14.146. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000475-62.2015.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FERREIRA LIMA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intima requerido para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais (custas já calculada e digitalizada no sistema ThemisWeb).

14.147. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000049-25.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BALBINA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAÚI Nº 11955), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5500)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intima requerido para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais(calculada e digitalizada no ThemisWeb).

14.148. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000326-66.2012.8.18.0032

Classe: Inventário

Requerente: ANA JOSEFA DE MACEDO LEAL, FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO, IRENE MACEDO DE MOURA, JOSE JOAQUIM DE MACEDO, MARIA DAS GRACAS DE MACEDO TEIXEIRA, MARIA DA CONCEICAO MACEDO, MARIA DO SOCORRO MACEDO, JOÃO JOAQUIM DE MACEDO, FRANCELINA JOSEFA DE MACEDO

Advogado(s): JOUBERT DO AMARAL DE MACEDO(OAB/SÃO PAULO Nº 422477), FÁBIO ABDO MIGUEL(OAB/SÃO PAULO Nº 173861), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914), MARIANA BEZERRA MAIA RAMOS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 20676)

Inventariado: JOSE JOAQUIM DE MACEDO, JOSEFA ANA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO DE FLS. 168: INTIMO o Dr. FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914), PARA, NO PRAZO LEGAL, EXPEDIR

BOLETO ÚNICO PARA QUITAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS, NA FORMA POSTULADA.

14.149. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0000461-97.2020.8.18.0032**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**Advogado(s):****Réu:** ANA CAROLINA NASCIMENTO DE SOUSA, MICHAEL FRANCISCO MENEZES**Advogado(s):** JÚLIO CÉSAR SALES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 18097)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar os acusados Michael Francisco Menezes e Ana Carolina Nascimento de Sousa, como incurso(s) nas sanções dos art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. Passo a dosimetria das penas: MICHAEL FRANCISCO MENEZES. As condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, portanto, impõem-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do CPB, a fim de evitar repetições desnecessárias. O réu agiu com dolo intenso, considerando que organizava e dirigia a atividade ilícita, porém, como tal circunstância implica na agravante do art. 62, inc. I do CPB, deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem; Deixo de considerar o(s) processo(s) penal(is) em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; A conduta social é o "estilo de vida do réu, correto ou inadequado, perante a sociedade, sua família, ambiente de trabalho, círculo de amizades e vizinhança, etc.", assim, não é possível um relatório de vida pregressa sem identificação das pessoas ouvidas negativar esta circunstância judicial, se nos termos da Súmula 444STJ: é vedado até mesmo a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, e tão pouco a associação com a ré é indicativo de algum fator negativo da sua conduta social, além de elemento de tipo penal; Poucos elementos foram coletados a respeito da sua personalidade, motivo pelo qual deixo de valorá-la; O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo; As circunstâncias são desfavoráveis já que o acusado alugou um residência, fato este dificulta a apuração do delito em face da inviolabilidade domiciliar constitucionalmente prevista, além de ser um ponto fixo de venda de entorpecentes com o qual os usuários podem mais facilmente utilizar, pois, serve de "boca de fumo", facilitando sobremaneira o acesso dos usuários aos entorpecentes, com isso violando o bem jurídico protegido pela norma com maior gravidade" (STJ, HC 0264647-12.2013.3.00.0000 MS); As consequências do delito, conforme Nucci, "é o mal causado pelo crime, que transcende ao resultado típico", o fato do acusado se esconder na casa dos seus pais em época de pandemia, ou seus genitores terem mentido, não é consequência do crime, mesmo que houvesse notícia de que eles tivesse contraído a doença devido a este fato, tão pouco o "aliciamento" da ré pode ser considerado consequência do crime, já que inclusive antecede a prática do crime, e é elementar de um dos delitos; As consequências deste delito são danosas à sociedade, sendo consideradas pelo legislador para cominar a pena em abstrato e para classificar o crime como equiparado a hediondo, assim só servem para justificar a exasperação da pena-base quando extrapolam os limites do tipo penal descrito no preceito primário da norma, e conforme já decidiu o STJ "a circunstância judicial referente à consequências do crime (efeito maléfico às famílias) não extrapola a normal para o tipo penal, pois inerente ao tipo."; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. Fixo a pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo a circunstância agravante prevista no art. 62, inc. I, qual seja, promover, ou organizar a cooperação no crime ou dirigir a atividade dos demais agentes, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 07 (sete) meses e 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão a qual torno definitiva, ante a inexistência de outras agravantes, atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 729 (setecentos e vinte e nove) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica da ré não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997). DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. Fixo a pena base em 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo a circunstância agravante prevista no art. 62, inc. I, qual seja, promover, ou organizar a cooperação no crime ou dirigir a atividade dos demais agentes, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 7 (sete) dias, a qual torno definitiva, ante a inexistência de outras agravantes, atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997). DA PENA DEFINITIVA. Sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu condenado definitivamente à pena de 11 (onze) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado (art. 2º, § 1º da lei nº 8.072/90), e 1.384 (hum mil, trezentos e oitenta e quatro) dias-multa, sobre 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do crime, devendo a mesma ser corrigida até a data de seu efetivo pagamento. ANA CAROLINA NASCIMENTO DE SOUSA. As condutas incriminadas e atribuídas à ré incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, portanto, impõem-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do CPB, a fim de evitar repetições desnecessárias. A acusada agiu com culpabilidade normal à espécie; Não registra antecedentes criminais; Sobre a conduta social "o fato do réu ser usuário de drogas ou álcool não deve influir na dosimetria da pena. A questão deve ser tratada a partir de um contexto de saúde, e não do ponto de vista repressivo penal" (STJ, HC n. 369.202SC); Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade da agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la; O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias são desfavoráveis já que a denunciada vendia a droga em uma residência alugada, fato este dificulta a apuração do delito em face da inviolabilidade domiciliar constitucionalmente prevista, além de ser um ponto fixo de venda de entorpecentes com o qual os usuários podem mais facilmente utilizar, pois, serve de "boca de fumo", facilitando sobremaneira o acesso dos usuários aos entorpecentes, com isso violando o bem jurídico protegido pela norma com maior gravidade" (STJ, HC 0264647-12.2013.3.00.0000 MS); As consequências do delito, conforme Nucci, "é o mal causado pelo crime, que transcende ao resultado típico", e as consequências deste delito são danosas à sociedade, sendo consideradas pelo legislador para cominar a pena em abstrato e para classificar o crime como equiparado a hediondo, assim só servem para justificar a exasperação da pena-base quando extrapolam os limites do tipo penal descrito no preceito primário da norma, e conforme já decidiu o STJ "a circunstância judicial referente à consequências do crime (efeito maléfico às famílias) não extrapola a normal para o tipo penal, pois inerente ao tipo."; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. Fixo a pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. A ré confessou o delito perante este juízo, conduta autorizativa à aplicação da atenuante previstas no artigo 65, inc. III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase atenuo a pena em 1/6 (um sexto) passando a dosá-la em 05 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a qual torno definitiva, ante a inexistência de outras agravantes, atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 520 (quinhentos e vinte) dias-

multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica da ré não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997). DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. Fixo a pena base em 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão diante do juízo de reprovabilidade firmada. A ré confessou o delito perante este juízo, conduta autorizativa à aplicação da atenuante previstas no artigo 65, inc. III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase atenuo a pena em 1/6 (um sexto) passando a dosá-la em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, a qual torno definitiva, ante a inexistência de outras agravantes, atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997). DA PENA DEFINITIVA. Sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu condenado definitivamente à pena de 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado (art. 2º, § 1º da lei nº 8.072/90), e 1.055 (hum mil, e cinquenta e cinco) dias-multa, sobre 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do crime, devendo a mesma ser corrigida até a data de seu efetivo pagamento. DA DETRAÇÃO. Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente. No caso em comento, o réu se encontra preso provisoriamente desde 19/02/2021, e a ré foi presa em flagrante em 18/04/2020 e posta em liberdade no dia 31/07/2020, não cumpriram 40% da pena, razão pela qual mantenho o regime inicialmente fechado. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O(a) acusado(a) Michael Francisco Menezes teve sua prisão preventiva decretada a fim de garantir a ordem pública, e para assegurar a aplicação da lei penal, conforme decisão datada de 17/06/2020. Não concedo ao(à) acusado(a) o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, pois permanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar e conforme os precedentes do STJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réu que permaneceram presos durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. A ré permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo à sentenciada o direito de recorrer da sentença em liberdade. DOS OBJETOS APREENDIDOS. Foi apreendido o valor de R\$ 19,00, valor baixo, e que não foi produzida prova de que foi adquirido com o produto de crime, devendo devendo o numerário ser restituído ao denunciado. Oficie-se à autoridade policial responsável para proceder a incineração das drogas apreendidas, nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei 11.343/06, preservando-se a quantia mínima que se fizer necessária para contraprova. Por derradeiro, condeno os réus ao pagamento das custas processuais em proporção. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento dos réus. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 22 de abril de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.150. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000001-85.1996.8.18.0086

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DAGOBERTO BRITO

Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAÚÍ Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2677), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 15442), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 10313)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação.

14.151. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000006-79.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 229-B)

DESPACHO: Da análise dos autos, constatou-se a possibilidade de ser oferecido ao acusado o Acordo de Não-Persecução Penal, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado para dizer se tem interesse na formulação do acordo, e em caso positivo, comparecer ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. PICOS, 16 de julho de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000530-29.2017.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONALDO DOS SANTOS CERQUEIRA MOTA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RONALDO DOS SANTOS CERQUEIRA DA MOTA em virtude da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 104, IV, 109, VI, ambos do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 8 de fevereiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000864-97.2016.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA em virtude da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 104, IV, 109, VI, ambos do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 4 de fevereiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000264-37.2020.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: AGNALDO DA SILVA PASSOS

Advogado(s): AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUI Nº 12082)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado Dr. AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUI Nº 12082), para apresentar suas alegações finais, sob a forma de memoriais escritos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

14.155. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0002342-53.2013.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Indiciado: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 22 de abril de 2021 (22/04/2021). Eu, ÂNDREA MARIA SERAINE CUSTÓDIO VIANA- Analista Judicial da Secretaria da 1ª Vara o digitei, subscrevi e assino. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.156. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000662-91.2017.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA

Advogado(s):

Réu: WDSOHN HENRIQUE DE SOUZA LIMA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 1657)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri, intima o advogado Dr. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 1657), para apresentar as razões dentro do prazo legal. Piripiri/PI, 22 de abril de 2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

14.157. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000249-88.2011.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DA 3ª PROMOTORIA DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: ADALBERTO CIPRIANO DE SOUSA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 1657), ANTONIO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 2492)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS DRS.EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI1657) E ANTONIO FERREIRA FILHO (OAB/PI 2492) PARA EM 05 DIAS, ARROLAR TESTEMUNHA PARA O PLENÁRIO DO JÚRI, JUNTAR DOCUMENTO E REQUERER DILIGÊNCIAS.

14.158. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001943-58.2012.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CLAUDIO PACHECO DE SOUSA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 1657)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO DR.EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI1657) PARA EM 05 DIAS, ARROLAR TESTEMUNHA PARA O PLENÁRIO DO JÚRI, JUNTAR DOCUMENTO E REQUERER DILIGÊNCIAS.(ARTIGO 422, CPP)

14.159. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001113-19.2017.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: 1º DISTRITO POLICIAL CIVIL EM PIRIPIRI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO AUGUSTO FREIRE

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5887)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO DR.FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ANDRADE (OAB/PI 5887) DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (MORTE DO AGENTE), SENTENÇA PROFERIDA PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA 1ª VARA, EM 08/04/2021.

14.160. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000685-42.2014.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: JAIRO DE OLIVEIRA NERES

Advogado(s): MONICA ANDRADE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13066)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA DRA.MONICA ANDRADE DE SOUSA (OAB/PI 13066) DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PRESCRIÇÃO) , SENTENÇA PROFERIDA PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA, EM 08/04/2021.

14.161. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001425-05.2011.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: MARIA DOS REMEDIOS CORREA DOS SANTOS, CONHECIDA COMO BETE, MARCELO MAGALHÃES DE ARAÚJO FONTENELE, TIAGO MAGALHÃES ARRUDA, THIAGO THAYSLON RESENDE PIMENTEL, NELSON MENDES DE MENESES FILHO

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3156), LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 12856)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE DEFESA, PRINCIPALMENTE O DR.CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (OAB/PI 3156) DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PRESCRIÇÃO) PARA O RÉU NELSON MENDES DE MENESES FILHO, SENTENÇA PROFERIDA PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA, EM 04/03/2021. O FEITO TERÁ PROSSEGUIMENTO PARA OS DEMAIS RÉUS.

14.162. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000844-82.2014.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WDSOEN HENRIQUE DE SOUZA LIMA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657), JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1923)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO DR. EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI 1657) DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PRESCRIÇÃO) , SENTENÇA PROFERIDA PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA, EM 17/03/2021.

14.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000249-75.2014.8.18.0068

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ELOISA MARIA MARQUES REGO ARAUJO

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Trata-se de Cumprimento de Sentença.

Intimada a fazenda pública municipal para opor embargos, manteve-se inerte.

Desta feita, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela autora.

Após o transito em julgado, expeça-se Precatório/Rpv, conforme o caso.

14.164. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000185-94.2016.8.18.0068

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, WALLYF NUNES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Diante da inércia do advogado dos representados, intimem-se os requeridos para, no prazo de 10 dias, constituírem novo advogado.

Caso assim não procedam, os autos serão enviados à Defensoria Pública para apresentar alegações finais.

14.165. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000175-16.2017.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO ADRIEL FERREIRA GALVÃO

Advogado(s): VIRGLIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Diante da inércia do advogado do réu, determino a intimação do denunciado para constituir novo advogado no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão enviados para a Defensoria Pública para os devidos fins.

14.166. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000348-45.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA CARMO

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: MUNICÍPIO DE PORTO PI

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718), VIRGLIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Intime-se o Município, pessoalmente, para manifestar sobre o Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000348-45.2014.8.18.0068.5006.

Prazo: 30 dias.

Decorrido o prazo, voltem concluso .

14.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000004-11.2007.8.18.0068

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAÚI-PI

Advogado(s): KASSYUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3838)

Réu: DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5949)

Expeça-se ofício ao MP informando que a parte autora não adotou as providências cabíveis para o cumprimento de sentença.

Diante do trânsito em julgado e não havendo pedido de cumprimento de sentença, archive-se os autos.

14.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000182-76.2015.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO

Advogado(s):

Réu: JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO FREITAS SOUSA, ROBERT MOREIRA DE ALMEIDA, PREDICANDO VAZ DE CARVALHO, SHARCNER DA COSTA E SILVA

Advogado(s): MARLENE DE OLIVEIRA BERTINO GONCALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41534), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), FRANCISCO DAS CHAGAS REIS GONÇALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 45268)

Intime-se o réu, por seu advogado, para informar se já recebeu o valor solicitado.

Prazo: 15 dias.

Caso não tenha recebido o valor, deverá adotar as providências legais, pelas vias ordinárias, a fim de cobrar do Estado do Piauí.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

14.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000144-49.2012.8.18.0107

Classe: Monitória

Autor: R O CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA)

Advogado(s): MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO(OAB/PIAÚI Nº 9798), LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAÚI Nº 12091), FRANCISCO DAS CHAGAS NERY NETTO(OAB/PIAÚI Nº 2196-E), MARCO ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824), MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12150)

Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9097)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, reconhecendo o autor credor do réu da importância de R\$ 9.703,21, na forma do art. 702, § 8º do CPC, atualizado com juros de mora desde a citação, segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E (STJ ? TEMA/REPETITIVO 905).

Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito atualizado.

P.R.I.

14.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000521-16.2020.8.18.0050

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ALVES DE MORAES

Advogado(s): CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAÚI Nº 12848)

Devidamente citado, o réu não apresentou resposta à acusação.

Porém, o denunciado constituiu advogado nos autos, razão pela qual intimo o advogado constituído para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 dias.

14.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000124-68.2018.8.18.0068

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS -PI, NESTE ATO REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. MANOEL DE JESUS SILVA.

Advogado(s): LUANA FERREIRA DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 13114)

Réu: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO

Advogado(s):

À secretaria para certificar o trânsito em julgado da sentença.

Após, archive-se.

14.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000013-39.2001.8.18.0114

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DEUSELINO ALVES DOS SANTOS, ISAIAS ALVES REZENDE

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados DEUSELINO ALVES DOS SANTOS e ISAIAS ALVES REZENDE, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

14.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0001105-37.2011.8.18.0135

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: EURIPEDES SANTANA FILHO

Réu: MARIA CELIA DA PAIXAO SANTANA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 22 de abril de 2021

Isabel Cristina Silva Nascimento

Estagiário(a) - 30214

14.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000302-20.2012.8.18.0135

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: A UNIAO

Executado(a): ABEL DIAS DE MORAES, ABILIO JOÃO JOSÉ DE SOUSA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 22 de abril de 2021

Isabel Cristina Silva Nascimento

Estagiário(a) - 30214

14.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000148-17.2003.8.18.0135

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALDENORA DE SOUSA, JOAO FERREIRA DE SOUSA., RAILA DE SOUSA ALVES

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 22 de abril de 2021

Isabel Cristina Silva Nascimento

Estagiário(a) - 30214

14.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000252-33.2008.8.18.0135

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI

Executado(a): JOSELMA RODRIGUES DA COSTA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 22 de abril de 2021

Isabel Cristina Silva Nascimento

Estagiário(a) - 30214

14.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000705-23.2011.8.18.0135

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Executado(a): JUVAN DE ALENCAR SILVA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 22 de abril de 2021

Isabel Cristina Silva Nascimento

Estagiário(a) - 30214

14.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002136-87.2014.8.18.0135

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: LUCAS DA CRUZ GOMES

Advogado(s):

Tendo em vista que a medida socioeducativa imposta ao adolescente foi devidamente cumprida pelo mesmo, conforme o ofício e a frequência anexada em fl. 41/42, DECLARO a extinção da pretensão reeducativa estatal em relação ao ato praticado por L. D. C. G.

Publique-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.

Dê-se ciência ao duto representante do Ministério Público.

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000230-84.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCIVALDO MARTINS DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15258)

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de fevereiro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**" A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 12/05/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

14.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000208-60.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: AUTOR MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO NILSON ALVES PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: ?Defiro o pedido do órgão do Ministério Público, inclua-se em pauta de audiência em continuação. As partes saem devidamente intimadas?. A audiência em continuação - oitiva de testemunha, foi incluída na pauta para o **dia 12/05/2021, às 09:00 horas, a ser realizada por**

videoconferência.

14.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000136-05.2020.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO BATISTA FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. 5. Autor(es) do fato e vítima(s) poderão comparecer ao ato de forma virtual, acompanhados de seus respectivos advogados, devendo, estes últimos, consignar, em secretaria, o endereço eletrônico (e-mail) onde possam receber a chave de acesso para a audiência por videoconferência. Intime-se o órgão do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de outubro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída na pauta para o dia **13/05/2021, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

14.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000048-64.2020.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: MAURICIO OLIVEIRA MENESES

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de março de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar, foi incluída na pauta para o dia **13/05/2021, às 10:40 horas, a ser realizada por videoconferência.**

14.183. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000200-82.2015.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MUNICIPIO DE SAO LOURENÇO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL IDELMAR DAMASCENO CRUZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

14.184. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000262-83.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MATEUS DA SILVA SOUZA

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.185. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001931-79.2016.8.18.0073

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: DYOGO VITOR SANTOS LIMA, EDUARDO LEANDRO RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.186. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001337-65.2016.8.18.0073

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: LUAN COELHO ASSIS

Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUI Nº 14136)

DECISÃO: [...] Com efeito, o dispositivo legal suso mencionado é expresso no sentido de que a restituição de bem apreendido carece da inexistência de dúvidas quanto ao direito do Requerente, o que não existe no caso em comento, razão pela qual, o pedido deve ser indeferido. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 120 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido formulado pelo autor [...]

14.187. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000231-63.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA VASCOCELOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000191-25.2012.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: FERNANDO MORAES DOS REIS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000569-10.2014.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 11500)

Executado(a): ALZIRA OTILIA DE SOUZA SILVEIRA, MARIA APARECIDA REIS RODRIGUES

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000119-72.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): EXPEDITA MARIANA DE PAIVA, ADERNIL DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000570-92.2014.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 11500)

Executado(a): FRANCISCO AVILMAR LEAL, FRANCISCO MANOEL DE SOUSA NETO, ISRAEL RAIMUNDO DA SILVEIRA, ALZIRA OTILIA

DE SOUZA SILVEIRA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000054-77.2011.8.18.0074

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: IRENE SILVA NASCIMENTO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000117-39.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)

Executado(a): JOAO PEDRO DA SILVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000353-36.2012.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, BENEDITA MARIA DA SILVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000185-52.2011.8.18.0074

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: EVALDO JOAQUIM DE MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO, JOAQUIM LUIZ DE MIRANDA, RODRIGUES LUIZ HONORATO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000084-15.2011.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ALUÍSIO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu:

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000308-32.2012.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: OSMAR JOSÉ RODRIGUES

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 192649)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000077-23.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): ALUISIO JOSÉ DE NASCIMENTO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000024-87.2013.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): LUIZ JOÃO DA SILVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000034-52.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUDIMILA MACEDO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: FACULDADE INTEGRADA DE TEOLOGIA VIVA- FATEV

Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAÚI Nº 1470)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de (10) dez dias, sobre a carta precatória juntada aos autos em 22/04/2021 às 12:23.

SIMÕES, 22 de abril de 2021

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura - Mat. nº 019866133

14.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000036-58.2010.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: UILEMIR DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para ciência do retorno dos autos, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de abril de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

14.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000273-58.2009.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

Faço vista dos autos à ambas as partes para ciência do retorno dos autos, bem como no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de abril de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

14.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000007-17.1999.8.18.0077

Classe: Mandado de Segurança Cível

Requerente: ANTONIO ARAUJO DA SILVA, FRANCISCO DE FREITAS VARÃO, JOSÉ ARIMATÉA COSTA, JOSÉ WILTON LUZ SEPÚLVEDA

Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8997), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 178-B)

Réu: O MUNICÍPIO DE URUÇUI - PI

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se. Intimem-se quanto ao petítório formulado pelo executado (protocolo - 0000007-17.1999.8.18.0077.5017).URUÇUI, 14 de abril de 2021. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

14.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000195-72.2020.8.18.0077

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Indiciado: GILDEON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Ante o exposto, em atenção à situação emergencial de isolamento decretada em território nacional, mas visando à movimentação processual regular dos feitos, DESIGNO a, a ser audiência prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/2006 para o dia 11 de maio de 2021, às 09hrs, com base nos arts. 9º e realizada através de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams18 da Portaria nº 651/2021 e ainda nas disposições da Portaria nº 2121/2020, de 14 de julho de 2020, do TJPI. a, fazendo constar no mandado de intimação que a audiência. Intime-se ofendido correrá por meio de videoconferência, devendo a intimada informar um número de telefone ou endereço eletrônico/e-mail, caso possua, para o envio do link de ingresso na sala virtual da audiência na data e hora designada. Expedientes necessários.

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz(a), em 20/04/2021, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. URUÇUI, 20 de abril de 2021 RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

14.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000225-10.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS, RICK LÉO JOHN DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

SENTENÇA:

III ? DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu RICK LEO JHON DA SILVA RIBEIRO como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, § 2º-A, I, do CP e do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, e CONDENAR a ré NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS como incurso nas sanções do art. 33, "caput" c/c art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06, do art. 180, caput, do CP e do art. 244-B do ECA, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhes aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. RICK LEO JHON DA SILVA RIBEIRO. A ? DOSIMETRIA DA PENA. Crime de Roubo Consumado (artigo 157, caput, do Código Penal). 1. Primeira Fase. Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente à reprovação e prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: a) culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) o sentenciado é possuidor de antecedentes criminais, tendo em vista a existência de duas condenações transitadas em julgado pela prática de crimes anteriores (processos nº 0000240-62.2009.8.18.0077 e 0000829-44.2015.8.18.0077), sendo que, como ambas podem implicar simultaneamente na incidência da agravante da reincidência, a primeira, por distar mais tempo, será valorada nesta fase da dosimetria, exasperando-se a pena-base, enquanto que a outra será valorada tão somente na fase posterior, garantindo-se assim a preservação da inocorrência do bis in idem, uma vez que os respectivos acréscimos nas penas restarão oriundos de condenações irrecuráveis diversas, respeitando-se, pois, os termos da Súmula 241 do STJ; c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do crime se consubstanciou no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; f) as circunstâncias do crime são desfavoráveis, tendo em vista que o acusado praticou o delito de roubo em concurso de agentes, em companhia de um comparsa, dificultando, sobretudo, a possibilidade de resistência da vítima, bem como a atuação das autoridades policiais responsáveis pela garantia da segurança pública - STJ. 3ª Seção. HC 463.434-MT, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/11/2020 (Info 684); g) as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos no próprio tipo; h) o comportamento das vítimas em nada influenciou para a prática do delito. Assim, fixo a pena-base para o crime em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa. 2. Segunda Fase. Verifico a existência de uma circunstância atenuante, prevista no art. 65, III, alínea "d", do CP, qual seja, a confissão espontânea. Por sua vez, verifico a presença de uma agravante de reincidência, a qual advém de condenação transitada em julgado em 08/06/2018 nos autos de nº 0000829-44.2015.8.18.0077. É cediço, na jurisprudência atual, que a agravante de reincidência prepondera sobre a atenuante de confissão, nos termos do art. 67 do CP, conforme se observa no seguinte julgado: "A teor do disposto no art. 67 do Código Penal, a circunstância agravante da reincidência, como preponderante, prevalece sobre a confissão." (STF. 2ª Turma. RHC 120677, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 18/03/2014). Assim, aumento a pena antes fixada em 1/6 (um sexto), o que gera um acréscimo de 11 (onze) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, passando a dosá-la em 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 113 (cento e treze) dias-multa. 3. Terceira Fase. Não existem causas de diminuição de pena a serem valoradas. Presentes duas causas de aumento de pena previstas nos incisos II do § 2º, e I do §2º-A, do art. 157 do Código Penal (concurso de agentes e utilização de

violência ou grave ameaça mediante emprego de arma de fogo). Uma delas já foi considerada desfavoravelmente como circunstância judicial na primeira fase (concurso de agentes), restando apenas uma a ser considerada nesta fase como majorante, qual seja, o emprego de violência e grave ameaça à pessoa por meio de arma de fogo. Desse modo, aumento a pena em 2/3 (dois terços), equivalente a 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 75 (setenta e cinco) dias-multa, razão pela qual fixo a pena, definitivamente, em 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 188 (cento e oitenta e oito) dias-multa. Crime de Corrupção Menor (244-B da lei nº 8.069/1990): 1. Primeira Fase

Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Logo, quanto às circunstâncias judiciais, apresenta-se o seguinte:

i) culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; j) o sentenciado é possuidor de antecedentes criminais, tendo em vista a existência de duas condenações transitadas em julgado pela prática de crimes anteriores (processos nº 0000240-62.2009.8.18.0077 e 0000829-44.2015.8.18.0077), sendo que, como ambas podem implicar simultaneamente na incidência da agravante da reincidência, a primeira, por distar mais tempo, será valorada nesta fase da dosimetria, exasperando-se a pena-base, enquanto que a outra será valorada tão somente na fase posterior, garantindo-se assim a preservação da inocorrência do bis in idem, uma vez que os respectivos acréscimos nas penas restarão oriundos de condenações irrecorríveis diversas, respeitando-se os termos da Súmula 241 do STJ; k) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; l) não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para a aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; m) o motivo do crime é o inerente ao tipo penal, razão pela qual deixo de valorá-lo; n) quanto às circunstâncias do crime, nada há a ser valorado em relação a este elemento; o) as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos no próprio tipo; p) o comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito. Assim, fixo a pena-base para o delito em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses e 15 dias de reclusão. 2. Segunda Fase. Não vislumbro quaisquer circunstâncias atenuantes. Por sua vez, verifico a presença de uma agravante de reincidência, por condenação transitada em julgado em 08/06/2018 nos autos de nº 0000829-44.2015.8.18.0077. Assim, aumento a pena antes fixada em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 1 (um) ano e 7 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão. 3. Terceira Fase. Não se mostrando presentes minorantes e majorantes, faço definitiva a pena, para fixá-la no montante de 1 (um) ano e 7 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão. REGRA DO ART. 69 DO CP. Considerando ter o réu, mediante mais de uma ação, cometido mais de um delito ? roubo e corrupção de menor -, deve ser aplicada a regra delineada no art. 69 do CP, a qual determina que, em concurso material, tratando-se de crimes ?idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido?. Assim, fixo a pena DEFINITIVA do réu RICK LEO JHON DA SILVA RIBEIRO em 12 (doze) anos e 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias de reclusão e 188 (cento e oitenta e oito) dias-multa. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "a", e § 3º, c/c artigo 59, inciso III, ambos do Código Penal, observado o quantum da pena, somado à reincidência do condenado e à existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva em regime fechado. C ? PENA DE MULTA. Em atenção às condições econômicas do condenado, inexistindo nos autos elementos concretos que apontem para elevado potencial financeiro, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delitivo imputado ao réu, conforme o art. 49, § 1º, do Código Penal, devendo ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado (art. 50 do CP). D - SUBSTITUIÇÃO DE PENA. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz à impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. E - SUSPENSÃO DE PENA. Nego-lhe, ainda, o benefício previsto no art. 77 do Código Penal, pois o condenado não satisfaz os requisitos necessários à suspensão condicional da pena, uma vez que se trata de condenação superior a 2 (dois) anos. F - DETRAÇÃO PENAL. Apesar de o art. 387, § 2º, do CPP tratar da definição de regime inicial, a jurisprudência tem considerado que o reconhecimento da detração não autoriza que o juízo sentenciante aplique, de imediato, a progressão de regime. Por esse entendimento, os outros requisitos legais (comportamento adequado e, eventualmente, a realização do exame criminológico) devem ser analisados pelo juízo da execução penal, de modo que, deixo de aplicar, por ora, a detração penal. Ademais, diante do quadro de reincidência delineado, eventual aplicação da detração não modificaria o já fixado regime inicial de cumprimento de pena. G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Nos termos da fundamentação desta sentença condenatória recorrível, a materialidade e a autoria delitivas restaram devidamente comprovadas. Outrossim, na trilha dos fundamentos das decisões de decretação e manutenção da prisão preventiva, mostra-se evidente o perigo gerado por eventual estado de liberdade do condenado (periculum libertatis), o que se ratificou neste julgado. Por conseguinte, subsistindo os motivos ensejadores da prisão cautelar, e não emergindo qualquer alteração do quadro fático-processual, com fundamento no art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, nego ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. G - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA. Atendendo ao disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, e ao requerimento ministerial, fixo, como valor mínimo de indenização para a reparação dos danos causados pela infração, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada vítima do delito patrimonial. NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS.

A ? DOSIMETRIA DA PENA. Crime do art. 33, "caput", c/c art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06. 1. Primeira Fase. Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente à reprovação e prevenção do crime. Assim, quanto às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: a) a culpabilidade, presente no grau de reprovabilidade da conduta praticada pela condenada, consubstancia reprovabilidade social normal à prática delitiva, inexistindo elementos que revelem reprovação exacerbada; b) a condenada não possui antecedentes criminais, pois inquéritos policiais instaurados e processos criminais em andamento não podem ser valorados para macular esta circunstância (Súmula 444 do STJ); c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social da condenada, razão pela qual deixo de valorá-la; d) não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade da acusada, motivo pelo qual deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos do crime, os quais guardam relação com o desejo da ré de traficar drogas ilícitas, o que já integra a essência do tipo penal; f) as circunstâncias do crime são comuns à espécie, não revelando justificativa para valoração negativa; g) as consequências do delito são normais e próprias do tipo penal; h) tratando-se de crime vago, tem-se que a vítima é a coletividade, a qual em nada contribuiu ou influenciou para o sucesso da empreitada criminosa. Destarte, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 2. Segunda Fase. Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes. Presente a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, haja vista que a ré tinha menos de 21 (vinte e um) anos de idade na época do fato, entretanto, aplico o entendimento inserto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça ("A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"). Assim, mantenho a pena intermediária em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 3. Terceira Fase. Depreende-se a existência de uma causa de aumento da pena, visto que, pelas provas carreadas nos autos, comprovou-se que a ré levava consigo significativa quantidade de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, na presença de um menor de idade, caracterizando-se, assim, a majorante prevista no art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06. Desse modo, aumento a pena em 1/6 (um sexto), o que resulta na pena de 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. Há causa de diminuição da pena, uma vez que inexistem informações nos autos relativas aos antecedentes da condenada, bem como não há elementos que apontem para o fato de que aquela se dedicaria às atividades criminosas ou integrasse organização criminosa. Logo, a ausência de provas que afastariam o instituto atrai o reconhecimento do ?tráfico privilegiado?, com a consequente incidência da respectiva minorante, em respeito ao princípio do in dubio pro reo - STF. 1ª Turma. HC 166385/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14/4/2020 (Info 973). Diminuo, pois, 2/3 (dois terços) da pena, fixando-a em 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 195 (cento e noventa e cinco) dias-multa. Delito do art. 180, caput, do Código Penal. 1. Primeira Fase. Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente à reprovação e prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: i) culpabilidade normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; j) a condenada não possui antecedentes criminais, pois inquéritos policiais instaurados e processos criminais em andamento não podem ser

valorados para macular esta circunstância (Súmula 444 do STJ); k) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social da acusada, razão pela qual deixo de valorá-la. l) não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade da acusada, razão pela qual deixo de valorá-la; m) os motivos do crime são inerentes ao próprio delito, pelo que deixo de valorá-los; n) as circunstâncias do crime são comuns à espécie, não revelando justificativa para valoração negativa; o) as consequências do delito são normais e próprias do tipo penal; p) o comportamento da vítima em nada influiu para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-lo; Diante de tais considerações, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2. Segunda Fase. Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes. Presente a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, haja vista que a ré tinha menos de 21 (vinte e um) anos de idade na época do fato, entretanto, aplico o entendimento da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça ("A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"). Assim, mantenho a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa para o crime de receptação. 3. Terceira Fase. Na derradeira etapa do sistema trifásico, não se mostrando presentes causas de diminuição e aumento de pena, torno definitiva a pena, para fixá-la no montante de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Delito do art. 244-B do ECA. 1. Primeira Fase. Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente à reprovação e prevenção do crime. Portanto, quanto às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: q) culpabilidade normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; r) a condenada não possui antecedentes criminais, pois inquiridos policiais instaurados e processos criminais em andamento não podem ser valorados para macular esta circunstância (Súmula 444 do STJ); s) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social da acusada, razão pela qual deixo de valorá-la; t) não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade da acusada, razão pela qual deixo de valorá-la; u) os motivos do crime são inerentes ao próprio delito, pelo que deixo de valorá-los; v) as circunstâncias do crime são comuns à espécie, não revelando justificativa para valoração negativa; w) as consequências do delito são normais e próprias do tipo penal; x) o comportamento da vítima em nada influiu para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-lo. Diante de tais considerações, fixo a pena-base de reclusão de 01 (um) ano. 2. Segunda Fase. Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes. Presente a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, haja vista que a ré tinha menos de 21 (vinte e um) anos de idade na época do fato, entretanto, aplico o entendimento da Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 231 do STJ ? A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). Assim, mantenho a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão. 3. Terceira Fase. Inexistentes quaisquer causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo a pena em 01 (um) ano de reclusão, a qual torno definitiva. REGRA DO ART. 69 DO CP. Considerando ter a ré, mediante mais de uma ação, cometido mais de um delito ? tráfico, receptação e corrupção de menor -, deve ser aplicada a regra delineada no art. 69 do CP, a qual determina que, em concurso material, tratandose de crimes ?idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido?. Sendo assim, fixo a pena DEFINITIVA da sentenciada condenada NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS em 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 205 (duzentos e cinco) dias-multa. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Em consonância com o disposto pelo art. 33, § 2º, alínea ?c?, do Código Penal, a sentenciada deverá cumprir a pena em regime aberto. C ? PENA DE MULTA. Considerando as condições econômicas da ré, fixo o dia-multa no mínimo legal, ou seja, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente na data do fato, conforme o art. 49, § 1º, do Código Penal, devendo ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado (art. 50 do CP). D - SUBSTITUIÇÃO DE PENA. In casu, sendo-lhe favoráveis as circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal), não tendo sido o crime cometido com violência ou grave ameaça contra a pessoa, e não sendo a pena aplicada superior a 04 (quatro) anos, torna-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direitos, a saber (art. 44 do Código Penal): I - prestação de serviços à comunidade a serem realizados nos locais designados no § 2º do art. 46 do Código Penal, durante o período da pena imposta, observadas a disponibilidade laborativa e a aptidão pessoal da condenada, conforme será definido pelo juízo da execução; II ? prestação pecuniária consistente no pagamento de 1 (um) salário mínimo a entidade pública a ser especificada pelo juízo da execução (CP, art. 45, § 1º). E - SUSPENSÃO DE PENA. Prejudicado, em razão do item ?d? (art. 77, III, do CP). F - DETRAÇÃO PENAL. Muito embora o artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 12.736/12, estabeleça que a detração penal deva ser realizada pelo juiz de conhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, firmou-se entendimento de que é dispensável aplicá-la neste momento nos casos em que não influenciará no regime de pena, sendo este o caso destes autos, de modo que deixo de aplicar, por ora, a detração penal. G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Eventual custódia cautelar, após a sentença condenatória e sem trânsito em julgado, somente poderia ser implementada se devidamente fundamentada, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Considerando que, atualmente, a ré se encontra em prisão domiciliar, bem como diante do regime inicial aberto de cumprimento de pena e sequencial substituição por penas restritivas de direitos, e, por fim, inexistindo elementos nos autos a apontar a superveniente necessidade de decretação da prisão preventiva, defiro o direito de recorrer em liberdade. H - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA. Atendendo ao disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, e ao requerimento ministerial, fixo como valor mínimo de indenização para a reparação dos danos causados pela infração, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada vítima do delito patrimonial. I - BENS APREENDIDOS: Os bens apreendidos foram restituídos às vítimas. Determinada a incineração das drogas apreendidas (fls. 121/122). No que se refere à arma de fogo e munições, após o trânsito em julgado, encaminhem-se a arma e munições apreendidas para o Comando do Exército, para o fins previstos no artigo 25 da Lei nº 10.826/2003 (Resolução nº 134 do CNJ e Provimento nº 41/2009-CGJ-PI). PROVIMENTOS FINAIS: Comuniquem-se os ofendidos a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto no art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endereço por eles indicado nos autos. Condene os sentenciados ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados; 2) Expeçam-se guias de execução definitiva, encaminhando-as ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência dos condenados, dando-lhe ciência das condenações, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUÇUÍ, 21 de abril de 2021. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, o digitei.

14.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000817-59.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529), ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 16087)

Réu: WEVERSON MATHEUS DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173)

ATO ORDINATÓRIO: Ante a apresentação de alegações finais pelo assistente de acusação, faço vistas dos autos à defesa do acusado, para que apresente alegações finais escritas, no prazo legal. URUÇUÍ, 22 de abril de 2021. LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER. Oficial de Gabinete - Mat. nº 28119. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAL DE CITAÇÃO



PROCESSO Nº: 0800210-67.2021.8.18.0046

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: DAMIAO CARDOSO DOS SANTOS

REQUERIDO: MARIA JANAILA MIRANDA DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

O MM Juiz de Direito da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, por nomeação na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **MARIA JANAILA MIRANDA DA COSTA**, brasileiro(a), encontrado-se atualmente em Lugar Incerto e Não Sabido, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Jusitno de Brito, nº 134, Centro, CEP: 64.235-000, COCAL-PI, a Ação acima referenciada proposta por **DAMIÃO CARDOSO DOS SANTOS** contra **MARIA JANAILA MIRANDA DA COSTA**, pelo que ficam os interessados, bem como a pessoa acima mencionada, **CITADA** para todos os termos da sobredita ação.

ADVERTÊNCIAS

PRAZO: O prazo para apresentar resposta escrita é de **10 (dez) dias**, indicando provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (ECA, 158). **CERTIFICO** que, a genitora da menor de que, se não tiver condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, na Secretaria da Vara Única, que lhes seja nomeado a Defensoria Pública, ao qual incumbirá a apresentação de resposta (ECA, 159), sob as penas previstas em Lei, cujo lapso temporal fluirá após escoado o prazo previsto neste Edital.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ)

Dado e passado nesta cidade de Cocal, Estado do Piauí, 16 de abril de 2021 (16/04/2021). Eu, _____, Janaína Francisca Oliveira da Silva, Servidor(a) Cedido(a), digitei e subscrevi, certificando a autenticidade da assinatura abaixo do(a) MMº. Juiz(a) de Direito

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal-PI

16. OUTROS

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Vanessa Cristina de Lima Veríssimo Silva**, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMAREGINALDO MARQUES COSTA(Adv. **ADRIANO LIRA COSTA - OAB PI7732**), nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº **0751522-18.2021.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Com fundamento em todo o exposto, aparentemente configuradas a probabilidade de nulidade da decisão agravada e o risco de extinção do processo de origem, situações que apontam, respectivamente, para a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, concedo em parte o pedido liminar para, afastando a eficácia da decisão agravada, determinar que o magistrado de piso aplique o art. 99, § 2º do Código de Processo Civil, e, assim, antes de apreciar o pedido formulado na inicial, oportunize ao autor, ora agravante, prazo para se manifestar acerca da desejada gratuidade de justiça. Intime-se a parte agravada e comunique-se o juízo de origem. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Superior. Expedientes necessários. Cumpra-se."

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de abril de 2021.

VANESSA CRISTINA DE LIMA VERÍSSIMO SILVA

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0809991-25.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

REQUERENTE: D. L. F. S.

REQUERENTE: L. E. R.

6. Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenientes firmado no termo ID 15642422, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de abril de 2021. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses CarvalhoJuiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0813370-08.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

REQUERENTE: P. D. DOS S. J.

REQUERIDO: A. H. DE A. S.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 10274395, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o

procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0800605-68.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

REQUERENTE: F. C. DA C. L.

REQUERIDO: C. K. T. DE S.

4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 14009903, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0835832-90.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: M. DO S. DE S. C.

REQUERIDO: O. P. DE O.

4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 7577227, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0801905-65.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: R. DOS S. N.

REQUERIDO: F. DE S. L.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14204268, com resguardo inserto na LDI 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0812107-04.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M. DE V. O.

REQUERIDO: L. C. B.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16026684, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de abril de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

16.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811767-60.2021.8.18.0140**CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)****ASSUNTO(S): [Dissolução]****REQUERENTE: L. M. S.****REQUERIDO: N. M. DE M. A.**

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15973913, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 19 de abril de 2021.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL**PROCESSO Nº: 0811730-33.2021.8.18.0140****CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)****ASSUNTO(S): [Dissolução]****REQUERENTE: S. A. R. DE O****REQUERIDO: A. S.**

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15971581, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 19 de abril de 2021.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº: 0805785-07.2017.8.18.0140****CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)****ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]****REQUERENTE: K. R. C., E. H. M. S.**

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 130127, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 8 de dezembro de 2020.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

16.11. Aviso Nº 32/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 25935/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2328308), referente aos autos do Processo SEI nº 21.0.000033060-1, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2328194), acerca da inutilização de 15(quinze) Papéis de Segurança, constante do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Brasília-DF, a Comunicação (evento nº 2328195), acerca da inutilização de 05(cinco) Papéis de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do Cartório do 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Taguatinga-DF e a Comunicação (evento nº 2328198), acerca da inutilização de 01(um) Papel de Segurança, constante do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Registro de Títulos e Documentos - Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	A6791798; A6793925; A6795493; A6795435; A6794270; A6794303; A6791514; A6792469; A6791899; A6791939; A6794168; A6792084; A6792150; A6792151; A6795998	2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Brasília-DF
Papel de Segurança	A5928933, A5928968, A5928973, A5928781, A5929079.	5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Taguatinga-DF
Papel de Segurança	A6837294	Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Registro de Títulos e Documentos - Brasília-DF

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.****MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE****Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 20/04/2021, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2328629** e o código CRC **7AB4BD93**.

16.12. Aviso Nº 33/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 25937/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2328312), referente aos autos do Processo SEI nº 21.0.000033061-0, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2328205), acerca da inutilização de 02(dois) Papéis de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Taguatinga-DF, a Comunicação (evento nº 2328208), acerca da inutilização de 08(oito) Papéis de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos - Brasília-DF e a Comunicação (evento nº 2328211), acerca da inutilização de 01(um) Papel de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos - Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	A6560116 e A6560132.	3º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Taguatinga-DF
Papel de Segurança	A4799196 (Apostila 0211748-21) A4799242 (Apostila 0244073-21) A5808023 (Apostila 0272094-21) A5808036 (Apostila 0278550-21) A5808049 (Apostila 0291054-21) A5808058 (Apostila 0298539-21) A5808059 (Apostila 0298598-21) A5808082 (N/A)	3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos - Brasília-DF
Papel de Segurança	A4799099 (Apostila 0121591-21)	3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos - Brasília-DF

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 20/04/2021, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2329347** e o código CRC **6987A441**.

16.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Denise Bzyl Feitosa**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **EDMILSON JOSE DE SOUSA** (Advogadas: DENISE SOUSA DIAS ? OAB/MA 16507-A e ISABEL LEOCADIA ALVES FERREIRA ? OAB/MA 16525-A), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº **0800284-26.2017.8.18.0026** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSE RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO LEGAL. ART. 1.012 E 1.013, CAPUT, DO CPC.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.

Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 16 de outubro de 2020. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Relator** COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de abril de 2021.

Denise Bzyl Feitosa

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16.14. Portaria Nº 954/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANter, de 22 de abril de 2021

O Juiz **Leonardo Brasileiro**, Coordenador da Central de Mandados de Teresina, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, na forma do art. 212, §8º do Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "Não poderá gozar férias, licença prêmio, licença sem vencimento ou licença capacitação, o Oficial de Justiça e Avaliador que possua mandados com prazo de cumprimento expirado, ou que se expire no prazo de gozo do benefício, salvo em caso de distribuição excepcional de mandados, se houver concordância expressa do Juiz ao qual é vinculado."

CONSIDERANDO ainda que o art. 227, IV, o Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), prevê como uma das atribuições do Juiz Coordenador determinar a suspensão de férias em caso de acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos mandados, até a regularização;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Nº 3141/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida no SEI 20.0.000020726-9 .

CONSIDERANDO atual consulta aos sistemas Satélite do TJPI e PJe, a qual aponta que o Oficial de Justiça João Edson Gomes Moreira Neto, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, possui **mandados com prazo normativo de cumprimento expirado**.

RESOLVE:

1º DETERMINAR a suspensão das férias do Oficial de Justiça e Avaliador João Edson Gomes Moreira Neto, matrícula 1041703, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, período de 03/05/2021 a 01/06/2021, até a regularização.

Comunique-se à Corregedoria e à Sead para a adoção das medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE TERESINA, em Teresina, 22 de abril de 2021.

Juiz de Direito LEONARDO BRASILEIRO, COORDENADOR DA CENTRAL DE MANDADOS

16.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela. **LAÍS BARROSO DA SILVA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO BRADESCO S.A. (Adv. **LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA - OAB PI11418-A**) nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL (198) No **0706307-24.2018.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Ante o exposto, em razão dos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, sem prejuízo do que mais consta dos autos, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO para, no mérito, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, reformando a sentença de piso, para o fim de receber a petição inicial e: a) Declarar a nulidade do contrato; b) condenar o BANCO a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da apelante, descontado o valor depositado na conta da recorrente; c) Condenar o BANCO em danos morais, cujo importe fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pela taxa SELIC (CC, art. 406 e STJ, Tema Repetitivo nº 176), a incidir partir da data do arbitramento; d) Por fim, condeno o banco apelante ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85 §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. É o voto.

Teresina (PI), data de julgamento registrada no sistema.

Desembargador RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS

Relator"

COJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de abril de 2021.

LAÍS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

16.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela. **LAÍS BARROSO DA SILVA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST (Adv. **PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES - OAB RN5424-A**) nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000999-79.2015.8.18.0056 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

" (...) Presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, legitimidade, interesse e preparo, bem como ausentes as hipóteses do art. 1.012, §1º, do CPC, recebo a Apelação em ambos os efeitos legais. Intimada para apresentar contrarrazões, a parte Apelada manteve-se inerte, conforme certidão em ID nº 3126724. Permaneçam os autos na Coordenadoria Judiciária Cível durante o decurso do prazo recursal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, data e assinatura no sistema.

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

RELATOR"

COJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de abril de 2021.

LAÍS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

16.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela. **LAÍS BARROSO DA SILVA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO PAN S.A. (Adv. **IVANIA FAUSTO GOMES - OAB PI2579-A**) nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL (198) No **0009039-36.2008.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS**- Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

" (...) ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos de admissibilidade recursal, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS, em decorrência das particularidades expostas nas razões recursais, diante de sua aptidão para provocar o exame do mérito, ressalvada a constatação da ocorrência de fato ou direito superveniente, conforme CPC/15, arts. 342 e 933. Intimem-se da decisão. Ultrapassado o prazo recursal, voltem-me conclusos.

Teresina (PI), data registrada no sistema.

Desembargador RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS

Relator"

COJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de abril de 2021.

LAÍS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

16.18. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0803145-60.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: M. K. L. R., H. C. DE S. M.

5. Pelo exposto, satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 4253519, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 25 de maio de 2020. **Virgílio Madeira Martins Filho**, Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.